



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.664

BELEM - TERÇA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 1990

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Almir de Lima Pereira
CASA MILITAR
Coronel PM Roberto Pessoa Campos
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
SAÚDE PÚBLICA
Herundino Moreira
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia
SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Odineia Leite Caminha
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nelson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Carlos Jehá Kavath
TRANSPORTES
Manoel de Nazareth Santana Ribeiro

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS NºS. 6.636, 6.651, 6.652 e 6.653

PORTARIAS:

Da Secretaria de Estado de Administração

AVISO - TOMADA DE PREÇOS

Da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Contas do Estado

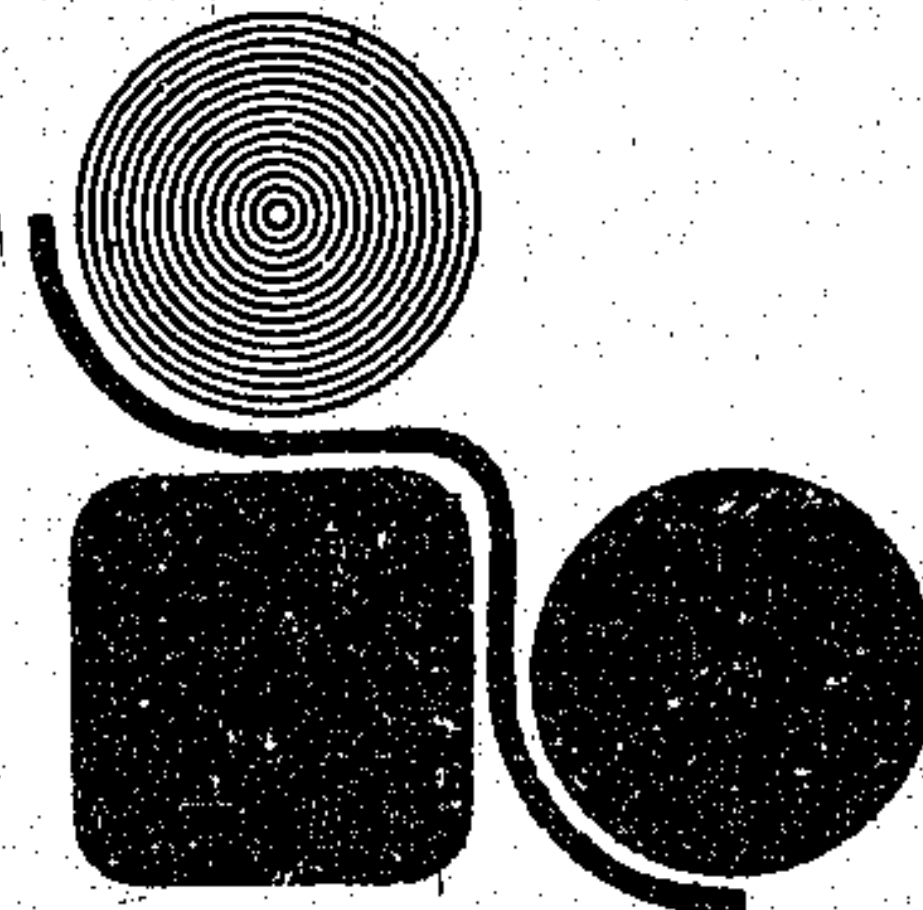
RESENHAS:

Da Justiça Estadual

AVISO

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E. não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno
24 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

MARACACUMÉ AGRO-INDUSTRIAL S.A.

COC 06.391.643/0001-90

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Prezados acionistas,
Atendendo a determinações legais e estatutárias, submetemos para apreciação, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1989.
Esperando que as demonstrações financeiras mereçam aprovação, declaramo-nos dispostos a prestar quaisquer esclarecimentos.

Belém (PA), 28 de janeiro de 1990

André La Saigne de Botton
DiretorJacques La Saigne de Botton
DiretorJorge La Saigne de Botton
DiretorDavid Nunes de Brito
DiretorBALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989
(Expresso em milhares de cruzados novos)

	31.12.89	31.12.88
A T I V O		
CIRCULANTE		
Caixa e bancos	3	-
Total	3	-
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Outros créditos	14.578	7
Total	14.578	7
PERMANENTE		
Imobilizado	77	568
Diferido	-	261
Total	77	829
TOTAL ATIVO	14.658	836

P A S S I V O

	31.12.89	31.12.88
CIRCULANTE		
Impostos, encargos e contribuições sociais	20	-
Total	20	-
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Empresas controladas	4.000	82
Total	4.000	82
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Social	1.282	140
Reservas de capital	18.995	1.142
Lucros acumulados	(9.639)	(528)
Total	10.638	754
TOTAL PASSIVO	14.658	836

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

(Expresso em milhares de cruzados novos)

	31.12.89	31.12.88
Outras receitas operacionais	1	-
Lucro Bruto	1	-
Despesas administrativas		
Despesas com pessoal	32	-
Impostos e taxas diversas	48	-
Despesas financeiras	95	63
(-) Receitas financeiras	(10.426)	(1)
Outras despesas	15	62
Total	(10.236)	10
Depreciações e amortizações	-	10
Lucro operacional	10.237	(72)
Receitas não operacionais	-	1
Despesas não operacionais	1.713	-
Resultado antes da correção monetária	8.524	(71)
Correção monetária do exercício	9.806	50
Resultado antes do imposto de renda	(1.282)	(21)
Resultado do exercício	(1.282)	(21)
Lucro (prejuízo) por ação em NCz\$ 1,00	(0,07)	(0,001)

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS ACUMULADOS

(Expresso em milhares de cruzados novos)

	31.12.89	31.12.88
Saldo em 01 de janeiro de 1989	-	(528)
Correção Monetária	-	(7.829)
Resultado líquido do exercício	-	(1.282)
Saldo em 31 de dezembro de 1989	-	(9.639)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

*RESUMO DOS CONVÊNIOS FIRMADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL;

- Termo de Convênio firmado em 12.02.90, entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA;

Objeto: Viabilizar através de ajuda financeira a continuidade da construção de um Centro Social no Município, para atender à população em suas necessidades básicas;

Valor: NCz\$ 100.000,00 (Cem mil cruzados novos);

Vigência: 12.02.90 a 12.03.90;

Fonte de Recursos: Tesouro Estadual.

- Termo de Convênio firmado em 12.02.90, entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI;

Objeto: Proporcionar e viabilizar a execução através de ajuda financeira ao Órgão Executor para implantação de desobstrução de canais e igarapés no Município;

Valor: NCz\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzados novos);

Vigência: 12.02.90 a 12.03.90;

Fonte de Recursos: Tesouro Estadual.

- Termo de Convênio firmado em 12.02.90, entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA;

Objeto: Servir de residência aos Servidores da SESP.

Valor: Aluguel Mensal de NCz\$1.000,00 (hum mil cruzados novos) reajustado semestralmente.

- Termo de Convênio firmado em 12.02.90, entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA;

Objeto: Servir de residência aos Servidores da SESP.

Valor: Aluguel Mensal de NCz\$1.000,00 (hum mil cruzados novos) reajustado semestralmente.

- Termo de Convênio firmado em 12.02.90, entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA;

Objeto: Servir de residência aos Servidores da SESP.

Valor: Aluguel Mensal de NCz\$1.000,00 (hum mil cruzados novos) reajustado semestralmente.

- Termo de Convênio firmado em 12.02.90, entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA;

Objeto: Servir de residência aos Servidores da SESP.

Valor: Aluguel Mensal de NCz\$1.000,00 (hum mil cruzados novos) reajustado semestralmente.

- Termo de Convênio firmado em 12.02.90, entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA;

Objeto: Servir de residência aos Servidores da SESP.

Valor: Aluguel Mensal de NCz\$1.000,00 (hum mil cruzados novos) reajustado semestralmente.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

(Expresso em milhares de cruzados novos)

	31.12.89	31.12.88	
ORIGENS DE RECURSOS			
Das operações sociais			
Lucro líquido do exercício	(1.282)	(21)	
Amortização	-	10	
Correção monetária	9.806	(50)	
Total	8.524	(61)	
De terceiros			
Aumento nas exigibilidades a longo prazo	3.918	78	
Total das origens	12.442	17	
APLICAÇÕES DE RECURSOS			
No ativo permanente			
Imobilizado líquido	(1.455)	-	
Diferido	(657)	10	
Total	(2.112)	10	
Para outros fins			
Aumento no realizável a longo prazo	14.571	7	
Total das aplicações	12.459	17	
Aumento/Redução do capital circulante líquido no período	(17)	-	
Representado por:			
	FINAL	INICIAL	VARIAÇÃO
Ativo circulante	3	-	3
Passivo circulante	20	-	20
	(17)	-	(17)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1. Sumário das principais práticas contábeis

Os efeitos inflacionários estão reconhecidos através da Correção Monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido com base na variação do valor do BINF.

2. Permanente

	31.12.89		31.12.88
	Custo Corrigido	Depreciação Amortização	Valor Líquido
Imobilizado			
Terrenos	-	-	8
Construções Civis	-	-	26
Máquinas, móveis e equipamentos	78	42	36
Veículos	34	-	34
Instalações Industriais	-	-	-
Rebanho bovino	-	-	35
Animais de Trabalho	-	-	1
Reflorestamento	-	-	321
Formação de Pastagens	-	-	154
Outras imobilizações	7	-	2
Total	119	42	568
Diferido			
Gastos com estudos e projetos	-	-	31
Despesas pré-operacionais	-	-	230
Total	119	42	829

3. Capital Social

Inteira e integralizado é composto de 17.749.331 ações sem valor nominal, sendo 9.663.058 ordinárias e 8.086.273 preferenciais.

Belém (PA), 28 de janeiro de 1990

André La Saigne de Botton
DiretorJacques La Saigne de Botton
DiretorJorge La Saigne de Botton
DiretorDavid Nunes de Brito
DiretorMaria Francisca Pantoja de Oliveira
TEC.CRC.PA.6372

(Ext. nº 21143 - Reg. nº 39321 - Dia: 20.02.90)

Valor: NCz\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzados novos);
Vigência: 12.02.90 a 12.03.90;
Fonte de Recursos: Tesouro Estadual.
A presente publicação é feita em cumprimento ao que dispõe o § 1º do Art. 44 da Lei nº 5.416 de 11.12.87, com nova redação dada pela Lei nº 5.503 de 28.12.88.

Belém (PA), 16 de Fevereiro de 1990.

PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO
Secretário Adjunto da SETEPS

(Ext. nº 21140 - Reg. nº 39318 - Dia: 20.02.90)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO

Partes - Secretaria de Estado de Saúde Pública representada por MAURO BRAGA MEDRADO, Diretor do Departamento de Administração e Serviços e MIGUEL ELIAS NETO, proprietário do imóvel sito a rua Miguel Leite Vila 03 II no Município de Capanema/Pará

Objetivo - Servir de residência aos Servidores da SESP.

Valor - Aluguel Mensal de NCz\$1.000,00 (hum mil cruzados novos) reajustado semestralmente.

Vigência - A contar de 01 de Janeiro à 31 de Dezembro de 1990.

Belém, 02 de janeiro de 1990

Locatário: MAURO BRAGA MEDRADO
Lôcador: MIGUEL ELIAS NETO

CONTRATO PARTICULAR DE CONTRATO E LOCAÇÃO

Partes - Secretaria de Estado de Saúde Pública representada por MAURO BRAGA MEDRADO, Diretor do Departamento de Administração e Serviços e FRANCISCO DE ASSIS DAS CHAGAS proprietário do imóvel sito à Av. D. Pedro II nº 818 no Município de Abaetetuba

Objetivo - Servir de Posto de Vigilância da Secretaria da SESP.

Valor - Aluguel mensal de NCz\$2.000,00 (dois mil cruzados novos) reajustado semestralmente.

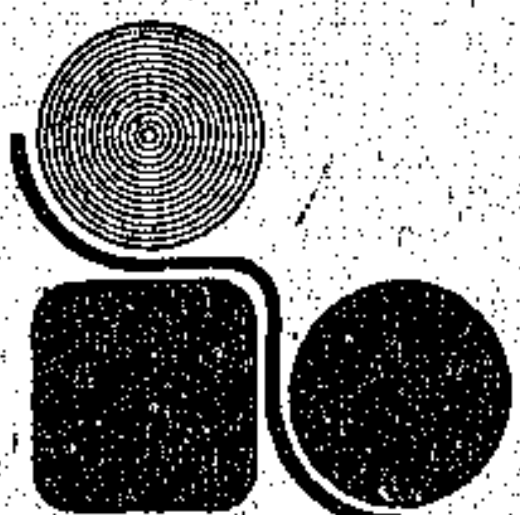
Vigência - Doze (12) meses a contar de 01 de Janeiro a 31 de dezembro de 1990.

Belém, 02 de janeiro de 1990

Locatário: MAURO BRAGA MEDRADO
Lôcador: FRANCISCO DE ASSIS DAS CHAGAS

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO

Partes - Secretaria de Estado de Saúde Pública, representada por MAURO BRAGA MEDRADO, Diretor do Departamento de Administração e Ser-



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

**Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO**

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

**Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**

Resp. P/Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral NCz\$ 841,18
Outros Estados e Municípios
Trimestral NCz\$ 2.434,26
Publicações: Página comum, ca-
da centímetro, ... NCz\$ 412,16
Preço por página . NCz\$ 84.080,74

PREÇO DO EXEMPLAR NCz\$ 7,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial elaborado exclusivamente
para distribuição aos órgãos interessados.

viços e a Firma PRODUTOS PIMBÔ LTDA, pro-
prietária do imóvel, sito a Av. Magalhães
Barata, 1190, Aptº 265, no Município de
Castanhal/Pará.

Objetivo- Servirá de residência aos servidores da
SESPA

Valor - Aluguel Mensal de Ncz\$ 800,00 (oitocentos
cruzados novos) reajustados semestralmen-
te.

Vigência- A contar de 01 de Janeiro a 31 de dezem-
bro de 1990.

Belém, 02 de Janeiro de 1990

Locatário: MAURO BRAGA MEDRADO
Locador: FIRMA PRODUTOS PIMBÔ LTDA
(Ext. nº 21139 - Reg. nº 39317 - Dia: 20.02.90)

**ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁ-
RIA DE ESTACON ENGENHARIA S. A., CGC/MF nº 04946406/
0001-12. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 15 de janei-
ro de 1990, às 10 (dez) horas, na sede da companhia, à Rodo-
via Augusto Montenegro nº 4400, em Belém, Estado do Pará. **QUO-
RUM/PRESENCAS:** Presentes: a) Acionistas representando mais
de 2/3 (dois terços) do Capital Social, com direito a voto,
conforme assinaturas constantes do livro de Presença de Aci-
onistas; b) membros do Conselho de Administração, além do Pre-
sidente da Mesa e membros da Diretoria. **INSTALAÇÃO:** Na for-
ma estatutária, o Presidente do Conselho de Administração, en-
genheiro Lutfala de Castro Bitar, declarou instalada a Assem-
bléia Geral Extraordinária. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Engenheiro
Geraldo Chiere Bitar Pinheiro, Presidente e senhor Antônio Pe-
cos Loureiro, Secretário. **PUBLICAÇÕES PRÉVIAS:** Edital de Con-
vocaçao de 5 de janeiro de 1990, publicado no Diário Oficial do
Estado do Pará, edições dos dias 8, 9 e 10 do corrente, no
Diário do Pará, o Liberal e a Província do Pará, edições dos
dias 7 e 8 do corrente, respectivamente. **LEITURA DOS DOCUMEN-
TOS:** O Secretário da Mesa procedeu a leitura do Edital publi-
cado na forma acima. **DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-
ORDINÁRIA:** 1) Por proposta da maioria dos acionistas presen-
tes foram reeleitos os seguintes atuais membros do Conselho
de Administração, a saber: Lutfala de Castro Bitar, brasilei-
ro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 00
0243172-68, portador da cédula de identidade nº 873665 SSP/
PA., residente e domiciliado à Rua dos Mundurucus nº 2555, em
Belém (PA); Maria da Graça Cateb Bitar, brasileira, casada,
industrial, inscrita no CPF/MF sob o nº 000243172-68, porta-
dora da cédula de identidade nº 963468 SSP/PA., residente e
domiciliada à Rua dos Mundurucus nº 2555, em Belém (PA); e
eleito Marcos Marcelino de Oliveira, brasileiro, casado, em
presário, inscrito no CPF/MF sob o nº 000502292-49, portador
da cédula de identidade nº 274494 SSP/CE., residente e domi-
ciliado à Rodovia do Tapaná, Km. 7, s/nº, Granja Nova Zelân-
dia, bairro do Coqueiro, Município de Ananindeua (PA), caben-
do a presidência ao primeiro nomeado, sendo o mandato do Con-
selho por três (3) anos, a contar do término do mandato atual.
Colocada a proposta em votação, foi a mesma aprovada sem di-
vergência, obtendo-se de votar os legalmente impedidos. 2)
Em seguida, o acionista Gilberto Riscinho Bastos propôs que
a remuneração global do Conselho de Administração e da Dire-
toria fosse fixada em 443.368,32 (quatrocentas e quarenta e
três mil, trezentos e sessenta e oito e trinta e dois centés-
imos), de Bônus do Tesouro Nacional (BTN) para o exercício
de 1990, devendo esse valor ser rateado em reunião especial
e conjunta entre os administradores. Colocada a matéria em
votação, foi aprovada sem restrições, abstendo-se de opinar
os legalmente impedidos. **APROVAÇÃO E ASSINATURAS DA ATA:** La-
vrada e lida, foi a presente ata aprovada por unanimidade por
todos os presentes, exceto os legalmente impedidos. Esta ata
confere com o original lavrada em livro próprio. Arquivada na
JUCEPA sob o nº 000198, em 14.02.90 - Alfredo Coelho - Sec. Ge-
ral.

(Ext. nº 21144 - Reg. nº 39322 - Dia: 20.02.90)

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/90-SUDAM
A V I S O**

OBJETO: Contratação de prestação de serviços técni-
cos especializados médico assistenciais de Hospitais,
Clínicas Especializadas e Serviços Auxiliares ao Diagnóstico,
para Servidores e Dependentes deste Órgão, na Sede, para o exercício de 1990. **DATA:**
12.03.90 às 10 horas. **LOCAL:** Sala de Reuniões da CPL
situada no andar térreo do Bloco "A", do Edifício-Sede da
SUDAM, à Av. Almirante Barroso, 426, na Cidade de Belém,
Estado do Pará. **EDITAL:** Encontrase à disposição dos
interessados no local acima citado, no horário de 8 às 12
horas e das 14:30 às 18 horas.

Belém, Pa., 15 de fevereiro de 1990
A COMISSÃO

(Ext. nº 21141 - Reg. nº 39319 - Dia: 20.02.90)

M.S. - S.N.P.E.S. - D.N.P.S
HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação designada pelo Diretor do Hospital
"João de Barros Barreto", sito a Rua Mundurucus s/nº, comu-
nica aos interessados que procederá a abertura de Propostas
das Tomadas de Preços abaixo relacionadas no horário de 9:
00 horas:

- Dia 06.03.90-Material Gráfico de Impressão
- Dia 08.03.90-Mat. Exped., P. Dados, Acond., Embalagem
- Dia 12.03.90-Vestuário, Tecidos, Aparelhag. em geral
- Dia 14.03.90-Outros materiais de consumo (copa/cozinha)

Os interessados deverão comparecer no horário de 08:00 às
15:00 horas, dos dias úteis, munidos de Carimbo da Firma
para recebimento do Edital e outras informações necessári-
as.

Belém, 15 de fevereiro de 1990
A COMISSÃO

(G.Reg.30.971)

**EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS
EXTRATO TERMO ADITIVO**

PARTES: EMTU/BEL e EMPRESA SACRAMENTA LTDA. **OBJE-
TIVO:** Alteração das Cláusulas Contratuais Primeira;
Terceira; Décima-Primeira, do Contrato Original de

Prestação de Serviço de Vigilância Ostensiva assi-
nado em 01.11.89. VALOR: NCZ\$ 41.041,88 (QUARENTA E
UM MIL, QUARENTA E UM CRUZADOS NOVOS E OITENTA E
OITO CENTAVOS), mensal. ASSINATURAS: Pela EMTU/BEL
PAULO DE CASTRO RIBEIRO, Diretor-Presidente em exer-
cício e pela outra parte TOLENTINO MARÇAL DE VAS
CONCELOS, Em 12.02.90.

(Ext. nº 21138 - Reg. nº 39316 - Dia: 20.02.90)

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO
AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/90/IBAMA**

OBJETO: Contratação de firma especializada em Serviços de VIGILÂNCIA AR-
MADA, para os Postos de Fiscalização de: SOURE, ALTAMIRA, MARITUBA e
ÁREA DE RECREAÇÃO (VIVEIRO).

ABERTURA: Dia 07.03.90 às 10:00 horas.

LOCAL: Auditório da Superintendência Estadual, sito à Av. Conselheiro Furtado,
1303.

EDITAL: Poderá ser obtido no Setor de Compras, no endereço acima mencio-
nado.

DISPOSIÇÃO: A Comissão Permanente de Licitação estará à disposição dos
interessados para quaisquer esclarecimentos relacionados ao presente edital
na Sede desta superintendência ou pelo fone 224-5899 ramal 211.

MARIA DO ROSÁRIO MAIA DA CUNHA
Pte. da Com. Perm. de Licitação

(Ext. nº 21142 - Reg. nº 39320 - Dia: 20.02.90)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA INDEPENDÊNCIA
APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 23 DE AGOSTO DE 1987
Denominação: Associação dos Moradores do Bairro da Independência
Natureza Jurídica: Fls. 76v - L.A-04 Rg-03006/88- Cartório de 2º Ofício
Data de Fundação: 23 de agosto de 1987
Finalidade: Atender a comunidade carente do Bairro da Independência
Fundo Social: não consta **Sede:** Providência
Tempo de Duração: Indeterminado **Administração e Representação:** Maria Antonia
Lopes Farias (Presidente)
Prazo de mandato: 02 anos **Reforma do estatuto:** de 02 em 02 anos ou conforme
necessidades
Responsabilidade: da Diretoria em Assembléia Geral
Dissolução: feita através de Assembléia Geral. extinta a sociedade seus bens
serão doados a uma instituição congênere com sede no Município.
Diretoria: Presidente: Maria Antonia Lopes; Vice-Presidente: Antonio Ferreira
de Melo.

Belém, 23 de agosto de 1987
MARIA ANTONIA LOPES FARIAS
Presidente

(CONV. Nº 403-SEJU)

**RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DO CONJUNTO RESIDEN-
CIAL "PARK VERDE"** APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 19
de agosto de 1989
denominação: Associação Administrativa do Conjunto Residencial "Park Verde"
Natureza Jurídica: Constituída em Sociedade Civil sem fins lucrativos
Data de Fundação: 19.08.89 **Finalidade:** Promover a união e organização dos
moradores do referido conjunto defendendo seus direitos
Fundo Social: Pelas contribuições dos associados; e doações em espécie e
bens pelos valores e bens adquiridos, pelas vendas e juros em depósitos
Atividades: Cultural, Social Esportiva, Filantrópicas e outras
Sede: Rodovia Augusto Montenegro Conjunto Residencial "Park Verde", Estado
do Pará. **Tempo de Duração:** Tempo Indeterminado
Administração e Representação: O Presidente
Reforma do Estatuto: O mandato de 3 anos
Reforma do Estatuto: Qualquer modificação que se fizer necessário no presente
estatuto, será feita com a discussão e aprovação da Assembléia Extraordina-
ria Geral, que será convocada especificamente para tal fim com a presença de
3/4 dos associados, sendo o patrimônio doado a uma entidade congênere.
Diretoria: Presidente: Jefferson William Guilhon; Secretário Geral: Antonio
Paulo Soares Campos; Tesoureiro: Tânia Maria de Souza.

Belém, 19 de agosto de 1989
JEFFERSON WILLIAM FERRARA GUILHON
Presidente

(CONV. Nº 404-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS MÃES MELGACENSES, APROVADOS EM SESSÃO
de Assembléia Geral realizada no dia 22 de Março de 1989
Denominação: Associação das Mães Melgacenses
Natureza Jurídica: É uma sociedade civil, de direito privado de caráter filan-
trópico, sem fins lucrativos
Data de Fundação: 22 de março de 1989 **Finalidade:** Atender as mães carentes
da sede e do interior do município de Melgaco, nos mais diversos aspectos
sociais e culturais não fazendo distinção de raça, credo religioso ou partido
político. **Fundo Social:** Será constituído de recursos resultantes de contri-
buições e valores, bens móveis e imóveis que venha adquirir ou receber de pes-
soas físicas e jurídicas.
Atividades: promocionais, educativas, assistenciais e etc...
Sede: Av. Senador Lemos, s/nº (Salão Paroquial) cidade de Melgaco-Providência
Tempo de Duração: Indeterminado
Administração e Representação: Presidente **Prazo de mandato:** 02 anos
Reforma do Estatuto: 2/3 decide pela maioria
Responsabilidade: a Diretoria **Dissolução:** O patrimônio será revertido para
uma Associação congênere do Município de Melgaco que tenha registro no Con-
selho Nacional de Serviço Social - CNSS

Diretoria: Presidente: Dalzira Oliveira do Monte; Vice-Presidente: Maria
das Graças Rodrigues Alves; 1º Secretário: Irlanda Maria Rodrigues Braga;
2º Secretário: Ana Rita Nota de Souza; 1º Tesoureiro: Raimunda de Jesus Ta-
veira dos Santos; 2º Tesoureiro: Rosiete Correa Siqueira.

Melgaco-Pa, 22 de março de 1989
DALZIRA OLIVEIRA DO MONTE
Presidente

(CONV. Nº 405-SEJU)

(G.Reg. 30.989)

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE HISTÓRIA - CAHIS
Denominação: Centro Acadêmico de História - CAHIS
Data de Fundação: 28 de março de 1988
Fundo Social: Contribuições dos estudantes, podendo receber auxílio de UFPA
e de poderes públicos, bem como doações de particulares
mandato: 01 ano **Sede:** Pavilhão B do setor básico da Universidade Federal
do Pará. **Objetivos:** a) viabilizar os interesses do Corpo discente no âmbito
do curso de história da UFPA, b) Promover a cooperação da comunidade acadê-
mica e o aprimoramento da entidade.
Diretoria: Será eleita para o mandato de 01 ano, com direito a reeleição e
é composta dos seguintes membros: a) Coordenador geral: José Maria Bezerra
Neto; Secretário Geral: Mauro Afonso Lima Miranda; c) Coordenador de Finanças
- Rosane de Oliveira Martins; d) Coordenador de Comunicação Social: André de
Vasconcelos Alves Rodrigues; e) Coordenador de Assuntos Estudantis: Gisele
Fontes; f) Coordenador de Pesquisas e Extensão: Cecília Brito; g) Coordenador
de Cultura: Simone do Socorro Jares Novas
Dissolução: Quando da dissolução ou renúncia da diretoria do Centro Acadê-
mico, far-se-á uma Assembléia do curso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas
que decidirá pela eleição de uma diretoria pro tempore.
Administração e Representação: A Diretoria

Belém, 28 de março de 1988
JOSÉ MARIA BEZERRA NETO
Coordenador Geral

(CONV. Nº 406-SEJU)

(G.Reg. 30.988)

**RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO AÍU-
AQUÍ**
Denominação: Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Aíu-Aquí
Sede: Município de Tailândia, Estado do Pará. **Fundação:** 27 de maio de 1987
Objetivos: Estudos, coordenação, assistência e proteção legal aos rurícolas de
Tailândia, em conformidade com a Legislação vigente e ainda com o intuito de
colaborar com os poderes públicos e com as demais associações congêneres.
Tempo de Duração: Indeterminado **Prazo de mandato da Diretoria:** 02 anos
Dissolução: No caso de dissolução da Associação que não seja o previsto no
artigo anterior e que somente se dará por deliberação expressa da Assembléia
Geral, para esse fim especialmente convocada, com a presença mínima de 3/4
dos associados quites, o seu patrimônio terá o destino que a Assembléia Indi-
car.

Tailândia (Pa) 27 de maio de 1987
BENEDITO ANTONIO PASSOS DE OLIVEIRA

(G.Reg. 30.987)

EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S.A.



CGC/MF - 04.814.786/0001-31
INSC. EST. 15.050.258-3
MARACACUERA - ICOARACI - BELÉM - PARA
CAIXA POSTAL, 1422

Senhores Acionistas:
Submetemos à apreciação de V. Sas. as Demonstrações Financeiras da nossa empresa, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1989. Não há Parecer do Conselho Fiscal por estar desativado pela determinação da Assembléia Geral. Agradecemos as colaborações recebidas durante o ano findo, da parte de nossos funcionários e das autoridades como Governo do Estado do Pará, SUDAM, Prefeitura de Belém, IBAMA, SUNAMAM, Banco do Brasil S/A, Banco da Amazônia S/A.
Belém, 16 de janeiro de 1990

DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989.

ATIVO	1989-NCz\$		1988-Cz\$	
	1989-NCz\$	1988-Cz\$	1989-NCz\$	1988-Cz\$
ATIVO CIRCULANTE	99.504.278,57	7.980.232.476,43		
DISPONÍVEL	37.946.097,93	3.200.423.641,60		
Caixa	225.596,58	4.172.836,05		
Bancos e Movimentos	37.686,82	110.861.201,19		
Aplicações Financeiras	37.682.814,53	3.085.389.604,36		
VALORES A RECEBER A CURTO PRAZO	46.847.824,29	3.799.801.351,34		
Contas e Títulos a Receber	33.848.984,76	2.564.498.697,65		
(-) Provisão p/Devedores Duvidosos	1.200.093,28	85.850.061,07		
Adiant. a Empregados e Fornecedores	11.731.061,28	453.070.032,56		
Depósitos s/Importação e Res.1208-BACEM	312.811,02	339.873.565,68		
Impostos a Recuperar	2.084.736,86	11.480.091,54		
Rendas de Aplicações Financeiras	—	505.896.902,36		
Aplicações em Incentivos Fiscais	70.323,65	10.832.122,62		
ESTOQUES	14.381.961,43	969.285.641,16		
Matéria Prima	5.400.288,02	462.070.512,95		
Produtos Acabados	5.191.439,68	272.011.865,17		
Produtos em Elaboração	1.073.833,52	44.381.628,17		
Material Auxiliar de Fabricação	1.865.134,39	137.441.143,98		
Material de Consumo	851.265,82	53.380.490,89		
DESPESAS A APROP. NO EXERC. SEGUINTE	328.394,92	10.721.842,33		
Despesas a Apropriar	328.394,92	10.721.842,33		
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	9.529.122,51	594.894.295,23		
VALORES A RECEBER A LONGO PRAZO	151.405,21	2.075.808,19		
Adicional a Eletrobrás	176.778,69	13.894.704,81		
(-)Provisão p/Ajuste ao Valor Mercado	25.948,08	12.393.505,09		
Empréstimo Compulsório DL-2288/86	574,60	574.608,38		
FLORESTAS EM FORMAÇÃO	9.377.717,30	592.818.487,04		
Reflorestamento	9.377.717,30	592.818.487,04		
ATIVO PERMANENTE	94.127.418,30	4.847.167.677,79		
INVESTIMENTOS	19.925.363,52	1.219.375.703,82		
Participações em Empresas Coligadas	16.162.928,74	985.345.751,66		
Aplicações Diversas	5.578.080,38	341.498.603,16		
(-)Provisão p/Ajuste ao Valor Mercado	1.815.645,60	107.468.651,00		
IMOBILIZADO	74.202.054,78	3.627.791.973,97		
Imobilizado-Custo Corrigido	143.055.515,55	7.528.931.711,94		
Imobilizações em Curso	1.338.553,70	74.889.259,97		
(-)Depreciação Acumulada	70.193.031,13	3.976.093.268,69		
Marcas e Patentes	1.016,66	64.270,75		
TOTAL DO ATIVO	203.160.819,38	13.422.294.449,45		

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	1989-NCz\$	1988-Cz\$
1 - ORIGENS DE RECURSOS:		
1.1 - Lucro Líquido do Exercício	16.399.713,35	1.551.023.583,22
1.2 - Depreciações	2.052.828,11	168.437.398,17
1.3 - Correção Monetária do Balanço	38.061.429,75	3.224.812.613,90
1.4 - Contribuição p/Reserva de Capital	61.891,98	8.607.332,00
1.5 - Aumento do Passivo Exig. Longo Prazo	14.725.795,96	886.372.260,28
1.6 - Redução do Ativo Imobilizado	2.674,23	4.662.081,89
1.7 - Redução do Ativo Realizável a L.Prazo	—	79.726.372,39
1.8 - Constit. Prov.p/Ajuste Vr.Mercado	1.721.731,53	119.862.156,00
1.9 - Ajuste Exercícios Anteriores	2.619,28	—
TOTAL	73.028.684,19	6.043.503.797,85
2 - APLICAÇÕES DE RECURSOS:		
2.1 - Dividendos Atribuídos e Acionistas	3.377.220,00	449.922.000,00
2.2 - Aumento do Ativo Invest.Imobilizado	4.849.790,73	296.053.575,51
2.3 - Aumento do Ativo Realiz. Longo Prazo	162.883,98	13.867.946,31
2.4 - Ajustes Exercícios Anteriores	—	4.632.937,50
TOTAL	8.389.894,71	764.476.459,32
3 - AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO:	64.638.789,48	5.279.027.338,53
4 - VARIACÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO:		
4.1 - Aumento do Ativo Circulante	91.524.046,10	6.675.287.074,67
4.2 - Aumento do Passivo Circulante	26.885.256,62	1.396.259.736,14
4.3 - Capital Circulante Líquido	64.638.789,48	5.279.027.338,53

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989

	1989-NCz\$	1988-Cz\$
1. RECEITA BRUTA DE VENDAS	143.588.779,60	9.188.477.015,27
2- Devoluções de Vendas, ICM, PIS e FINSOCIAL	15.328.883,76	791.514.956,12
3. RECEITA LÍQUIDA	128.259.895,84	8.396.962.059,15
4- Custo dos Produtos Vendidos	35.524.051,54	2.803.364.003,68
5. LUCRO OPERACIONAL BRUTO	92.735.844,30	5.593.598.055,47
6- Receitas Financ. e Out. Rec. Operac.	36.157.139,30	4.028.441.390,59
7- Despesas Operacionais	19.198.024,20	1.410.931.979,07
8- Despesas Financeiras	39.249.929,34	2.988.722.984,88
9. LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	70.445.030,06	5.222.384.442,11
10- Receitas Não Operacionais	27.696,02	837.931,01
11- Despesas Não Operacionais	1.726.272,43	119.862.156,00
12- Saldo Devedor de Corr. Monet. Balanço	38.059.458,90	3.224.812.613,90
13. RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	30.686.994,55	1.878.547.603,22
14- Provisão p/Imposto de Renda	13.904.522,79	590.290.107,00
15. LUCRO LÍQUIDO APÓS O IR	16.782.471,76	1.288.257.496,22
16- Reserva Legal/Provisão p/IRF s/LÍQUIDO	382.758,41	64.412.874,81
17. Lucro à Disposição do A.G.O.	16.399.713,35	1.223.844.621,41

Belém, 31 de dezembro de 1989.

SADAO OKUNO
Diretor Presidente
CPF: 700.572.818-15MICHIKO FUJII SALOMÃO
Contadora CRCPA-3540
CPF: 029.575.072-34

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS ACUMULADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989

	1989-NCz\$	1988-Cz\$
1 - Saldo no início do Exercício	580.617,99	87.506.626,98
2 - Parcela de Lucros Incorporada ao Capital conf. A.G.E.	(620,54)	(417.618,04)
3 - Ajuste Exercício anterior	2.488,31	(4.632.937,50)
4 - Correção Monetária	11.041.759,89	306.557.304,38
5 - Saldo Ajustado	11.634.245,65	389.013.375,82
6 - Lucro Líquido do Exercício	16.399.713,35	1.288.257.496,22
7 - Destinações Propostas a A.G.O.:		
a) Reserva Legal	(819.985,67)	(64.412.874,81)
b) Dividendos Distribuídos	—	(1.032.240.000,00)
1988: Cz\$ 18,40 p/Ação de Capital		
1989: NCz\$-0,048 p/Ação de Capital, distribuído conf. A.G.O em 04.08.89, Corrigido até 31.12.89	(13.708.458,62)	—
8 - Saldo no fim do Exercício	13.505.514,71	580.617.997,23

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989

NOTA 1 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as normas estabelecidas pela Lei das Sociedades por Ações, legislação tributária em vigor e demais disposições complementares.

NOTA 2 - SUMÁRIO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) A Correção Monetária do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido foram efetuadas de acordo com a Lei nº 7799/89.
b) No Ativo Realizável a Longo Prazo e no Ativo Permanente, sobre as ações da Eletrobrás e dos Empréstimos Compulsórios ainda não convertidos em ações, foram constituídas a Provisão para Perdas para ajuste ao valor do mercado.
c) A Provisão p/Devedores Duvidosos foi constituída dentro dos limites admitidos pela legislação fiscal.
d) Os Estoques estão demonstrados pelo custo médio das compras ou de produção, inferior ao custo de reposição ou aos valores de realização.
e) O Imobilizado é depreciado pelo método linear, às taxas admitidas pela legislação tributária.
f) Os Financiamentos são contabilizados pelo valor do principal e considerados juros incorridos.

NOTA 3 - COMPOSIÇÃO DO IMOBILIZADO

DISCRIMINAÇÃO	CUSTO CORRIG.	DEPREC.ACUMUL.	VALOR LÍQUIDO
Móv., Utens. e Instalações	4.133.725,57	1.990.692,18	2.143.033,39
Veículos	13.404.826,09	9.783.696,53	3.621.129,56
Máq., Equip. e Inst. Indust.	90.377.728,63	49.620.186,55	40.757.542,08
Terras	2.501.773,23	—	2.501.773,23
Edif. e Construções	32.637.462,03	8.798.455,87	23.839.006,16
Marcas e Patentes	1.016,66	—	1.016,66
Imobilizações em Curso	1.338.553,70	—	1.338.553,70
TOTAL	144.395.085,91	70.193.031,13	74.202.054,78

NOTA 4 - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social está totalmente integralizado, sendo constituído de 56.100.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

NOTA 5 - SEGUROS

O Ativo Imobilizado e os Estoques, acham-se segurados em NCz\$-11.304.000,00 em 31 de dezembro de 1989.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Portaria nº 198 de 14 de Fevereiro de 1990

O Diretor da Junta de Inspeção de Saúde, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com os Artg. 98.105 e 107 da Lei nº 749/53, LICENÇA aos funcionários desta Secretaria de Saúde abaixo relacionados:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Table with columns: Nome, Período. Includes ALIETE DOS SANTOS SOUZA, ALZIRA AMÉLIA DA SILVA, ANA CLAUDIA MOUSINHO VELASCO, etc.

PRORROGAÇÃO

Table with columns: Nome, Período. Includes IONE AVELAR AMOEDO, HYGIEA GUIMARÃES CERDEIRA, LUDOVINA DE PAIVA BRITO, etc.

ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA

Table with columns: Nome, Período. Includes CLUBER DOS SANTOS BEZERRA, ERUNDINA DA SILVA FARIAS, FRANCISCO JOSE DE SOUZA, etc.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 14 de Fevereiro de 1990.

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO, Diretora da Divisão de Administração de Pessoal em exercício.

RESUMO DE PORTARIAS

AUTORIZAR:

Portaria nº 320/05.02.90 - Autorizar, a partir de 22.09.89, que a carga horária atribuída a servidora IACIRA NAZARÉ DE SOUZA COSTA, Auxiliar de Informática, lotada no C.S. de Icoaraci, seja alterada de 30 horas para 40 horas de serviços semanais.

CESSAR:

Portaria nº 352/12.02.90 - Cessar, a partir de 03.11.89, os efeitos da Portaria nº 1281/88, que designou LINDANOR CELINA FREITAS BORGES, Ag. Administrativo, para a função de Chefe do C.S. de Jaderlandia.

Portaria nº 350/12.02.90 - Cessar, a partir de 29.12.89, os efeitos da Portaria nº 2788/89, que mandou servir DARLENE COLARES DE SOUZA, Ag. Administrativo, lotada no 19C.R.S., a prestar serviços como colaboração no Hospital João de Barros Barreto.

Portaria nº 335/02.02.90 - Cessar, a partir de 31.01.90, os efeitos da Portaria nº 135/89, que mandou servir FLÁVIO LUIZ FONSECA DE ALMEIDA MORAES, Médico, lotado na U.M. de Marituba, a prestar serviços como colaboração no Instituto de Polícia Científica Renato Chaves.

DISPENSAR:

Portaria nº 328/06.02.90 - Dispensar, por justa causa, a partir de 01.08.89, por ter faltado ao serviço em período (superior a 30(trinta) dias sem motivo justificado, ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Agente de Portaria, lotado no Abrigo João Paulo II, desta Secretaria de Saúde.

MANDAR SERVIR:

Portaria nº 337/02.02.90 - Mandar servir, a partir de 01.02.90, no Instituto de Polícia Científica Renato Chaves, FLÁVIO LUIZ FONSECA DE ALMEIDA MORAES, Médico, lotado no 19C.R.S., com ônus para a SESPAA e 40 horas de serviços semanais.

REGULARIZAR:

Portaria nº 346/09.02.90 - Regularizar, a situação funcional da servidora ISABEL SABINA PINHEIRO MARTINS, Médica, transferindo-a do 19C.R.S. para o C.S. da Cidade Nova IV desde 15.09.89, com 40 horas de serviços semanais.

Portaria nº 353/09.02.90 - Regularizar, a situação funcional da servidora SANDRA MARIA FERREIRA DE ALENCAR, Enfermeira, transferindo-a do C.S. de Icoaraci para o C.S. do Marco desde 01.05.81, com 30 horas de serviços semanais.

Portaria nº 354/09.02.90 - Regularizar, a situação funcional da servidora SANDRA MARIA FERREIRA DE ALENCAR, Enfermeira, transferindo-a do C.S. do Marco para o 19C.R.S., desde 01.05.85, com 30 horas de serviços semanais.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 15 de Fevereiro de 1990.

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO, Diretora da Divisão de Administração de Pessoal em exercício.

Portaria nº 205 de 15 de Fevereiro de 1990

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 558/09.07.87.

RESOLVE:

CANCELAR, a publicação da Portaria nº 500/26.10.89, publicada no Diário Oficial Nº 26.602 / 21.11.89.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 15 de Fevereiro de 1990.

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO, Diretora da Divisão de Administração de Pessoal em exercício.

Portaria nº 206 de 16 de Fevereiro de 1990

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 558/09.07.87.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art.116 da Lei nº 749/53, LICENÇA ESPECIAL, aos funcionários desta Secretaria abaixo relacionados:

Table with columns: NOME, QUINQUÊNIO. Includes ELY DO SOCORRO DOS SANTOS MORAES, LEOMAR DA GRAÇA MENDONÇA, MARIA DE NAZARE DA SILVA, etc.

Table with columns: NOME, DECÊNIO. Includes ANTONIA CORREA NASCIMENTO, DIVA FERREIRA DA FONSECA, TRACEMA RIBEIRO DAMASCENO, etc.

Table with columns: NOME, PERÍODO. Includes ANTONIA CORREA NASCIMENTO, DIVA FERREIRA DA SILVA, TRACEMA RIBEIRO DAMASCENO, etc.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 16 de Fevereiro de 1990.

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO, Diretora da Divisão de Administração de Pessoal em exercício.

Portaria nº 421 de 28 de Setembro de 1989

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 558/09.07.87.

RESOLVE:

CONCEDER, Férias regulamentares aos funcionários desta Secretaria abaixo relacionados referente ao Mês de Novembro de 1989.

Table with columns: Nome, Nome. Includes AUREA BANDEIRA, ALBA DA SILVA DANTAS, ANA AUREA DIAS DA SILVA, etc.

BENEDITO DE ASSIS FERNANDES, BENEDITO PENELVA DO AMOR DIVINO, BENIGNA CAMPOS LOIOLA, BENEDITO MOREIRA CHAGAS, BEATRIZ MARLENE DE CARVALHO LIMA

CARMELITA PINHEIRO, CÉLIA CLEIDE SANTOS LEMOS

DIVA FERREIRA DA FONSECA

EDVALDO MOREIRA CARNEIRO, ESMERALDA MONTEIRO TRAJANO, ELIETE JARDIM DE ALMEIDA

GRAZIELA DE OLIVEIRA SOARES, GERSON RAMOS TRINDADE, GUILHERME SANTOS, GRAÇA HELENA FARIAS BARRIGA

HELOISA DE FATIMA FERREIRA DE SOUZA

JOÃO ALVES DE LIMA, JANDIRA PINHEIRO DE SOUZA, JOSE BONFIM GONÇALVES, JOÃO ROSIVALDO LOGRIME BEZERRA, JOSE GERALDO SOARES LIMA, LUIZ GUIMARÃES, LAERCIO PAES LACERDA, LELIO ARAUJO FERREIRA, LUCIMAR NOGUEIRA DE SOUZA ROSÁRIO

MOISÉS DE JESUS NASCIMENTO, MARIA RAIMUNDA FAVACHO CEZAR, MARIA SANTINA DA FONSECA RODRIGUES, MARIA DE NAZARE SODRÉ DA SILVA, MOACIR ARAUJO RIO BRANCO, MARIA JOSE GOMES HOLANDA

MARIA GORETI DIAS VILAR, MARIA LUCI COELHO RAMOS, MARIA ONADIR DE SOUSA RODRIGUES, MARIA, LÍDIA CANTÉ LOPES, MARIA TEREZINHA DE JESUS PIRES, MARGARETH DE FIGUEIREDO FAGUNDES, MARIA PILAR ALONSO SIDOU, MARIA MADALENA BARROSO SALES, MOACIR GALVAO DE LIMA, MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO SANTOS, MARIA JOSE ALVES DE LIMA, MARIA DO SOCORRO VIDAL DO AMARAL, MARIA DAS GRAÇAS ROSA GONÇALVES, MARILDA NAZARÉ MARTINS DE SOUZA, MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS FIGUEIREDO, MARIA DE NAZARÉ PAES LOUREIRO, MARIA DE LOURDES LOBATO PEIXOTO, MARCIA MORAES RABELO, MARIA DE FATIMA SERRÃO PALHETA, MARIA GALDINO DE ALMEIDA, MARIA COSTA OLIVEIRA, MARIA ROMUALDA VARELA SOARES, MARIA DAS GRAÇAS LIMA DE FREITAS, MANOEL LAURINDO FERREIRA DA COSTA, MARIA NEIDE SOUZA PESSOA, MARIA CONCEIÇÃO AMAZONAS DUARTE, MARIA CONCEIÇÃO MARINHO MONTEIRO

NAZARA GOMES SANTANA

ODA MARIA BRASIL DOS SANTOS

RAIMUNDO NONATO REIS, ROSEANE MIRANDA DE BARROS COSTA, RAIMUNDO MARTINS MUNIS, RAIMUNDA DE SOUZA OLIVEIRA, RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, RAIMUNDA NONATA GOMES DE AZEVEDO

SEBASTIANA SELMA TEIXEIRA DO ROSARIO, SILVIO CLAUDIO PEREIRA DA SILVA, SEVERINO RODRIGUES DE LÊO NETO, SÔNIA MARIA NASCIMENTO BARBOSA

TEREZINHA MODESTO DA CUNHA

WALDOMIRA ALAMAR DE SOUZA, Usufruiu em Junho de 1989, MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA BIAGICEI

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 14 de Fevereiro de 1989.

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO, Diretora da Divisão de Administração de Pessoal em exercício.

3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 013 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1990.

O DIRETOR DO 3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 302 de 21 de março de 1985,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com art. 116 da Lei nº 749/53, Licença aos servidores desta 3ª Regional de Saúde abaixo relacionados, referente ao mês de FEVEREIRO/90.

LICENÇA ESPECIAL

Table with columns: NOME, PERÍODO. Includes BRAZ FERREIRA DA COSTA FILHO, IVO DAS NEVES DA SILVA, IZABEL BRAGA PARANENSE, ZULEICA CARRERA COSTA, DOMINGAS RIBEIRO DA COSTA

QUINQUÊNIO

Table with columns: Nome, Nome, Período. Includes BRAZ FERREIRA DA COSTA FILHO, IVO DAS NEVES DA SILVA

IZABEL BRAGA PARAZES 01.06.76 à 01.06.81
ZULEICA CARNEIRA COSTA 13.05.82 à 13.05.87
DOMINGAS RIBEIRO DA COSTA 22.01.76 à 22.01.81

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 13 de Fevereiro de 1990.

Dr. MAURÍCIO CHESTALLA KHAYAT
Diretor do 3º Centro Regional de Saúde

PORTARIA Nº 014 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1990

O DIRETOR DA DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe foram conferidas,

RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com arts. 105 e 107 da Lei nº 749/53, Licença aos servidores desta Secretaria abaixo relacionados:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Table with columns: NOME, PERÍODO. Includes ROSALINA GONÇALVES SOTTO and MARIA DE LOURDES DA SILVA LOPES.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 13 de fevereiro de 1990.

Dr. MAURÍCIO CHESTALLA KHAYAT
Diretor do 3º Centro Regional de Saúde

(Ext. nº 21147 - Reg. nº 39325 - Dia: 20.02.90)

RESUMO DE PORTARIAS / FEVEREIRO 90

AUTORIZAR

- List of authorization decrees: Port. 344/09.02.90, Port. 358/12.02.90, Port. 357/12.02.90, Port. 359/12.02.90, Port. 352/06.02.90, Port. 356/09.02.90.

Table with columns: NOME, CARGO. Includes NILSON SOARES DA COSTA and JOAO DAS GRAÇAS FIGUEIREDO BARBOSA.

CESSAR

Port. 349/12.02.90 - CESSAR, a partir de 05.03.90, os efeitos da portaria nº 1603/89, que mandou servir MARIA ROSA ALVES DOS SANTOS, Médica, lotada no C.S. São João de Pirabas, a prestar serviços como colaboradora na Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, para exercer a função de Secretária Municipal de Saúde.

Port. 336/02.02.90 - CESSAR, a partir de 31.01.90, os efeitos da Portaria nº 1044/87, que mandou servir MARIA CRISTINA VILHE NA CHEGEO DE MENDONÇA ROCHA, Médica, lotada no 9º CRS, a prestar serviços como colaboradora na Prefeitura Municipal de Oriximiná.

Port. 339/02.02.90 - CESSAR, a partir de 31.01.90, os efeitos da Portaria nº 2507/89, que designou PAULO MIGUEL GARCIA GAMA RA, Administrador, para a função de Chefe da Divisão de Serviços Gerais/DA.

DISPENSAR

Port. 342/09.02.90 - DISPENSAR, por Justa Causa, a partir de 01.11.89, por ter faltado ao serviço em período superior a 30 (trinta) dias sem motivo justificado, HELIO VIEIRA DA SILVA, Agente de Saúde, lotado na U.M.S. Domingos do Araguaia, desta SESPA.

Port. 331/06.02.90 - DISPENSAR, a pedido, a partir de 02.01.90 JOAO ORLANDO NASCIMENTO FERREIRA, Médico, lotado na U.M. Goiânia, desta SESPA.

DESIGNAR

Port. 233/31.01.90 - DESIGNAR, MYRTHES ANDREA BITAR CAVALCANTE Assistente Social, para responder pela Divisão de Saúde Mental DAE, no período de 12.01. a 30.01.90, em substituição ao titular que se encontrava de Licença Especial.

Port. 340/02.02.90 - DESIGNAR, PAULO MIGUEL GARCIA CAMARA, Administrador, para a função de Chefe da Divisão de Serviços Gerais/DAS, a partir de 01.02.90.

Port. 341/02.02.90 - DESIGNAR, JOAO DE ALMEIDA BARATA, Odontólogo, para responder pela Unidade de Saúde Bucal, no período de 12.02.90, em substituição ao titular que se encontrava de Licença Especial.

Port. 348/12.02.90 - DESIGNAR, MARIA ISABEL LUCENA DA COSTA, Enfermeira, para responder pela Divisão de Saúde Mental, no período de 12.12.89 a 11.01.90, em substituição ao titular que se encontrava de Licença Tratamento de Saúde.

Port. 330/06.02.90 - DESIGNAR, ANA ROSA MESQUITA DE FIGUEIREDO Engenheiro Químico, para responder pela Divisão de Toxicologia Ambiental/DMA, no período de 08.01. a 07.02.90, em substituição ao titular por motivo de férias regulamentares

DISPENSAR

Port. 360/09.02.90 - DISPENSAR, por justa causa, a partir de 03.07.89 por ter faltado ao serviço em período superior a 30 (trinta) dias sem motivo justificado, EDNA MARIA FERREIRA SANTOS, Agente de Saúde, lotada na U.M. Goiânia, desta SESPA.

LOTAR

Port. 345/09.02.90 - LOTAR, a partir de 09.01.90, a servidora OSVALDINA BENEDITA DAS GRAÇAS RODRIGUES MOTA, Agente Administrativo, no D. R. H. com 30h.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, Em 15.02.90

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da D A P

RESUMO DE PORTARIAS / FEVEREIRO 90

PENALIDADES

Port. 002/15.01.90 - MARIA DELMA MONTEIRO SANTOS, Agente de Saúde, lotada na U.M. Vigia - Penalidade de REPRENSÃO, de acordo com o Art. 183 da Lei 749/24.12.53 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

SUSPENSÃO

Port. 001/15.01.90 - MARIA DE FÁTIMA FERNANDES MATOS, Ag. Saúde U.M. Vigia - Penalidade de 08 (oito) dias de SUSPENSÃO de acordo com o Art. 184, § 2º (Convertido em Multa), do Estatuto dos Funcionários Civis do Estado.

Port. 004/11.12.89 - MARIA VIEIRA DA SILVA, Agente de Saúde lotada na U.M. Xinguara - Penalidade de SUSPENSÃO de acordo com o Art. 184, § 2º (convertido em multa) da Lei 749/24.12.53, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Port. 001/23.01.90 - CARLOS ELIEZER DE SOUZA E SILVA, Motorista, lotado na Divisão de Serviços Gerais/Seção de Transportes Penalidade de SUSPENSÃO de acordo com o Art. 181, item III, § 2º do Art. 184 da Lei 749/24.12.53.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, Em 15.02.90

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da D A P

(Ext. nº 21148 - Reg. nº 39326 - Dia: 20.02.90)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO CONSELHO SUPERIOR EDITAL

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO, em conformidade com o que dispõe o § 4º, DO ART. 75, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 10.11.82, COMUNICA QUE SE INSCREVEREM COMO CANDIDATOS A PROMOÇÃO, PELO CRITÉRIO DE MÉRITO, A UMA VAGA DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRANCIA, ABAIXO RELACIONADOS:

- RAIMUNDO RENATO CARVALHO MAUES
ALAYDE LEIXEIRA CORREA
DULCELINDA LOBATO PAVTOJA
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
IOLANDA BRASILEIRO PARENTE

BELEM, 19 DE FEVEREIRO DE 1990

EDITH MARILIA MAIA GRESPO
PRESIDENTE

(G. Reg. 30.990)

CONSTRUAMEC - CONSTRUÇÃO AGRICULTURA MECANIZADA S/A
CAPITAL AUTORIZADO: R\$ 2.683.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: R\$ 1.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: R\$ 10.000,00
EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 1989.

(Ext. nº 21146 - Reg. nº 39324 - Dia: 20.02.90)
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS
PROC. Nº 0495/90: DEFERIDO - PORTARIA Nº 042 de 14.02.90 - EX. SEG. ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de R\$ 3.750,00 integralmente a beneficiária...

1.200,00 aos beneficiários contemplados na pensão, obedecendo o mesmo critério, considerando-se as desistências (documento fls. 10). Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.

PORTARIA Nº 0268 de 08.02.90 - Conceder a MARIA DE NAZARE DA SILVA ADDON. Suprimento de Fundos no valor de R\$ 700,00
ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.008
312070 - R\$ 500,00
313270 - R\$ 200,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 0269 de 08.02.90 - Conceder a ELIANA CONCEIÇÃO VASQUES DA SILVA PEREIRA. Suprimento de Fundos no valor de R\$ 2.500,00
ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.008
312070 - R\$ 1.000,00
313270 - R\$ 1.500,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 0270 de 08.02.90 - Retificar a Portaria nº 1930 de 28.12.89, que concedeu 30 dias de férias regulamentares a FRASSINETE DIAS DA SILVA.
ONDE SE LE : 16.10.88 a 15.10.89
LEIA-SE : 16.10.87 a 15.10.88

A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 28.12.89.
PORTARIA Nº 0271 de 09.02.90 - Conceder a MARIA SUELY DA SILVA BARROSO, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 21.11.87 a 20.11.88, a contar de 19.02.90. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 19.02.90.

PORTARIA Nº 0274 de 12.02.90 - Conceder a FLORENTINO JOSÉ NEVES DOS SANTOS, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 12.05.88 a 11.05.89, a contar de 19.02.90. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 19.02.90.
PORTARIA Nº 0275 de 12.02.90 - Designar ROSANGELA XEBEZ PUREZA, para substituir JOÃO BATISTA DOS SANTOS MEDEIROS, na Função Gratificada de Chefe de Seção de Recepção e Expedição Código DA1-02.3, no período de 12.01 a 11.02.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 12.01.90.

PORTARIA Nº 0276 de 12.02.90 - Conceder a MARIA DAS GRAÇAS SILVA SILVA, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 16.10.87 a 15.10.88, a contar de 19.02.90. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 19.02.90.

PORTARIA Nº 0278 de 12.02.90 - Conceder a MYRTHES FÁTIMA BANDEIRA FERREIRA, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 21.11.88 a 20.11.89, a contar de 19.02.90. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 19.02.90.

PORTARIA Nº 0279 de 12.02.90 - Conceder a MARIA VALDÉRIA PORFÍRIO MOREIRA, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 600,00
ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.008
312070 - R\$ 250,00
313270 - R\$ 350,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 0280 de 12.02.90 - Conceder a MARIA MAUPA DA SILVA, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 500,00
ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.008
312070 - R\$ 250,00
313270 - R\$ 250,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 0281 de 12.02.90 - Tornar sem efeito a Portaria nº 1948, de 28 de Dezembro de 1989, que admitiu MARINA GORE THE PIMENTEL DE LIMA, para a Função de Agente de Saúde, lotada neste Instituto na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 07.02.90.

PORTARIA Nº 0284 de 12.02.90 - Conceder a DERVAL LEAO JUNIOR, 08 dias de Licença em virtude de ter contraído nupcias, na forma do Art. 85, inciso II, da Lei nº 749, de 24.12.53, a contar de 02.12.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.12.89.

PORTARIA Nº 0286 de 12.02.90 - Conceder a MARIA DO SOCORRO MORAES PINHEIRO, 08 dias de Licença em virtude de ter contraído nupcias, na forma do Art. 85, inciso II, da Lei nº 749, de 24.12.53, a contar de 22.12.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 29.12.89.

PORTARIA Nº 0287 de 12.02.90 - Conceder a MARIO SERGIO ALBUQUERQUE BASTOS, 08 dias de Licença em virtude de ter contraído nupcias, na forma do Art. 85, inciso II, da Lei nº 749, de 24.12.53, a contar de 16.12.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 16.12.89.

PORTARIA Nº 0288 de 12.02.90 - Conceder a MARISA ROCHA LOBATO, 19 dias de Licença para acompanhar seu Genitor JOSÉ MARIA HALCHER LOBATO, em Tratamento de Saúde, no período de 22.01 a 09.02.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 22.01.90.

PORTARIA Nº 0289 de 12.02.90 - Conceder a PEDRO DA SILVA ROSO, 08 dias de Licença em virtude de ter contraído nupcias, na forma do Art. 85, inciso II, da Lei nº 749, de 24.12.53, a contar de 23.12.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.12.89.

PORTARIA Nº 0290 de 13.02.90 - Conceder a MARIA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SANTOS, 30 dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, a contar de 14.02.90. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 14.02.90.

PORTARIA Nº 0291 de 13.02.90 - Conceder a EDY CELIA BOGEO LOBATO, 30 dias de Licença Especial, referente ao 1º Decênio, a contar de 12.02.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 12.02.90.

PORTARIA Nº 0293 de 13.02.90 - Colocar a disposição da Imprensa Oficial o funcionário RAIMUNDO FERREIRA DIAS JÚNIOR, com ônus para este Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 12.02.90.

PORTARIA Nº 0272 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1990.
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982;

RESOLVE:
Admitir, RAIMUNDO DE ALMEIDA CRUZ, para a Função de Agente de Saúde, lotada neste Instituto na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24 (VINTE E QUATRO) meses, a contar de 19.01.90.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
MÁRIA DAS NEVES SEIXAS

CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADA: JANDIRA MIRANDA DOS PRAZERES
OBJETO DO CONTRATO: A locação para fins NÃO RESIDENCIAL, do imóvel situado à Av. Magalhães Barata nº 442, dentro da sede do Município de Belém, Acú, estado do Pará.
DATA DA ASSINATURA: 01.02.90
MÁRIA DAS NEVES SEIXAS
Presidente do IPASEP
JANDIRA MIRANDA DOS PRAZERES
LOCADORA
(Ext. nº 21149 - Reg. nº 39327 - Dia: 20.02.90)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Edital de Tomada de Preços. A Comissão de Licitação da Prodena-Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará, torna público que fará realizar em suas instalações, na sala 126 da Prodepa, situada no prédio sede à Rodovia Augusto Montenegro KM. 10, Centro Administrativo do Estado, nesta cidade.

Tomada de Preços nº 003/90 Referente aquisição de veículos Data da Abertura : 05.03.90 Horário : 10:00 Hs

Tomada de Preços nº 004/90 Referente a aquisição: Software, Equipamentos de Informática e de Microfilmagem e Monitores de TV Data da abertura: 05.03.90 Horário - 11.30 Hs

Informações e cópias dos Editais, acham-se a disposição dos interessados no prédio sede da Prodepa, no Grupo Permanente de Licitação. Os Editais serão vendidos ao preço de R\$ 100,00 (cem cruzados novos).

A Comissão.

(Ext. nº 21111 - Reg. nº 39287 - Dias: 16, 19 e 20.02.90)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comunica as firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sala da CPL/SEUDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº 1º andar, sala "B"-31, das 9:00 às 13:00 horas, o Edital da Tomada de Preços nº 004/90-CPL/SEUDUC, visando a Aquisição de Material Permanente, a ser realizada no dia 05.03.90, no endereço supra.

Belém, 24 de Janeiro de 1990 a) ILEGÍVEL P/MADRÊ DE ALMEIDA GONÇALVES Presidente da CPL/SEUDUC-P

VISTO:

THEREZINHA MORAES GUEIROS Secretária de Estado de Educação

(Ext. nº 21086 - Reg. nº 39262 - Dias: 16, 19 e 20.02.90)

ILMA DE NARAJO MOTIS S/A - "PONSADE NARAJOARA" - CEC/Nº: 05.013.206/0001-70 EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

FIÇAM CONVOCADOS OS SENHORES ACIONISTAS A SE REUNIREM EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, ÀS 8:00 (OITO) HORAS DO DIA 23 DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 1990, EM SUA SEDE SOCIAL, SITO À DÉCIMA RUA Nº 33, NO MUNICÍPIO DE SOURE, ESTADO DO PARÁ, AFIM DE DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA: 1) ORDINÁRIAMENTE: a) APROVAÇÃO DAS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E CAPITULAÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO EM 31.12.1988. b) ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL E DA DIRETORIA ATÉ À ADIÇÃO DE 1993. c) O QUE OCORRER. 2) EXTRAORDINÁRIAMENTE: a) AUMENTO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO. b) AGRUPAMENTO DE AÇÕES AO NOVO PADRÃO MONETÁRIO. c) NOVA REDAÇÃO DO ART. 5º DO ESTATUTO SOCIAL. d) SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS NOMINATIVAS. e) O QUE OCORRER. SOURE(PA), 14 DE FEVEREIRO DE 1990. A) A DIRETORIA.

(Ext. nº 21109 - Reg. nº 39285 - Dias 16, 19 e 20.02.90)

INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÉUTICA DA AMAZÔNIA S/A - IBIFAM C.G.C. - Nº 04.932.265/0001-89

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos senhores acionistas da INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÉUTICA DA AMAZÔNIA S/A-IBIFAM, que se encontram à disposição dos mesmos, na sede social da empresa, à Rodovia Augusto Montenegro Km 08, na cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6404/76 relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1989.

Belém(Pa), 15 de fevereiro de 1990 ELIAS GATTASSE KALIME Presidente do Conselho de Administração (T. 13951, Reg. nº 39291, Dias 19, 20 e 21/02/90)

SOBRAL, IRMÃOS S.A. CGC-04894176/0001-95

AVISO

Comunicamos aos senhores Acionistas de nossa Empresa, que se encontram à disposição, em nossa sede à Rua da Olaria nº 92, nesta cidade, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei 6404/76, referente ao exercício de 1989.

Belém-Pa, 15 de fevereiro de 1990 Acácio de Jesus Souza Sobral Presidente CPF-002299462-91

(T. nº 12980-A - Reg. nº 39261 - Dias: 16, 19 e 20.02.90)

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.636 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1990

Abre à Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente. O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1983.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos), destinado a reforço de dotação orçamentária: Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária: Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda 17000 Unid. Orç: Secretaria de Estado da Fazenda 17101 Função: Administração e Planejamento 03 Programa: Administração Financeira 08 Subprograma: Administração Geral 021 Atividade: Coordenação Geral e Funcionamento do Órgão Central 2.063 3191.00.00 - Sentenças Judiciais R\$ 200.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de fevereiro de 1990. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado da Administração ODINEA LEITE CAMINHA Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 6.651 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1990

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 135, V, da Constituição Estadual e art. 10 do Decreto Federal nº 97.274, de 16 de dezembro de 1968.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam homologados o Decreto nº 040/90, de 12 de fevereiro de 1990, da Prefeitura Municipal de Cametá e a Resolução nº 08, de 19 de fevereiro de 1990, da Comissão Estadual de Defesa Civil, que reconhece a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em toda a extensão da rua São João, área onde está situado o país de arribo da cidade de Cametá, atingida pela velocidade das águas do Rio Tocantins.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1990. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado da Administração ODINEA LEITE CAMINHA Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

DECRETO Nº 040 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1990

Dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na área onde está situado o país de arribo da cidade de Cametá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cametá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, o crescimento das águas do Rio Tocantins, e que a velocidade da água no vazaré é de 2m³ por segundo,

Considerando, que a força das águas já fez desaparecer duas das ruas principais da cidade ocasionadas pelo fenômeno das terras caídas, ameaçando levar agora consigo 5 casas

Considerando que Cametá é a única cidade do norte do Brasil, que pertence ao Patrimônio Histórico Nacional, tombado pela Lei Federal nº 7.537, de setembro de 1986,

Considerando que dos 1.300m de casa, estão protegidos apenas 330m e que desses, 60m já ruíram, novamente,

Considerando que o mês de março é considerado o mês de maior crescimento do Rio Tocantins,

Considerando, que não dispomos de recursos próprios que possam atender o custo elevado desta obra,

Considerando que é dever da Comissão Municipal de Defesa Civil orientar o gestor municipal quanto às medidas de urgência a serem adotadas, conforme legislação local.

Considerando, finalmente, o disposto pela Legislação que disciplina a matéria, inclusive o Decreto nº 97.274, de 12 de dezembro de 1968.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de Emergência em toda a extensão da rua São João, área onde está localizado o país de arribo da cidade de Cametá atingida pelo rio Tocantins.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cametá, aos doze dias dos meses de fevereiro do ano de hum mil novecentos e noventa. MILTON DOS SANTOS PERES Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1990

Reconhece a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na área onde está situado o país de arribo da cidade de Cametá.

A Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º letra "a", do Decreto Estadual nº 10.714, de 18 de julho de 1978, e

Considerando a decretação de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Cametá, através do Decreto nº 040/90, de 12 de fevereiro de 1990;

Considerando a configuração dos fatos que sustentam a decretação da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, através de verificação "in loco" procedida por técnicos do Defesa Civil do Estado; e

Considerando que é dever do ESTADO, através da Defesa Civil, colaborar com o município onde ocorre SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica reconhecida a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em toda a extensão da rua São João, área onde está situado o país de arribo da cidade de Cametá, decretada pelo Poder Executivo local, através do Decreto nº 040/90, de 12 de fevereiro de 1990 atingida pela velocidade das águas do Rio Tocantins.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor após homologação pelo Poder Executivo do Estado.

Belém, 19 de fevereiro de 1990. ODINEA LEITE CAMINHA Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Coordenadora da Comissão Estadual de Defesa Civil

DECRETO Nº 6.652 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1990

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações realizadas com produtos derivados de petróleo, álcool carburante e outras mercadorias que especifica.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 135, XXV, da Constituição do Estado do Pará.

DECRETA:

Art. 1º - Nas operações internas, fica atribuída aos fabricantes, distribuidores e revendedores de derivados de petróleo, álcool carburante e demais combustíveis e lubrificantes, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devido nas subsequentes saídas.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se às operações realizadas com aditivos, agentes de limpeza, anticorrosivos, desengraxantes, desinfetantes, fluidos, graxas, removedores e óleos de lâmpara; protetivos e para transformadores, bem como outros produtos similares, ainda que não derivados de petróleo, para uso em aparelhos, equipamentos, máquinas, motores e veículos.

Art. 2º - A base de cálculo do imposto a ser retido pelo contribuinte substituído será o preço de venda no varejo fixado pela autoridade competente.

Parágrafo Único - Na falta de preço fixado, a base de cálculo é o preço de venda praticado pelo substituído, incluídos os valores correspondentes ao IPI, se for o caso, fretes, carretos, seguros e outros encargos transferidos ao varejista, bem como bonificações e descontos, acrescido do percentual de 30% (trinta por cento).

Art. 3º - O valor do ICMS a ser retido, será fixado mediante a aplicação da alíquota estabelecida para as operações internas sobre a base de cálculo prevista no artigo anterior, deduzido o imposto devido pela operação do próprio contribuinte substituído.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Estado, revogados os Decretos nºs. 5963, de 02 de março de 1989 e nº 6080 de 17 de maio de 1989.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1990. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado da Administração FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 6.653 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1990

Integra Convênios ICMS à legislação tributária do Estado do Pará e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, XXV, da Constituição do Estado do Pará.

DECRETA:

Art. 1º - Passam a integrar a legislação tributária do Estado do Pará, as disposições dos Convênios ICMS a seguir relacionados, celebrados em reunião do Conselho de Política Fazendária - CONFAP, cujas ementas são publicadas em anexo a este Decreto: ICMS 108/89, ICMS 109/89, ICMS 110/89, ICMS 112/89, ICMS 113/89, ICMS 115/89, ICMS 116/89, ICMS 118/89, ICMS 119/89, ICMS 120/89, ICMS 122/89, ICMS 123/89 e ICMS 125/89.

Art. 2º - Fica prorrogado até 31.12.90, o prazo estabelecido no artigo 2º do Decreto nº 6243, de 11.08.89.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de Fevereiro de 1990. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado da Administração FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO

ICMS 108/89 - Revoga o § 4º do artigo 2º e acrescenta parágrafo ao artigo 27 do Anexo ao Convênio ICM 66/88.

ICMS 109/89 - Prorroga Regime Especial, concedido às empresas de transporte aéreo.

ICMS 110/89 - Prorroga Isenção concedida às entradas de mercadorias importadas para industrialização de componentes e derivados de sangue.

ICMS 112/89 - Conceda redução de base de cálculo nas vendas internas dos derivados de petróleo que mencionam.

ICMS 113/89 - Prorroga disposições de Convênios que concedem benefícios fiscais.

ICMS 115/89 - Revoga dispositivo do Convênio ICM 64/85, de 11 de dezembro de 1985.

ICMS 116/89 - Dispõe sobre a aplicação a altera disposições do Convênio ICMS 108/89, de 28 de março de 1989.

ICMS 118/89 - Concede Isenção do ICMS às vendas de óleo lubrificante usado ou contaminado.

ICMS 119/89 - Acrescenta parágrafo à cláusula terceira do Convênio ICMS 107/89, de 24 de outubro de 1989.

ICMS 120/89 - Dispõe sobre entendimento a respeito de operações com veículos, secarilas e assemelhados.

ICMS 122/89 - Retira produto da lista anexa ao Convênio ICM 09/89.

ICMS 123/89 - Prorroga a vigência dos Convênios ICMS 36/89 e 41/89, de 24 de abril de 1989 e da cláusula segunda do Convênio ICMS 79/89, de 22 de agosto de 1989.

ICMS 125/89 - Altera disposições do Convênio SINIEF 06/89, de 21 de fevereiro de 1989.

GABINETE DO GOVERNADOR

REFERÊNCIA: Ofício s/nº, de fevereiro de 1990.

INTERESSADO: XI Convenção Nacional de Alcoólicos Anônimos do Brasil

ASSUNTO: Doação de material.

DESPACHO:

Autorizo a dispensa da licitação para aquisição imediata de duzentos colchões que servirão para a Convenção dos Alcoólicos Anônimos e depois para o serviço público estadual.

Publique-se.

Em, 15 de fevereiro de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício nº 033/90, de 23.01.90.

INTERESSADO: COSANPA

ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação.

DESPACHO:

Autorizo a dispensa de licitação para conclusão das obras civis do prédio de atendimento ao público em favor da firma que venceu na época oportuna a licitação mas, não pôde prosseguir os trabalhos por falta de recursos da COSANPA.

A SEPLAN para convênio.

Publique-se.

Em, 15 de fevereiro de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício nº 039/90, de 19.02.90

INTERESSADO: SEPLAN

ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

DESPACHO:

Nos termos da lei e desta exposição de motivos, autorizo a dispensa de licitação para os serviços de manutenção do sistema de ar-condicionado da SEPLAN.

Publique-se.

Em, 19.02.90.

HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício nº 130/90-GAB-PRESID., de 19.02.90

INTERESSADO: PRODEPA

ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

DESPACHO:

Nos termos da lei e desta exposição de motivos, autorizo a dispensa de licitação para aquisição de Chaveador de Canal para PRODEPA, uma vez que as propostas apresentadas na licitação foram superiores à cotação do mercado.

Publique-se.

Em, 19.02.90.

HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0325 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e

Considerando os termos do Proc. nº 00295-90-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, Item I da Lei nº 749, de 24.12.83, JOSEFA CAMPOS DAVID, matrícula nº 0319635/018, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretária de Estado de Educação - capital, E.E. José Veríssimo, a contar de 01.01.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 08 de fevereiro de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0326 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e

Considerando os termos do Proc. nº 00269-90-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, Item I da Lei nº 749, de 24.12.83, CARLOS MOACIR COUTO LIMA, matrícula nº 0282650/018, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A" lotado na Secretária de Estado de Educação - Itaituba - E.E.J. Caetano Corrêa, a contar de 01.10.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 08 de fevereiro de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0327 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e

Considerando os termos do Proc. nº 00272-90-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, Item I da Lei nº 749, de 24.12.83, GRAÇA MARIA EVANGELISTA LEITÃO, matrícula nº 0465577/018, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretária de Estado de Educação - Capital - E.E. Deodoro de Mendonça, a contar de 01.01.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 08 de fevereiro de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0328 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e

Considerando os termos do Proc. nº 00274-90-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, Item I da Lei nº 749, de 24.12.83, SAINT-CLAIR CORDEIRO DA TRINDADE JUNIOR, matrícula nº 3342433/020, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretária de Estado de Educação - Capital - E.E. Camilo Salgado, a contar de 01.01.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 08 de fevereiro de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0330 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Edital de Tomada de Preços. A Comissão de Licitação da Prodepa-Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará, torna público que fará realizar / em suas instalações, na sala 126 da Prodepa, situada no prédio sede à Rodovia Augusto Montenegro KM. 10, Centro Administrativo do Estado, nesta cidade.

Tomada de Preços nº 003/90 Referente aquisição de veículos Data da Abertura : 05.03.90 Horário : 10:00 Hs

Tomada de Preços nº 004/90 Referente a aquisição: Software, Equipamentos de Informática e de Microfilmagem e Monitores de TV Data da abertura: 05.03.90 Horário - 11.30 Hs

Informações e cópias dos Editais, acham-se a disposição dos interessados no prédio sede da Prodepa, no Grupo Permanente de Licitação. Os Editais serão vendidos ao preço de NCZ\$ 100,00 (cem cruzados novos).

A Comissão. (Ext. nº 21111 - Reg. nº 39287 - Dias: 16, 19 e 20.02.90)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comunica as firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sala da CPL/SEDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº 1º andar, sala "B"-31, das 9:00 às 13:00 horas, o Edital da Tomada de Preços nº 004/90-CPL/SEDUC, visando a Aquisição de Material Permanente, a ser realizada no dia 05.03.90, no endereço supra.

Belém, 24 de Janeiro de 1990 a) LEGÍVEL P/MADEL DE ALMEIDA GONÇALVES Presidente da CPL/SEDUC-P

VISTO: THEREZINHA MORAES GUEIROS Secretária de Estado de Educação (Ext. nº 21086 - Reg. nº 39262 - Dias: 16, 19 e 20.02.90)

ILMA DE NARAJO NOYÉIS S/A - "POUSADA NARAJOARA" - CCG/Nº: 05.013.706/0001-70 EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

FIÇAM CONVOCADOS OS SENHORES ACIONISTAS A SE REUNIREM EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, ÀS 8:00(DITO) HORAS DO DIA 23 DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 1990, EM SUA SEDE SOCIAL, SITO À DÉCIMA RUA Nº 33, NO MUNICÍPIO DE SOURE, ESTADO DO PARÁ, AFIM DE DELIBERARER SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA: a) NOMINAÇÃO DE ADMINISTRADORES E CAPITULAÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO EM 31.12.1989. b) ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL E DA DIRETORIA ATÉ A DATA DE 1993. c) O QUE OCORRER: a) AUMENTO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO. b) AGRUPAMENTO DE AÇÕES AO NOVO PADRÃO MONETÁRIO. c) NOVA REDAÇÃO DO ART. 5º DO ESTATUTO SOCIAL. d) SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS NOMINATIVAS. e) O QUE OCORRER. SOURE(PA), 14 DE FEVEREIRO DE 1990. A) A DIRETORIA.

(Ext. nº 21109 - Reg. nº 39285 - Dias 16, 19 e 20.02.90)

INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÉUTICA DA AMAZÔNIA S/A - IDIFAM C.G.C.-Nº Nº 04.932.265/0001-89

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos senhores acionistas da INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÉUTICA DA AMAZÔNIA S/A-IDIFAM, que se encontram à disposição dos mesmos, na sede social da empresa, à Rodovia Augusto Montenegro Km 08, na cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6404/76 relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1989.

Belém(Pa), 15 de fevereiro de 1990 ELIAS GATASSE KALINE Presidente do Conselho de Administração (T. 13951, Reg. nº 39281, Dias 19, 20 e 21/02/90)

SOBRAL, IRMÃOS S.A. CCG-04894176/0001-95

AVISO

Comunicamos aos senhores Acionistas de nossa Empresa, que se encontram à disposição, em nossa sede a Rua da Ularis nº 92, nesta cidade, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei 6404/76, referente ao exercício de 1989.

Belém-Pa, 15 de fevereiro de 1990 Acácio de Jesus Souza Sobral Presidente CPF=002299462-91 (T. nº 12980-A - Reg. nº 39261 - Dias: 16, 19 e 20.02.90)

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.636 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1990

Abre à Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$-200.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente. O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1983.

DECRETA: Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar, no valor de NCZ\$-200.000,00 (duzentos mil cruzados novos), destinado a reforço da dotação orçamentária. Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária: Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda Unidade: Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda Função: Administração e Planejamento Programa: Administração Financeira Subprograma: Administração Geral Atividade: Coordenação Geral e Funcionamento do Órgão Central 17000 17101 03 08 021 2.063 3191.00.00 - Sentenças Judiciais NCZ\$-200.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de fevereiro de 1990. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração ODINEA LEITE CAMINHA Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 6.651 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1990

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 135, V, da Constituição Estadual e art. 10 do Decreto Federal nº 97.274, de 16 de dezembro de 1988.

DECRETA: Art. 1º - Ficam homologados o Decreto nº 040/90, de 12 de fevereiro de 1990, da Prefeitura Municipal de Cametá e a Resolução nº 08, de 19 de fevereiro de 1990, da Comissão Estadual de Defesa Civil, que reconhece a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em toda a extensão da rua São João, área onde está situado o caos de arribo da cidade de Cametá, atingida pela velocidade das águas do Rio Tocantins. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1990. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração ODINEA LEITE CAMINHA Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

DECRETO Nº 040 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1990

Dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na área onde está situado o caos de arribo da cidade de Cametá e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Cametá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o crescimento das águas do Rio Tocantins, e que a velocidade da água na vazante é de 2m³ por segundo, Considerando, que a força das águas já faz desaparecer duas das ruas principais da cidade ocasionadas pelo fenômeno das terras caídas, ameaçando levar agora consigo 6 casas Considerando que Cametá é a única cidade do norte do Brasil, que pertence ao Patrimônio Histórico Nacional, tombado pela Lei Federal nº 7.537, de setembro de 1986, Considerando que os 1.360m de cais, estão protegidos apenas 330m e que desses, 60m já rulram, novamente, Considerando que o mês de março é considerado o mês de maior crescimento do Rio Tocantins, Considerando, que não dispomos de recursos próprios que possam atender o custo elevado desta obra, Considerando que é dever da Comissão Municipal de Defesa Civil orientar o gestor municipal quanto às medidas de urgência a serem adotadas, conforme legislação local. Considerando, finalmente, o disposto pela Legislação que disciplina a matéria, inclusive o Decreto nº 97.274, de 12 de dezembro de 1988.

DECRETA: Art. 1º - Fica decretada situação de Emergência em toda a extensão da rua São João, área onde está localizado o caos de arribo da cidade de Cametá atingida pelo rio Tocantins. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Cametá, aos doze dias dos meses de fevereiro do ano de hum mil novecentos e noventa. MILTON DOS SANTOS PERES Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1990

Reconheça a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na área onde está situado o caos de arribo da cidade de Cametá. A Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º letra "a", do Decreto Estadual nº 10.714, de 18 de julho de 1978, e

Considerando a decretação da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Cametá, através do Decreto nº 040/90, de 12 de fevereiro de 1990; Considerando a configuração dos fatos que sustentam a decretação da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, através de verificação "in loco" procedida por técnicos da Defesa Civil do Estado; e Considerando que é dever do ESTADO, através da Defesa Civil, colaborar com o município onde ocorre SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA: RESOLVE: Art. 1º - Fica reconhecida a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em toda a extensão da rua São João, área onde está situado o caos de arribo da cidade de Cametá, decretada pelo Poder Executivo local, através do Decreto nº 040/90, de 12 de fevereiro de 1990 atingida pela velocidade das águas do Rio Tocantins. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor após homologação pelo Poder Executivo do Estado. Belém, 19 de fevereiro de 1990. ODINEA LEITE CAMINHA Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Coordenadora da Comissão Estadual de Defesa Civil

DECRETO Nº 6652 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1990

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações realizadas com produtos derivados de petróleo, álcool carburante e outras mercadorias que especifica. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 135, XXV, da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA: Art. 1º - Nas operações internas, fica atribuída aos fabricantes, distribuidores e revendedores de derivados de petróleo, álcool carburante e demais combustíveis e lubrificantes, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devido nas subseqüentes vendas. Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se às operações realizadas com aditivos, agentes de limpeza, anticorrosivos, desengraxantes, desinfetantes, fluidos, graxas, removedores e óleos de tempera; protetivos e para transformadores, bem como outros produtos similares, ainda que não derivados de petróleo, para uso em aparelhos, equipamentos, máquinas, motores e veículos. Art. 2º - A base de cálculo do imposto a ser retido pelo contribuinte substituto será o preço de venda no varejo fixado pela autoridade competente. Parágrafo Único - Na falta de preço fixado, a base de cálculo é o preço de venda praticado pelo substituto, incluídos os valores correspondentes ao IPI, se for o caso, fretes, carretos, seguros e outros encargos transferidos ao varejista, bem como bonificações e descontos, acrescido do percentual de 30% (trinta por cento). Art. 3º - O valor do ICMS a ser retido, será apurado mediante a aplicação da alíquota estabelecida para as operações internas sobre a base de cálculo prevista no artigo anterior, deduzido o imposto devido pela operação do próprio contribuinte substituto. Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Estado, revogados os Decretos nºs. 5969, de 02 de março de 1983 e nº 6090 de 17 de maio de 1983. Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1990. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 6653 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1990

Integra Convênios ICMS à legislação tributária do Estado do Pará e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, XXV, da Constituição do Estado do Pará.

DECRETA: Art. 1º - Passam a integrar a legislação tributária do Estado do Pará, as disposições dos Convênios ICMS a seguir relacionados, celebrados em reunião do Conselho de Política Fazendária - CONFAZ, cujas ementas são publicadas em anexo a este Decreto: ICMS 108/89, ICMS 109/89, ICMS 110/89, ICMS 112/89, ICMS 113/89, ICMS 115/89, ICMS 116/89, ICMS 118/89, ICMS 119/89, ICMS 120, ICMS 122/89, ICMS 123/89 e ICMS 125/89.

Art. 2º - Fica prorrogado até 31.12.90, o prazo estabelecido no artigo 2º do Decreto nº 6243, de 11.08.89. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará. PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de Fevereiro de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO Secretário de Estado da Fazenda

- ANEXO ICMS 108/89 - Revoga o § 4º do artigo 2º e acrescenta parágrafo ao artigo 27 do Anexo Único do Convênio ICM 66/88. ICMS 109/89 - Prorroga Regime Especial, concedido às empresas de transporte férreo. ICMS 110/89 - Prorroga isenção concedida às entradas de mercadorias importadas para industrialização de componentes e derivados de sangue. ICMS 112/89 - Concede redução de base de cálculo nas vendas internas dos derivados de petróleo que mencionam. ICMS 113/89 - Prorroga disposições de Convênios que concedem benefícios fiscais. ICMS 115/89 - Revoga dispositivo do Convênio ICM 64/85, de 11 de dezembro de 1985. ICMS 116/89 - Dispõe sobre a aplicação a altera disposições do Convênio ICMS 108/89, de 28 de março de 1989. ICMS 118/89 - Concede isenção do ICMS às vendas de óleo lubrificante usado ou contaminado. ICMS 119/89 - Acrescenta parágrafo, à clausula terceira do Convênio ICMS 107/89, de 24 de outubro de 1989. ICMS 120/89 - Dispõe sobre entendimento a respeito de operações com valhames, sacarias e assemelhados. ICMS 122/89 - Retira produto da lista anexa ao Convênio ICM 09/89. ICMS 123/89 - Prorroga a vigência dos Convênios ICMS 36/83 e 41/89, de 24 de abril de 1989 e de cláusula segunda do Convênio ICMS 79/89, de 22 de agosto de 1989. ICMS 125/89 - Altera disposições do Convênio SINIEF 06/89, de 21 de fevereiro de 1989.

GABINETE DO GOVERNADOR

REFERÊNCIA: Ofício s/nº, de fevereiro de 1990. INTERESSADO: XI Convenção Nacional de Alcoólicos Anônimos do Brasil

ASSUNTO: Doação de material. DESPACHO: Autorizo e dispense da licitação para aquisição imediata de duzentos colchões que servirão para a Convenção dos Alcoólicos Anônimos e depois para o serviço público estadual. Publique-se. Em, 15 de fevereiro de 1990. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício nº 033/90, de 23.01.90. INTERESSADO: COSANPA ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação. DESPACHO: Autorizo e dispense de licitação para conclusão das obras civis do prédio de atendimento ao público em favor da firma que venceu na época oportuna a licitação mas, não pôde prosseguir os trabalhos por falta de recursos da COSANPA. A SEPLAN para convênio. Publique-se. Em, 15 de fevereiro de 1990. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício Nº 029/90, de 19.02.90 INTERESSADO: SEPLAN ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação. DESPACHO: Nos termos da lei e desta exposição de motivos, autorizo a dispensa de licitação para os serviços de manutenção do sistema de ar-condicionado da SEPLAN. Publique-se. Em, 19.02.90. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício Nº 130/90-GAB-PRESID., de 19.02.90 INTERESSADO: PRODEPA ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação. DESPACHO: Nos termos da lei e desta exposição de motivos, autorizo a dispensa de licitação para aquisição de Chuveador de Canal para PRODEPA, uma vez que as propostas apresentadas na licitação foram superiores à cotação do mercado. Publique-se. Em, 19.02.90. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0325 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1990 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e Considerando os termos do Proc. nº 00295/90-SEAD, RESOLVE: Exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.83, JOSEFA CAMPOS DAVID, matrícula nº 0319635/016, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital, E.E. José Veríssimo, a contar de 01.01.90. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 08 de fevereiro de 1990. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0326 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1990 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e Considerando os termos do Proc. nº 00283/90-SEAD, RESOLVE: Exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.83, CARLOS MOACIR COUTO LIMA, matrícula nº 0282650/018, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A" lotado na Secretaria de Estado de Educação-Itaituba - E.E.J. Caetano Corrêa, a contar de 01.10.89. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 08 de fevereiro de 1990. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0327 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1990 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e Considerando os termos do Proc. nº 00773/90-SEAD, RESOLVE: Exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.83, GRAÇA MARIA EVANGELISTA LEITÃO, matrícula nº 0465577/019, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital - E.E. Deodoro de Mendonça, a contar de 01.01.90. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 08 de fevereiro de 1990. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0328 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1990 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e Considerando os termos do Proc. nº 00274/90-SEAD, RESOLVE: Exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.83, SAINT-CLAIR CORDEIRO DA TRINDADE JUNIOR, matrícula nº 334233/022, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital - E.E. Camilo Salgado, a contar de 01.01.90. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 08 de fevereiro de 1990. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0329 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1990 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e Considerando os termos do Proc. nº 00274/90-SEAD, RESOLVE: Exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.83, SAINT-CLAIR CORDEIRO DA TRINDADE JUNIOR, matrícula nº 334233/022, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital - E.E. Camilo Salgado, a contar de 01.01.90. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 08 de fevereiro de 1990. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0330 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1990 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e Considerando os termos do Proc. nº 00274/90-SEAD, RESOLVE: Exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.83, SAINT-CLAIR CORDEIRO DA TRINDADE JUNIOR, matrícula nº 334233/022, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital - E.E. Camilo Salgado, a contar de 01.01.90. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 08 de fevereiro de 1990. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0331 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1990 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e Considerando os termos do Proc. nº 00274/90-SEAD, RESOLVE: Exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.83, SAINT-CLAIR CORDEIRO DA TRINDADE JUNIOR, matrícula nº 334233/022, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital - E.E. Camilo Salgado, a contar de 01.01.90. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 08 de fevereiro de 1990. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0332 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1990 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e Considerando os termos do Proc. nº 00274/90-SEAD, RESOLVE: Exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.83, SAINT-CLAIR CORDEIRO DA TRINDADE JUNIOR, matrícula nº 334233/022, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital - E.E. Camilo Salgado, a contar de 01.01.90. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 08 de fevereiro de 1990. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

Considerando os termos do Proc. nº 00272/90-SEAD,
RESOLVE:

Exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, LUIS DE JESUS DIAS DA SILVA, matrícula nº 0331538/021, ocupante do cargo de Arquiteto, Código GEP-ANSA-601.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital - ASSERF, a contar de 01.01.90.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 09 de fevereiro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0335 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e
Considerando os termos do Proc. nº 00283/90-SEAD,
RESOLVE:
Exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ARLENE CARDOSO DO CARMO, matrícula nº 0196126/019, ocupante do cargo de Assistente Social, Código GEP-ANSAS-602.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital - DAPE, a contar de 01.01.90.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 09 de fevereiro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0336 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e
Considerando os termos do Proc. nº 00282/90-SEAD,
RESOLVE:
Exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ALIETE COSTA DE SOUZA, matrícula nº 0191507/012, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital - DEES, a contar de 01.01.90.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 09 de fevereiro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0337 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e
Considerando os termos do Proc. nº 00288/90-SEAD,
RESOLVE:
Exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA DE NAZARÉ LUNA DE SOUZA, matrícula nº 0326868/011, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital - E.E. Augusto Montenegro, a contar de 01.01.90.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 09 de fevereiro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0338 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e
Considerando os termos do Proc. nº 00193/90-SEAD,
RESOLVE:
Exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ANTONIO JOSÉ BARROS VASCONCELOS, matrícula nº 0516115/019, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital - E.E. Visconde de Souza Franco, a contar de 01.10.89.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 09 de fevereiro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0339 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e
Considerando os termos do Proc. nº 00275/90-SEAD,
RESOLVE:
Exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ANA CLEIDE COSTA CREAÇÃO, matrícula nº 0303240/013, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, Código GEP-ANMAT-815.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital - CIED, a contar de 01.01.90.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 09 de fevereiro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0340 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e
Considerando os termos do Proc. nº 00305/90-SEAD,
RESOLVE:
Exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, URCIMAL PEREIRA SANTOS, matrícula nº 5055571/15, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Abastetuba - E.E. Prof. Maximiano, a contar de 01.09.89.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 09 de fevereiro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0342 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e
Considerando os termos do Proc. nº 00290/90-SEAD,
RESOLVE:
Exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, CLEONICE SILVA DE MIRANDA, matrícula nº 605520/016, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Abastetuba - E.E. Magalhães Barata, a contar de 01.06.89.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 09 de fevereiro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0343 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e
Considerando os termos do Proc. nº 00292/90-SEAD,
RESOLVE:
Exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, VALDIRIO FERREIRA CASTRO, matrícula nº 0282723/016, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital - E.E. Integração Nacional, a contar de 01.10.83.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 09 de fevereiro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0344 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e
Considerando os termos do Proc. nº 00289/90-SEAD,
RESOLVE:
Exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA DO CARMO MIRANDA, matrícula nº 0319864/019, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital - E.E. José Valério, a contar de 01.11.89.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 09 de fevereiro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0352 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e
Considerando os termos do Proc. nº 00271/90-SEAD,
RESOLVE:
Exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, VERA LÚCIA JACOB CHAVES, matrícula nº 0325988/011 e 0325988/020, ocupante dos cargos de Professor de 1ª e 2ª Graus, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital - E.E. 1º Grau Frei Danilo e E.E. 2º Grau Visconde de Souza Franco, a contar de 18.12.89.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 13 de fevereiro de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0353 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e
Considerando os termos do Proc. nº 00280/90-SEAD,
RESOLVE:
Exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, HAROLDO BALEIXE DA COSTA, matrícula nº 5052254/014, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital - DEES, a contar de 01.01.90.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 13 de fevereiro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0354 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1990
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e
Considerando os termos do Proc. nº 00281/90-SEAD,
RESOLVE:
Exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, EDILSON DA SILVEIRA COELHO, matrícula nº 5057825/018, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital-DEES, a contar de 01.01.90.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de fevereiro de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0355 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1990
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e
Considerando os termos do Proc. nº 00288/90-SEAD,
RESOLVE:
Exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA IZA VALENTE, matrícula nº 0407950/014, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Alenquer-E.E. Maria Barbosa de Assunção, a contar de 01.05.89.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de fevereiro de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0371 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1990
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e
Considerando os termos do Proc. nº 00248/90-SEAD,
RESOLVE:
Exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ROSANGELA NOVAES LIMA, matrícula nº 0198788/014, ocupante do cargo de Especialista de Educação, Código GEP-M-EE-402-52, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital-Departamento de 2º Grau, a contar de 01.01.90.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de fevereiro de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0357 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1990
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e
Considerando os termos do Of. nº 050/90-Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará,
RESOLVE:
Mandar retornar à Secretaria de Estado de Educação-Santa Izabel do Pará, GILBERTO LOPES AKEL, matrícula nº 0350481/015, ocupante dos cargos de Professor de 1º Grau, Código GEP-M-AD1-401 e Professor de 2º Grau, Código GEP-M-AD4-401, o qual foi colocado à disposição da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, através da Port. nº 1237, de 05.06.89.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de fevereiro de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
(G. Reg. nº 30974)

PORTARIA 0346 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1990
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e
Considerando os termos do Of. nº 110/90-SESPA,
RESOLVE:
Prorrogar até 31.12.90, a cessão da servidora LUCINDA MENEZES ALVES, matrícula nº 5051118/16, ocupante do cargo de Odontólogo, Código GEP-AN-SO-514.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a qual foi colocada à disposição do Governo do Estado de São Paulo (Secretaria de Saúde), sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 09 de fevereiro de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA 0329 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1990
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79, e
Considerando os termos do Proc. nº 00242/90 - SEAD,
RESOLVE:
Tomar sem efeito a Licença sem vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 2399, de 13.10.89, a MARIA AUREA BARBOSA DE SOUSA, matrícula nº 03111628/010, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital-E.E. Profª Maria A. DE FIGUEIREDO,
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 08 de fevereiro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA 0333 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1990
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e
Considerando os termos do Proc. nº 00264/98 - SEAD,
RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição-Occidente de Bragança-Pará, BENEDITA MOREIRA BARBOSA, matrícula nº 0411108/013, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Ourém-E.E. Antonio Vieira, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 08 de fevereiro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA 0370 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1990
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e
Considerando os termos do Proc. nº 0072/90-Gabinete do Governador,
RESOLVE:
Colocar à disposição da Universidade Federal do Pará, no período de 02.01.90 a 31.12.91, MARIA AMÉLIA FADUL BITAR, matrícula nº 0096879/011, ocupante do cargo de Enfermeiro, Código GEP-ANSEnf-607.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 13 de fevereiro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA 0373 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1990
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e
Considerando os termos do Proc. nº 00086/90-SEAD,
RESOLVE:
Colocar à disposição, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, para prestar serviços junto à Secretaria de Saúde, até 31.12.90, ANA TEREZA BATISTA DE FIGUEIREDO CASTRO, matrícula nº 0726770/013, ocupante do cargo de Enfermeiro, Código GEP-ANSEnf-607.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 14 de fevereiro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BCLETTIM Nº 024/90

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro
Dr. JOSÉ AGUIAR BARRICO - Diretor Administrativo

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara no exercício eventual da 1ª
Dr. JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Diretora de Secretaria da 1ª Vara, em exercício

EXPEDIENTE DO DIA 08.02.90

TELEX Nº
Nº 11/90 : Francisco Alves dos Santos Júnior - Juiz Federal da 2ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª
Assunto : Vem comunicar que foi designado o dia 04.04.90, às 14:00 horas para a realização de audiência nos autos do proc. nº 18.934, no Fórum desembargador Neves Filho, que é comunicado para o fim de intimação.
DESPACHO : Junte-se aos autos e dê-se ciência. Belém, 08.02.90. (a) F. Cunha, digo, Daniel P. Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cum. da 1ª

OFÍCIOS
Nº 005/90 : Fábio Caetano - Delegado de Polícia Federal
Assunto : Vem prestar informações acerca do Ofício nº 55, de 10 de janeiro último, sobre a testemunha GENÉRCIO CHIMOKA, ref. ao proc. nº 20.891-4.
DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 08.02.90. a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª
Nº 052/90 : Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador da República
Assunto : Ante o exposto e a ocorrência de prescrição parece-me que seria inútil o encaminhamento das peças solicitadas e agora recebidas, à Justiça Estadual, pelo que venho a V. Exª com pedido de arquivamento puro e simples, das mesmas.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do IAPAS
Proc. : Aláudio Costa Ferreira
Assunto : Vem dizer que nada tem a opor quanto aos mencionados pagamentos, podendo ser encerrado o referido processo, ou seja, nº 31.393.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do INCRA
Proc. : Sueli Cardoso Borges
Assunto : Vem expor fatos inerentes ao proc. nº 9.506.624, prot. nº 001216 e requerer providências.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do INCRA
Proc. : Sueli Cardoso Borges
Assunto : Vem apresentar CONTESTAÇÃO aos termos da Ação Cautelar da espécie - Produção Antecipada de Provas, proc. nº 90.60-2.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Necenas Pantoja Gonçalves - Advogado
Assunto : Vem requerer a juntada do substahelecimento anexo, aos autos do proc. nº 89810-2.
DESPACHO : Junte-se. Belém, 08.02.90. (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª

CARTA DE ORDEM
PROCESSO : Nº 33.306
Ordenante : Exmº Sr. Ministro do Tribunal Federal de Recursos
Ordenado : Exmº Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará.
DESPACHO : Devolva-se a presente à autoridade ordenante. Belém, 08.02.90. a) Daniel P. Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

AÇÃO PENAL
PROCESSO : Nº 18.930
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Paulo Meira
Réu : Francisco de Jesus Sobral
Adv. : Terezinha de Jesus B. Pinheiro

Terça-feira, 20

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Fevereiro - 1990 - 9

DESPACHO : Cumpra-se o art. 499, do Código de Processo Penal. Belém, 08.02.90. (a) Daniel P. Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª

PROCESSO : Nº 21.872
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Paulo Meira
Réu : Elaidio Rodrigues Soares
Adv. : José Maria P. Lourinho
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 22.012
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Paulo Meira
Réus : Oswaldo Costa Ferreira e outros
Adv. : Djalma Chaves e outros
DESPACHO : Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado da Paraíba, para oitiva das testemunhas Joaquim Erivelto Gomes de Araújo, Ivonaldo Souza Santos e Luiz Carlos Uchoa Medeiros. Dê-se ciência aos interessados. Belém, 08.02.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F.S. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª

PROCESSO : Nº 24.407
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Paulo Meira
Réu : Joel Gato Marinho e outro
Adv. : Djalma de Oliveira Farias e outro
DESPACHO : Expeça-se Ofício Precatório à Comarca de Santarém/PA, objetivando a oitiva das testemunhas, arroladas pela acusação, ali residentes. Dê-se ciência aos interessados. Belém, 08.02.90. (a) Daniel P. Ribeiro - J.F.S. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª

PROCESSO : Nº 30.604
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Paulo Meira
Réu : Carlos Roberto Jacob
Adv. : Gilson Oliveira Faciola de Souza
DESPACHO : Expeçam-se Precatórias, à Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais e à Comarca de Marabá/PA, para oitiva das testemunhas, arroladas pela acusação, ali residentes. Dê-se ciência aos interessados. Belém, 08.02.90. (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL
PROCESSO : Nº 89.640-1
Reqte. : Ministério Público
Reqdos. : Silviu Wolf e outro
DESPACHO : Com as cautelas legais e as necessárias homenagens, devolva-se a presente Carta Precatória ao MM. Juiz Deprecante. Belém, 08.02.90. (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª

PROCESSO : Nº 90.189-7
Reqte. : A Justiça Pública
Reqdos. : Ademir Kleber Mordeck de Oliveira e outros
DESPACHO : 1. Cumpra-se. 2. Designo o dia 05 de março vindouro, às 09:00 horas, para inquirição da testemunha, que deve ser regularmente intimada, certificando-se, também, o representante do Ministério Público Federal. 3. Comunique-se ao MM. Juiz Deprecante. Belém, 08.02.90. (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA
Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3ª Vara, no exercício cumulativo da 2ª Vara.
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 08/02/90 (PETIÇÕES)
De: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Adv.: Dr. José Augusto da Silva Ribeiro Filho
Assunto: Vem requerer desarquivamento do Processo nº 22.597.

DESPACHO: A Direção do Foro para apreciar, visto que o processo está no Arquivo. Belém, 08-02-90. (a) Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara - no exercício da 2ª Vara.

Da: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
Assunto: Vem requerer extinção da Execução Fiscal referente ao Processo Fiscal nº 001222/84, em processo nº 10280/84.

DESPACHO: J. Conclusos - Belém, Pa, 08/02/90. (a) Dr. Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara - no exercício da 2ª Vara.

DESPACHOS EM PROCESSOS EXECUCOES FISCAIS:
Proc. nº 89.0002635-6
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRICULTURA - CREA.
Adv.: Er. Franklin Rebelo da Silva
EXECUTADO: TROCERAM LTDA.

DESPACHO: Diga o Exequente. Belém, 08/02/90. (a) Dr. Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara - no exerc. cum. da 2ª Vara.

Proc. nº 89.0002476-0
Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - INCTA.
Adv.: Dra. Suelly Cardoso Borges

Executado: RUI DOS SANTOS QUARESMA
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Procs. nºs: 89.0002309-8, 89.0002350-0 e 89.0002358-6.

Exequentes: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Carlos de Senna Mendes
Executados: ADRIANO BERNARDO RODRIGUES DE BRAGANÇA, ELIANA LOPES DE OLIVEIRA e EUDOCY DA FONSECA PEREIRA, respectivamente.

DESPACHOS: Diga a Exequente. Belém, 08/02/90. (a) Dr. Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara - no exerc. cum. da 2ª Vara.

Proc. nº: 90.0000018-1
Exequente: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB

Adv.: Dra. Heloísa Maria Cavaleiro Fagundes
Executado: ADRIANO SANTOS PRODUTOS VEGERINÁRIOS LTDA.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Procs. nºs: 89.0001834-5, 89.0001836-1, 90.0000022-0, 90.0000125-0, 90.0000126-9 e 90.0000169-2.

Exequente: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB.

Executados: REINALDO CASTRO SILVA, REINALDO CASTRO SILVA, MANOEL GOMES DE MELO, W. L. CARDOSO E CIA. LTDA., JONAS DE NAZARENO SILVA DE MIRANDA e WALTER MENDES DE OLIVEIRA, respectivamente.

DESPACHOS: Cite-se. Arbitro os honorários de advogado em 10%, salvo embargos. Belém, 08/02/90. (a) Dr. Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara - no exerc. cum. da 2ª Vara.

AÇÕES PENAIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. nº: 00.0020033-6
Réu: ERNANDO SOCORRO DO NASCIMENTO LUZ
Adv.: Dr. Marclio Benício Gomes
Rep. do MPF: Dr. Almerindo Trindade.

DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art. 499 do CPP. Belém, PA, 08/02/90. (a) Dr. Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara - no exerc. cum. da 2ª Vara.

Proc. nº: 00.0020737-3
Rep. do MPF: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA
Adv.: Dr. José Rodrigues de Lima Filho
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. nº: 00.0032540-6
Rep. do MPF: Dr. Almerindo Trindade
Réu: WALDCIRO TOCANTINS FILHO
Defensor: Dr. José Altair da Silva
DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art. 500 do CPP. Belém, 08/02/90. (a) Dr. Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara - no exerc. cum. da 2ª Vara.

.x.x.x.x.x.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3ª Vara.
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria.

EXPEDIENTE DE 08.02.90

PETIÇÕES:
Da: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
Assunto: Requer penhora de bens do executado nos autos do proc. nº 31.813.

DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 08.02.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Da: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
Assunto: Vem CONTESTAR a Ação Declaratória de nº 89.1739-0.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES INICIAIS:

Nºs: 90.0254-0, 90.0253-2, 90.0251-6
Proc.: Dr. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Assunto: Vem propor Execução Fiscal contra CARLOS ELIAS DOS SANTOS CAMPELO, JOSÉ MIGUEL TONENJE DOS SANTOS, ANTONIO GOMES BORDO, RAÍ

MUNDO FILGUEIRA DE CARVALHO FILHO, R. J. S. FERREIRA (DOCEIRA ÁGUA NA BOCA), MERCANTIL REI DO BENGUI LTDA., A. G. MELO, VICENCIA SOBRAL DE SOUZA, SALGUEIRO E NASCIMENTO LTDA. (DEPÓSITO DE BEBIDAS VA SILHANE), respectivamente.

DESPACHO: A. Cite-se. Arbitro os honorários em 10% sobre o valor da causa salvo se houver embargos. Belém, 08.02.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº: 90.0262-1
De: PAULO PEIXOTO GALDAS (em causa própria)
Assunto: Vem opor EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos da Execução Fiscal de nº 33.676.

DESPACHO: Em Apenso. A. Conclusos. Belém, 08.02.90 (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS**CLASSE 05018 - CONSIGNATÓRIA**

Nº: 89.1590-7
Reqte: ANGELINO DA SILVA OLIVA
Adv.: Dr. Carlos Alberto Serra
Reqdo: UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: 1) Faça-se o apensamento dos presentes autos aos de nº 36.353, de interesse das mesmas partes, em razão da conexão (art. 105 do CPC). 2) Cite-se a União Federal, através do Procurador da República para no dia 20 de fevereiro do corrente vir receber, em Cartório, sob as penas previstas na parte final do art. 893 do CPC, a quantia ofertada pelo autor nos termos da sua petição. Intime-se. Belém, 08.02.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº: 35.034
Reqte: BRASMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Adv.: Dr. Teodomiro Cantuária Filho e outros
Reqdo: DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DESPACHO: Filio-me a corrente autuária agasalhada pelo extinto TFR, segundo o qual, em ação de consignação é possível discutir-se o valor da obrigação. É que, contestada a ação, o pleito segue pelo rito ordinário. É admissível, em ação consignatória, discussão quanto ao valor do débito, uma vez que uma das defesas permitidas pela lei conciste, juntamente, na alegação de não ser integral o depósito efetuado". (TRF, Ap. 33.967 - SP, DJU 12.12.74). As partes são legítimas e estão bem representadas. Assino o prazo comum de 10 (dez) dias para que os litigantes indiquem quais as provas que ainda pretendem produzir. Intime-se. Belém, 08.02.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº: 36.353
Reqte: ANGELINO DA SILVA OLIVA
Adv.: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza
Reqdo: UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: A RECEITA PÚBLICA que tem origem nos bens do Estado, na sua exploração lucrativa, é denominada ORIGINÁRIA (confira-se in Fábio Fannuchi, Curso, vol. I, pág. 50). Como tal, ao lado da RECEITA PÚBLICA DERIVADA (onde se insere a RECEITA TRIBUTÁRIA) integra o bolo de

recursos de que se vale a Fazenda Pública para fazer face aos gastos e investimentos estatais. Nos termos da vigente Constituição Federal, compete a Procuradoria da Fazenda Nacional representar judicialmente a União nas causas de natureza fiscal, na área da respectiva competência, até a promulgação das leis complementares (art. 29, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). Por CAUSAS DE NATUREZA FISCAL entende-se as que se relacionam com o DIREITO FISCAL, conceituado por Fábio Fannuchi como sendo "as normas que integram o Direito Tributário, e que dizem respeito à atuação do fisco no sentido da arrecadação e da gestão de tributos" (Curso de Direito Tributário, vol. I, pág. 12). Ora, a lição de que se contém no presente feito, envolve um devedor e a União, relativamente a uma obrigação de natureza não tributária, posto que o crédito em discussão integra a denominada RECEITA ORIGINÁRIA, e não a RECEITA TRIBUTÁRIA. Dentro da esfera de competência da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do dispositivo constitucional já declinado, cabe a Procuradoria da República e não a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme se pensou ini-

cialmente. Procede, por conseguinte a preliminar de ilegitimidade de representação processual passiva, suscitada pela Procuradoria da Fazenda Nacional na sua contestação de fls. 19/22. Por outro lado, a Procuradoria da República já veio integrar a relação processual, apresentando a peça de defesa da União de fls. 26v/27, na qual requer sejam requisitadas do S.P.U. "informações sobre os critérios adotados para a determinação da base de cálculo para apuração do valor da taxa de ocupação lançada contra a demandante". As partes, assim, são legítimas e estão bem representadas. Defiro, pois, o pedido de requisição das informações ao S.P.U. feito pela Procuradoria da República. Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, quais as provas que ainda pretendem produzir, especificando a sua destinação. Intime-se. Belém, 08.02.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

SENTENÇAS PROFERIDAS EM PROCESSOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 37.401
Autor : CARLOS ROMANO DE FREITAS BRANDÃO
Adv. : Dr. Benedito Nonato M. David
Réu : I N P S
Proc. : Dr. Francisco Edmar Figueira
SENTENÇA: Vistos, etc. ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a ação proposta por CARLOS ROMANO DE FREITAS BRANDÃO, contra o INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS, para o efeito de condenar dita Autarquia a proceder a todos os reajustamentos dos proventos de aposentadoria do autor, desde o primeiro, e sempre que for alterado o salário mínimo, aplicando aos reajustamentos dos proventos o mesmo índice de aumento do salário mínimo aplicado pela Política Salarial, não podendo o réu reduzi-lo a pretexto de cumprimento de critérios administrativos que hostilizam a lei, especialmente a Carta Magna. Pague a ré ao autor as diferenças dos reajustes por ele reclamadas, relativamente a incorreta aplicação dos índices de reajustes devidos, acrescidos de correção monetária (Súmula 71 do TFR) e juros de mora a razão de 6% ao ano, sobre o principal corrigido, apurável em liquidação de sentença. Fica a Autarquia sucumbente condenada, ainda, na verba honorária, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, e a reembolsar as custas antecipadas pelo autor. No pagamento efetivo das parcelas relativas as diferenças encontradas deverá ser observada a prescrição quinzenal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 08.02.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nºs : 31.646, 31.498, 31.626, 31.219, 31.215, 31.533, 31.501, 31.527,
Exite : I A P A S
Proc. : Dr. Joaquim Moreira Rocha e outros
Excdos : ENOCE MACIEL ARVOREDO, COM. DO PARQUE RESIDENCIAL IMPÉRIO AMAZÔNICO, ILKA MARIA NEIVA ROSA, LUIZ ALVES LEÃO, MARIA DAS GRAÇAS VENTURA TEIXEIRA, ISP IRMÃOS SANTOS PESCADOR LTDA., EMPRESA DE SEJUSOS E CONSERVAÇÃO LTDA., SHEIK LUNCH LTDA, respectivamente.
SENTENÇA: Vistos, etc. ...Assim sendo, com fundamento no § 2º do art. 40 da Lei 6930/30, DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, observando que, nos termos do § 3º do citado dispositivo, os autos poderão ser desarquivados, desde que, respeitado o prazo prescricional, sejam a qualquer tempo encontrados o devedor e/ou bens a ele pertencentes, para que sofram constrição judicial. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Belém, 08.02.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nºs : 34.074, 34.593, 34.584, 34.110, 34.082, 34.113, 34.797, 34.812.
Exite : S U N A B
Proc. : Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Excdos : BEIDARÃO BAR E COM. ESTIVAS LTDA., ORGANIZAÇÃO CABRAL LTDA., O. FRANÇA & CIA., CRISTO REI EMPREENDIMENTOS LTDA., C. SEYUBAL (DORAKÁSSIA), A. J. MATOS & CIA., NA S. DA CONCEIÇÃO COM. REP. LTDA., CEREALISTA DO MARAJÓ LTDA., respectivamente.

SENTENÇA: Identificadas as partes, ACORDAM AÇÃO de indenização por danos materiais e morais, em favor de DANIEL PARS RIBEIRO, contra WALTER BORGES CORREIA - Diretor de Secretaria Expediente do dia 08/02/90.
Nºs : 33.810, 33.743, 34.397, 34.406, 34.244, 34.253.
Exite : I N C A B
Proc. : Dra. Maria de Játima de Oliveira e outros

Excdos : MATIAS AFONSO DE MENEZES, BARRY CHARLES GREEN, EDSON FERREIRA, MANOEL SEBASTIÃO DOS SANTOS, FRANCISCO RIVALDO DE OLIVEIRA, SALVADOR TORRES PERES, respectivamente.
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

CLASSE 10.000 - AÇÃO SUMARÍSSIMA

Nº : 32.554
Autor : AMANDA DE NAZARÉ FREITAS RENDEIRO
Adv. : Dr. Deoclécio da Paz Pereira e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA: Vistos, etc. ...Ante o exposto, julgo procedente, em parte, a presente Ação para condenar a União Federal a pagar a autora a título de indenização, nos termos do artigo 1537 inciso II, do Código Civil, pelo não alimentícia que fixo, na forma preconizada pela súmula do S. T. F., em dois salários mínimos mensais, vigentes no presente mês de fevereiro de 1990, devidos a partir da data do acidente e até que a autora se torne absolutamente capaz de fato na ordem civil. Deve, também, a União Federal, através da Escola Tenente Rego Bar

ros, administrada pela Aeronáutica, e com sede nesta Capital, proporcionar ensino de 1ª e 2ª graus a autora, gratuitamente, ou fornecer-lhe bolsa de estudo integral para que possa estudar em outra escola. Não tendo a autora adiantado as custas processuais, em virtude de gozar do benefício da assistência judiciária, fica a União Federal condenada a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação apurável em liquidação de sentença. Decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475, II, do C.P.C.). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 08.02.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 34.667
Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
Adv. : Dr. Cauby Paranhos Guimarães
Réu : TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA.
Adv. : Dr. Elcivaldo Jorge da S. Jaime
SENTENÇA: Vistos, etc. Decreto a extinção da presente execução com fulcro nas disposições dos arts. 794, I e 795 do C. P. C. Arquite-se, após publicada, registrada e intimada as partes da presente decisão. Belém, 08.02.90 (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 11000 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Nº : 31.272
Reite : VALNEY DA ROCHA NASCIMENTO
Adv. : Dr. José da Rocha Moreira
Roldo : DATAREV
SENTENÇA: Vistos, etc. ...Ante o exposto, julgo procedente, em parte, a presente Reclamação Trabalhista para condenar a Reclamada, DA TAPREV-EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA, a retificar a data do termo inicial do Contrato de Trabalho que manteve o Reclamante, inclusive na sua CTPS, que deve ser 01 de junho de 1974, e não 16 de outubro de 1975, conforme consignou no recibo final de quitação de fls. 25. Em consequência, condeno a Reclamada a pagar ao Reclamante, a diferença do 13º Salário, Férias e parcelas do FRTS não depositadas na sua respectiva conta, relativas ao período de 01 de junho de 1974 a 15 de outubro de 1975, tudo acrescido de juros e correção monetária. Forneça a Reclamada os documentos que o Reclamante necessita para pleitear verba de seguro, em razão da sua aposentadoria por invalidez permanente, junto a respectiva Empresa Seguradora. Pague a Reclamada honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação, apurável em liquidação de sentença. Não tendo o Reclamante atribuído valor à causa com a sua petição inicial, forte em precedentes jurisprudenciais (RTPR 85, pag. 242; Agr. Pat. Trab. 5.388-RV, DJU de 26 de novembro de 1981) e para os efeitos da Lei 6.825/30, fixo o valor da demanda na importância de Cz\$ 5.426,40 (cinco mil, quatrocentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta e centavos), expressão monetária da época, igual a 51 (cinquenta e uma) OTNs, valor de dita em que foi ajuizada a causa. Custa ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 08.02.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

JUÍZO FEDERAL - 4ª VARA

DANIEL PARS RIBEIRO, Juiz Federal, contra WALTER BORGES CORREIA - Diretor de Secretaria Expediente do dia 08/02/90.

PENCOES:

S U N A B
Proc.: Maria Amélia Ribeiro de Oliveira

Assunto: Vem interpor recurso de apelação. Ref. Proc. nº 89.0001727-6.
DESPACHO: J. Conclusos.

João Carlos Nascimento Ferreira
Adv.: Paulo Fernando Nery Lumarão
Assunto: Vem solicitar a baixa do feito à Contadora, a fim de efetuar o pagamento. Proc. nº 35.727.
DESPACHO: J. Ao Contador.

I N P S
Proc.: Odineia Ferreira Miranda
Assunto: Requer sua admissão no feito para acompanhar a ação. Proc. nº 89.0002468-0.
DESPACHO: Junte-se aos autos.

Fazenda Nacional
Proc.: Antonio José de Mattos Neto
Assunto: Vem oferecer contestação. Proc. 89.2547-3
DESPACHO: J. Conclusos.

José Rubens Cordeiro Gonçalves
Adv.: Mary Cohen
Assunto: Vem interpor recurso do despacho definitivo de fls. Ref. Proc. nº 89.000299-6.
DESPACHO: J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE I - AÇÕES ORDINÁRIAS

Nº 89.0000107-8
Autor: Juarez Távora Alves da Silva
Adv.: Jorge Saúl Júnior
Ré.: C E F
Adv.: Renato Lobato de Moraes e outros
DESPACHO: Arquite-se.

Nº 35.963
Autor: Iuso Sales Solino
Adv.: Antonio Villar Bantoja
Ré.: União Federal
Litioconsorte Passivo: Banco do Brasil
Proc. da República: José Augusto Torres Potiguar
Adv. do Banco do Brasil: Célio Simões de Sousa
DESPACHO: Remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº 90.0000171-4
Autor: Matukary Agro-Pecuária S/A
Adv.: José Carlos Graça Wagner e outros
Ré.: S U D A M
DESPACHO: Cite-se.

CLASSE II - MANDADOS DE SEGURANÇA

Nºs 89.0002655-0 e 89.0001593-1
Imptes: Ana Maria Marçal Coutinho e MONTEPAR - Sociedade Nacional de Previdência Privada, respectivamente.
Adv.: Afonso Henrique Oliveira Pereira e Adilson Viana Soares, respectivamente.
Imptos: Diretor do Hospital Geral de Belém e Juiz Presidente da 1ª J. C. J. de Belém da 8ª Região, respectivamente.
DESPACHO: Arquite-se.

Nº 89.0000593-6
Impte: Pneuservice Belém Ltda
Adv.: Jaci Monteiro Colares
Impto: Delegado da Receita Federal no Pará
Proc.: Moacir Guimarães Moraes Filho
DESPACHO: Remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº 89.0001825-6
Impte: Agências Mundiais Ltda
Adv.: Acy Marcos dos Santos
Impto: Diretor Presidente da GDP
Proc.: Moacir Guimarães Moraes Filho
DESPACHO: 1. Recebo a apelação de fls. 52/57, em seu efeito regular. 2. Vista à parte contrária, para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

CLASSE V - AÇÕES DIVERSAS

Nº 37.333-8 - CONSIGNATÓRIA
Repte: Walter José Dinelly Sirotheau
Adv.: Solange M. Frazão do Couto Dantas
Reqda: C E F
Nelson do Carmo Figueiredo
DESPACHO: Arquite-se.

Nº 89.0000514-6 - CONSIGNATÓRIA
Repte: Madeiras Acará SA
Adv.: Milton Modesto Figueiredo e outro
Reqda: União Federal e outro
Proc.: Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: Arquite-se.

Nº 89.0000622-3 - DECLARATÓRIA
Repte: ABC Tropical Madeiras SA
Adv.: Virgílio Ferreira de Carvalho Alves e outro
Reqda: União Federal
Proc.: Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: Remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

CLASSE XI - Reclamação Trabalhista - nº 89.0776-9
Repte: Sindicato dos Engenheiros no Pará
Adv.: Antonio Pereira e outros
Reqda: União Federal
Proc.: José Augusto Torres Potiguar
DESPACHO: Remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

CLASSE XII - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

Nº 35184
Repte: Sindicato dos Médicos do Estado do Pará
Adv.: Antonio Carlos de Andrade Monteiro
Reqdo: I. N. A. M. P. S.
DESPACHO: Arquite-se.

Nº 89.0000505-7 - AÇÃO CAUTELAR
Repte: ABC Tropical Madeiras S/A e ABC Tropical
Adv.: Virgílio Ferreira de Carvalho Alves e outros
Reqda: União Federal
Proc.: Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: Remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 026/90

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. JOSÉ ASSIS DE OLIVEIRA FILHO, ex-Prefeito, de que no dia 06.03.90, às 9:00 hs., o Plenário deste Tribunal, julgará o processo nº 76.980, referente a Tomada de Contas da F.M. de CURRALINHO, em face do Convênio nº 152/87 firmado com a SEPLAN.

Belém, 16 de fevereiro de 1990

MANUEL AYRES
PRESIDENTE

(G.Reg.30.984)

DISTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ-PRODEPA.

OBJETO: Acesso ao Banco de Dados da Administração Direta do Governador do Estado do Pará, com informações sobre os sistemas CRH e SEOF, implantados no equipamento central da PRODEPA.

VALOR TOTAL: NCZ\$ 16.605,00 (DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E CINCO CRUZADOS NOVOS)

DOTAÇÃO: 0201 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
01020022.002 - Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

VIGÊNCIA: 01 de outubro à 31 de dezembro de 1990

Belém, 23 de fevereiro de 1990.

MANUEL AYRES
Pelo Tribunal

ROBERTO LOPES VALENTE
Pela Prodepa

(G.Reg.30.989)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de janeiro de 1990, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 17.106.

(Processo nº 72.906)

Assunto: Tomada de Contas- Convênio nº 138/86 SEPLAN

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA- Sr. RAIMUNDO NORATO NANUM SENA- EX- Presidente.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Não atendida a notificação para a remessa a este Tribunal da documentação relativa a prestação de contas, bem como não apresentada a defesa, é considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida à conta Convênio."

DECISÃO: declarar em débito para com a Fazenda Estadual no valor de Cz\$ 33.932,40 (trinta e cinco mil, novecentos e trinta e dois cruzados e quarenta centavos), padrão monetário à época corrigida monetariamente. Multa prevista na Lei 4.592/79, Art. 7º §§ 2º e 7º.

ACORDÃO Nº 17.107.

(Processos nºs 72.953)

Assunto: Tomada de Contas-Convênio SEPLAN nº 054/86 e seu Termo Aditivo

Requerente: Cooperativa dos Garimpeiros de Serra Peçada- Responsável Sr. JOSÉ BONIFÁCIO CARVALHO DA SILVA, Presidente.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Documento em segunda via, ausência de recibo, bem como despesas efetuadas em desacordo com o cronograma de desembolso e plano de aplicação, são irregularidades que não permitem a aplicação das presentes contas."

DECISÃO: não aprovar as presentes contas devendo o Sr. JOSÉ BONIFÁCIO CARVALHO DA SILVA ser responsabilizado pelo valor de Cz\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados)- padrão monetário à época, devidamente corrigido aplicando-lhe as sanções cabíveis na espécie.

ACORDÃO Nº 17.108.

(Processo nº 74.135)

Assunto: Prestação de Contas (Convênio SEPLAN nº 309/88)

Interessado: Sr. JOSÉ MILESI, Ex-Prefeito Municipal de ITUPIRANGA

Relator vencido: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Conselheira designada: para levar o Acórdão (único do art. 250 do Regulamento deste Tribunal)- EVA ANDERSEN PINHEIRO.

EMENTA: "Comprovado nos autos do processo, que a licitação foi efetuada irregularmente, bem como não apresentada a defesa, é considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida à conta Convênio, quando não presta contas no prazo legal, assim como não apresenta defesa em tempo hábil. Apropriação indebita caracterizada."

DECISÃO: por maioria de votos, vencidos os Exmos. Srs. Conselheiros SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA,

TANA, Relator e JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA aprovar a presente prestação de contas.

ACORDÃO Nº 17.109.

(Processo nº 76.983)

Assunto: Tomada de Contas (Convênio SEPLAN nº 593/86 e seus Termos Aditivos)

Interessado: Sr. LEON C. BOUILLET, ex- Prefeito Municipal de AVEIRO

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual o responsável por verba recebida à conta convênio, quando não presta contas no prazo legal assim como não apresenta defesa em tempo hábil."

DECISÃO: declarar em débito para com a Fazenda Estadual o Sr. LEON CORREA BOUILLET, ex- Prefeito Municipal de AVEIRO, no valor de Cz\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos cruzados), padrão à época, devidamente corrigida monetariamente a partir da data do seu recebimento até a liquidação final do débito, sem prejuízo da multa de 3 MVR, tudo no prazo de quinze (15) dias, sob pena de cobrança judicial executiva. O Governo do Estado deverá ser comunicado da instauração da presente tomada de contas.

ACORDÃO Nº 17.110.

(Processo nº 77.061)

Assunto: Tomada de Contas- Convênio nº 520/86 e seu Termo Aditivo.

Interessado: Sr. LUIZ CARLOS LOPES, ex-Prefeito Municipal de São João do Araguaia.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual o responsável por verba recebida à conta convênio, quando não presta contas no prazo legal, assim como não apresenta defesa em tempo hábil."

DECISÃO: declarar em débito para com a Fazenda do Estado, o Sr. LUIS CARLOS LOPES, no valor de Cz\$ 63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos cruzados), padrão monetário à época, devidamente corrigida monetariamente desde a data de seu recebimento até a liquidação final do débito, sem prejuízo da multa de 3 MVR, tudo no prazo de 15 dias, sob pena de cobrança judicial executiva. O Governo do Estado deverá ser comunicado da instauração da presente tomada de contas.

ACORDÃO Nº 17.111.

(Processo nº 71.779 e 75.963)

Assunto: Retificação do nome do responsável pelas prestações de contas tidas nos processos nºs 71.779 e 75.963.

DECISÃO: admitir como responsável pelas contas contidas nos processos nºs 71.779 e 75.963, aprovadas pelos Acórdãos nºs 16.338, de 23.02.89 e 17.054, de 07.12.1989, respectivamente, WALCYR JOSÉ DA SILVA MONTEIRO.

RESOLUÇÃO Nº 11.835.

(Processo nº 78.098)

EMENTA: "Tendo sido considerada regular a prestação de contas no balanço Geral do exercício financeiro de 1986, deve ser arquivado o presente processo por falta de objeto uma vez que o responsável já apresentou contas deste Convênio, no mencionado Balanço Geral."

DECISÃO: determinou o arquivamento do processo nº 78.098, referente a tomada de contas instaurada na EMPRESA MATROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS, em face do Convênio nº 503/86, firmado com a SEPLAN, por absoluta falta de objeto a ser examinado por este Tribunal.

RESOLUÇÃO Nº 11.836.

CONSIDERANDO proposição da Presidência constante da Ata nº 3.187, desta data.

RESOLVE,

unanimemente:

Art. 1º- MANTER, para o exercício de 1990, a mesma escala de distribuição de processos aos Auditores, vigente no exercício de 1989, obedecida, se for o caso, a redistribuição já autorizada dos processos vinculados ao Auditor JOSÉ TADEU LEÃO DE SALES.

Art. 2º- Esta Resolução terá efeito retroativo a 01 de janeiro de 1990.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de janeiro de 1990, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 17.112.

(Processo nº 76.828)

Assunto: Tomada de Contas- Convênio SEPLAN nº 524/86 e seu Termo Aditivo.

Requerente: Prefeitura Municipal de JACUNDÁ- Responsável Sr. GUILHERME MULATO NETO, ex-Prefeito.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual o responsável por verba recebida à conta Convênio, quando não presta contas no prazo legal, assim como não apresenta defesa em tempo hábil."

DECISÃO: declarar em débito para com a Fazenda Estadual, o Sr. GUILHERME MULATO NETO, na importância de Cz\$ 400.000,00 (quatrocentos mil

cruzados), padrão monetário à época, intimando-o no prazo de 15 dias a devolver o valor correspondente aos cofres estaduais, devidamente corrigido monetariamente, a partir da data de seu recebimento até a liquidação final do débito. Multa de 3 MVR a ser recolhida ao Estado, no mesmo prazo acima. Não atendidas as providências aqui determinadas, os autos devem ser encaminhados à Procuradoria para cobrança judicial executiva. O Governo deverá ser comunicado da instauração desta Tomada de Contas.

ACORDÃO Nº 17.113.

(Processo nº 77.065)

Assunto: Tomada de Contas (Conv. SEPLAN nº 273/86 e Termo Aditivo)

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS - Sr. ISIDORO PINHEIRO DE BARROS FILHO- Ex- Prefeito.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida à conta Convênio, quando não presta contas no prazo legal, assim como não apresenta defesa em tempo hábil."

DECISÃO: declarar em débito para com a Fazenda Estadual o Sr. ISIDORO PINHEIRO DE BARROS FILHO no valor de NCZ\$ 300,00 (TREZENTOS CRUZADOS NOVOS), devendo o mesmo recolher tal importância aos cofres do Estado, acrescida da respectiva correção monetária, no prazo de 15 dias contados da publicação do Acórdão. Multa de 2 (duas) vezes o valor da remuneração do cargo de Prefeito de Salinópolis no exercício de 87, também corrigida monetariamente a ser recolhido no mesmo prazo do

recolhimento do valor conveniado.

ACORDÃO Nº 17.114.

(Processo nº 76.826)

Assunto: Tomada de Contas (Conv. SEPLAN nº 365/86 e seus Termos Aditivos)

Interessado: Sr. ANFRÍSIO DA COSTA NUNES FILHO, Ex-Prefeito Municipal de ALTAMIRA.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SARRÁ.

EMENTA: "A falta de prestação de contas no prazo legal, bem como a não produção de defesa em tempo hábil referente a verba recebida à conta convênio, caracteriza apropriação indebita pelo responsável."

DECISÃO: responsabilizar o Sr. ANFRÍSIO DA COSTA NUNES FILHO, Ex-Prefeito Municipal de ALTAMIRA, pela importância de NCZ\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos cruzados novos), devidamente corrigida monetariamente a partir da data de seu recolhimento até a liquidação final do débito. Multa equivalente a 2 MVR, ficando intimado a fazê-lo no prazo de quinze (15) dias, findo o qual o processo deverá ser remetido ao Ministério Público para as demais providências cabíveis. Ao Exmo. Sr. Governador do Estado deverá ser dado conhecimento da presente decisão.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de janeiro de 1990, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 17.115.

(Processo nº 72.985)

Assunto: Tomada de Contas- Convênio SEPLAN nº 400/86

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARABÁ. Sr. JOSÉ MARIA ROCHA SOUZA -Presidente.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SARRÁ.

EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida à conta convênio, quando não presta contas no prazo legal, assim como não apresenta defesa em tempo hábil."

DECISÃO: negar aprovação as presentes contas responsabilizando o Sr. JOSÉ MARIA ROCHA SOUZA pela devolução do valor de Cz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados) padrão monetário à época acrescida da respectiva correção monetária e multa equivalente a 2 MVR, tudo no prazo de 15 dias da publicação da presente decisão, findo o qual o processo deverá ser remetido ao Ministério Público para as providências cabíveis.

ACORDÃO Nº 17.116.

(Processo nº 76.519)

Assunto: Tomada de Contas (Convênio nº 118/87 SEPLAN)

Interessado: Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, Ex-Prefeito Municipal de SANTARÉM.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SARRÁ

EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida à conta convênio, quando não presta contas no prazo legal, assim como não apresenta defesa em tempo hábil. Apropriação indebita caracterizada."

DECISÃO: responsabilizar o Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, Ex-Prefeito Municipal de SANTARÉM, pela importância de Cz\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados novos) padrão monetário à época, devidamente corrigida monetariamente a partir da data de seu recebimento até a liquidação final do débito, mais a multa de 02 MVR, tudo no prazo de (15) dias da publicação da presente decisão, findo o qual o processo deverá

ser remetido ao Ministério Público para as providências cabíveis.

ACORDÃO Nº 17.117.

(Processos nºs 78.729, 78.755, 78.384, 78.577, 78.598, 78.807, 78.429, 78.425, 78.754, 78.749)

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Reformas e Retificações de Proventos

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Policial Militar, com menos de 30 anos de serviço julgado incapaz para a atividade por um dos motivos estabelecidos nos itens I a V do Artº 108, da Lei nº 5251/85, não podendo prover meios para sua subsistência, faz jus ao soldo do posto do grau hierárquico imeditato superior e todas as vantagens percebidas no serviço ativo. Registro concedido. Precedente na jurisprudência do Tribunal (Acórdão nº 16.034/88)".

D E C I S Ã O: homologou os registros deferidos pelo Exmoº Conselheiro Relator, nos termos do Ato Regimental nº 22 deste Tribunal, devendo a Secretaria de Estado de Administração promover a retificação dos proventos de acordo com os cálculos elaborados pelo Órgão Técnico desta Corte de Contas dos processos acima enumerados.

ACORDÃO Nº 17.118.

(Processo nº 78.427)

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Retificação de Proventos (Aposentadoria)

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Supridas a quando do Ato de Aposentadoria, parcelas devidas ao servidor, procede à retificação registrando-se o Ato respectivo".

D E C I S Ã O: homologou o registro deferido, devendo a Secretaria de Estado de Administração corrigir o valor dos proventos com os cálculos elaborados pelo Órgão Técnico desta Corte de Contas relativo a retificação de proventos de CELINA PEREIRA DA SILVA, aposentada no cargo de Professor de 3º Entrância, Nível 6, do quadro unico, lotado no Departamento de Ensino Primário (G. E. MATEUS DO CARMO).

RESOLUÇÃO Nº 11.837.

(Processos nºs 76.870, 78.015, 78.409, 78.478, 78.607, 78.673, 78.678, 77.579, 78.396, 78.690, 78.421, 78.422, 78.030, 78.442, 78.407, 77.456 e 78.552)

EMENTA: "Tendo sido observadas as formalidades legais e regimentais, é de ser concedido os cadastros solicitados".

D E C I S Ã O: homologou os despachos favoráveis aos cadastros.

RESOLUÇÃO Nº 11.838.

(Processos nºs 76.618, 76.907, 78.875, 78.876, 76.717 e 78.585)

EMENTA: "Tendo o Contrato ou Convênio sido anexado à prestação de contas na forma do parágrafo 3º, do art. 135 do Regimento deste Tribunal, deverá o processo de seu Termo Aditivo obedecer o mesmo procedimento".

D E C I S Ã O: homologou os despachos dos Conselheiros acima enumerados, pela anexação às prestações de Contas.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de Fevereiro de 1990, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 17.119

(Processo nº 72.822)

- 2º Julgamento-

Assunto: Tomada de Contas (Conv. SEPLAN nº 618/86)

Interessado: Sra. BENEDITA CECÍLIA PALHETA PEREIRA, Ex-Prefeito Municipal de GURUPÁ

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SARRÁ

EMENTA: "I- Despesas realizadas fora da vigência do convênio, porém dentro das finalidades desse, constitui irregularidade formal, eis que os valores recebidos foram aplicados ao atendimento de pessoas carentes, não se justificando recolhimento de saldo, diante da destinação social dos recursos.

II-Valor infimo a ser recolhido, diante da deflação havida na transforção de cruzado para cruzado novo não impossibilita a aprovação das presentes contas".

D E C I S Ã O: aprovou as contas referente ao Convênio nº 618/86, celebrado com o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de GURUPÁ, através da SEPLAN.

ACORDÃO Nº 17.120.

(Processo nº 75.663)

Assunto: Prestação de Contas

Requerente: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-Responsável Drs. LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI, ex-Presidente e JOÃO CARLOS PINA SARAIWA, Presidente.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revertidas das exigências legais e regimentais, devem ser aprovadas as contas em julgamento, expedindo-se o Alvará de Quitação, caso requerido pelo responsável".

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas referente o exercício financeiro de 1988, do CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, de responsabilidade dos Drs. LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI e JOÃO CARLOS PINA SARAIWA, nas importâncias de Cz\$ 83.528.864,77 e Cz\$ 294.329.189,41, respectivamente.

ACORDÃO Nº 17.121.

(Processos nºs 78.436, 78.437, 78.781, 78.887, 78.894, 78.914, 78.918, 78.927, 78.710, 78.728, 78.005, 78.474, 78.751, 78.788, 78.789, 78.925, 77.609, 78.708, 78.885, 79.038, 78.707, 78.564, 78.753, 78.806 e 78.774)

Assunto: Aposentadorias, Reforma e Retificações de Proventos

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

EMENTA: "Tendo sido observadas as normas legais e regimentais, é de ser concedido os registros solicitados".

D E C I S Ã O: homologou os registros, devendo a Secretaria de Estado de Administração reajustar os proventos de acordo com as manifestações do Órgão Técnico desta Corte de Contas, dos processos acima enumerados.

RESOLUÇÃO Nº 11.839.

EMENTA: Funcionário Titular de cargo de Nível Médio. Conclusão de Curso de Nível Superior. Transposição de cargo para o Nível Superior dentro do quadro de carreira. Inteligência da Resolução nº 10.878, do Tribunal de Contas e art. 4º da Lei nº 5.317/86.

D E C I S Ã O: referendar o ato da Presidência, consubstanciado na Portaria nº 8.826, de 25.01.90 que transpôs para o cargo de Assessor Técnico TC-AT-3, a funcionária efetiva deste Tribunal LUCIA HELENA COELHO QUEIROZ BASTOS, titular do cargo de Assistente Técnico TC-AT-1, na forma da Resolução nº 10.878, de 26.06.86 e art. 4º da Lei nº 5.317/86.

RESOLUÇÃO Nº 11.840.

(Processos nºs 73.615 e 75.823)

EMENTA: "Expirado o prazo legal, sem que tenha sido encerrada a instrução processual das Prestações de Contas, concede-se à Auditoria, a prorrogação solicitada e justificada pela mesma".

D E C I S Ã O: atendido solicitação do Auditor Dr. MANOEL PINTO DA SILVA JÚNIOR, unanimemente prorrogar por mais noventa (90) dias, o prazo regimental para encerramento da instrução processual, contados da data do retorno do funcionário designado para diligência, a ser informado pela Divisão competente àquela Auditoria, referente às Prestações de Contas da FUNDAÇÃO CULTURAL TANCREDO NEVES e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA exercícios financeiros de 1987 e 1988.

RESOLUÇÃO Nº 11.842.

(Processos nºs 77.518, 78.450, 78.608, 78.657, 77.776, 78.399, 78.551, 78.903, 75.536, 76.943, 78.448, 78.414, 78.417, 78.489, 78.605, 78.677,

76.872, 76.587, 77.515, 77.521, 77.695, 78.403, 78.444, 78.482, 78.636, 78.640)

EMENTA: "Tendo sido observadas as normas legais e regimentais, é de ser concedido os cadastros solicitados".

D E C I S Ã O: homologou os despachos favoráveis aos cadastros.

RESOLUÇÃO Nº 11.843.

(Processos nºs 78.639, 78.488, 78.447, 78.445, 77.784, 77.683, 77.685, 77.696 e 77.425)

EMENTA: "Vencido o prazo contratual, devem os processos de cadastros serem anexados aos das respectivas prestações de contas, para exame em conjunto. Aplicação do art. 135, § 3º do Regimento do Tribunal".

D E C I S Ã O: homologou o despacho do Exmoº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, pela anexação às prestações de contas.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor HAROLDO DA GAMA ALVES JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTICIA TIVEREM QUE NO DIA 14 DE MARÇO DE 1990, ÀS 14:00HS, NA SEDE DESTA JUNTA NA TRV D PEDRO I, 750, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OFERECER MAIOR LANCE PARA O BEM PENHORADO NA EXECUÇÃO MOVIDA POR CARLOS JOSÉ RAMIRES RECLAMANTE EXEQUENTE, E RESTAURANTE E JOHAFARIA DRIEM MADONA, RECLAMADO EXECUTADO, NO PROCESSO Nº 2ª JGJ 1971/88, BEM ESSE A BAIIXO DESCRITIVO:

- UM TERMINAL TELEFONICO DE NÚMERO 235.1784 E SUAS RESPECTIVAS ACESS. AVALIADO EM R\$235.000,00 (DUZENTA E CINCO MIL CRUZADOS NOVOS).

QUEM FRETENDER ARREMATAR O DITO BEM DEVERA COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADO, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERA GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A VINTE POR CIENTO DE SEU VALOR. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME NA SEDE DESTA JUNTA. BELÉM 08.02.90. EU, *[Assinatura]* DIRETORA DE SECRETARIA

SUBSCRITO: *[Assinatura]* Diretora de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

[Assinatura] HAROLDO DA GAMA ALVES JUIZ DO TRABALHO

(G.Reg. 30.935)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**EDITAL DE PRAÇA**

(Praza de Vinte Dias)

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 14 de março de 1990, às 15:00 (quinze) horas, na sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por LUIZ CARLOS MONTEIRO contra EGO ENGENHARIA LTDA, nos autos do Processo nº 48.JGJ-604/88, e que é o seguinte:

- DIREITO DE USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO NÚMERO 222-9073, CONTRATO TVT 10.637, CATEGORIA RESIDENCIAL. AVALIAÇÃO: COTAÇÃO DO DIA

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 07 de Fevereiro de 1990. Eu, *[Assinatura]* (Nelson Santos Corrêa), Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, *[Assinatura]* (Raimundo Nonato Mota de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

[Assinatura] ODETE DE ALMEIDA ALVES Juíza do Trabalho (G.Reg. 30.839)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Proc. 5AJCJ-289/89.

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juíza do Trabalho, na Presidência da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 13.03.90, às 14:05 horas, na sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levada a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução, movida por EDSON CAPOVAL CARDOSO contra AILTON PANTOJA FERREIRA, bem esse que é o seguinte:

01 (um) terreno edificado, situado à Av. José Bonifácio, 2.833, medindo 14:50ms. de frente por 64:00ms. de fundos, entre passagens Popular e Sta. Fé, limitando-se com os imóveis de nos. 2.813 e 2.833. Possui em sua área, construção de alvenaria, tipo galpão, coberto com telhas de fibrocimento, piso cimentado, composto de escritório, depósitos de material, lanchonete, bar, pista de dança, camarim, cabine de som, áreas livres, murado, no Estado. Valor atribuído: NCz\$-1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzados novos).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 09.02.90. Eu, Raimundo Nonato Mota de Souza, datilografei e eu, *[Assinatura]* subscrevi.

[Assinatura] MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO Juíza do Trabalho Substituta

(G.Reg. 30.936)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE VINTE(20) DIAS.

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, na Presidência da Sexta JGJ de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 20 de março de mil novecentos e noventa, às quatorze horas, na sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por RAIMUNDO OLÍMPIO DA SILVA contra CAEL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. (Processo JGJ 3º de BRASÍLIA/DF-1.451/88 (Carta Prenotaria nº 59/89), bem esse encontrado na Estrada do 40 Horas, e que é o seguinte:

"UM LOTE DE TERRENO, PARTE DESTACADA DE MAIOR PORÇÃO, SITUADO NA ESTRADA DO 40 HORAS, FAZENDA DO FRENTE PARA O CAMINHO DO BENJAMIM, MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, NESTE ESTADO, MEDINDO 120 METROS DE FRENTE POR 220 METROS DE FUNDOS, COM CONFINANDO DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO."

Avaliado em NCZ\$-100.000,00 (cem mil cruzados novos).
Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Ana Margarida Reis), Técnica Judiciária, datilógrafa. E eu, (João Brito), Diretor de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
JUÍZA DO TRABALHO.

(G.Reg. 30.857)

EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, na Presidência da Sexta JCC de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15 de março de mil novecentos e noventa e nove, às quatorze horas, na sede desta Junta, a Tv. D. Pedro I, 750, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por LOURIVAL PINHEIRO DE FARIAS, contra KEUFFER INDUS RIA E COM. LTDA. Processo nº 68 JCC-24/89, bens esses encontrados a Estrada do Guajara, Km-3,5-Ananindeua e que são os seguintes:

"DOIS MILHEIROS DE TIJOLOS DE BARRO, COM SEIS FUROS NOVOS."
Valor: NCZ\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos e cada milheiro) totalizando NCZ\$-5.000,00 (cinco mil cruzados novos).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos trinta e um dias do mês de janeiro de 1990, Eu, (Ana Margarida Reis), Técnica Judiciária, datilógrafa. E eu, (João Brito), Diretor de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
JUÍZA DO TRABALHO.

(G.Reg. 30.865)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL COM PRAZO DE (05) DIAS. Nº 004/90.

O DOUTOR WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado: FRANCISCO BENEDITO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 7ª JCC-1959/89, em que é reclamado, ENTRADA RÁPIDA ALTEROZA LUDA, a comparecer perante a 7ª JCC de Belém, na Travessa D. Pedro I nº 750, 3º andar, às 15:30 horas do dia 28.02.90.

Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (03).

o Não comparecimento de V.Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação.

O QUE CUMERA NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Ana Margarida Reis), Técnica Judiciária, datilógrafa. E eu, (DÍRCIO RAMOS NUNES), Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 7ª JCC de Belém

(G.Reg. 30.943)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE OITO (08) DIAS. Nº 001/90.

O DOUTOR WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado: RAIMUNDO DE SOUZA CORECHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 7ª JCC-1401/89, em que é reclamante, CLAUDEIRA CHAGAS DA SILVA,

para ciência da decisão prolatada no dia 17.11.1.989, cujo inteiro teor é o seguinte: "DECIDE A 7ª JCC DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE, A RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR RAIMUNDO DA COSTA LIMA - LANCHE BEM, A PAGAR À CLAUDEIRA CHAGAS DA SILVA A QUANTIA DE NCZ\$-734,57, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO - 30 dias, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (10/12) E 13ª SALÁRIO PROPORCIONAL DE 88 (1/12) E 89 (9/12), ALÉM DOS VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, PELO CONTADOR DO JUÍZO. A TÍTULO DE FGTS + 40%, INDENIZAÇÃO OBJETIVA DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA + SALÁRIO MATERNIDADE (PERÍODO DE 19.09.89 a 22.03.90), INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS ARBITRADO EM UM SALÁRIO MÍNIMO DA ÉPOCA DE EFETIVO PAGAMENTO. DIFERENÇA DE SALÁRIO (EM RAZÃO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL); HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO, ASSEGURADOROS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, SEM COMO ANOTAÇÕES NA CTPS (ADMISSÃO E BAIXA), PELA SECRETARIA DO JUÍZO, IMEDIATAMENTE, COM AS COMUNICAÇÕES A QUEM DE DIREITO. LEROCORRE O PEDIDO DE SALÁRIO FAMILIA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas de ... NCZ\$- 125,36, pelo reclamado calculadas sobre o valor da condenação, que para este fim se arbitra em NCZ\$-5.000,00. Ciente o reclamante. Notificar o reclamado revel."

O QUE CUMERA NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Ana Margarida Reis), Técnica Judiciária, datilógrafa. E eu, (DÍRCIO RAMOS NUNES), Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 7ª JCC de Belém

(G.Reg. 30.942)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Nº 006/90.

O Doutor WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícias tiverem, de que no dia 15.03.90 (quinze de março de mil novecentos e noventa e nove), às 14:50 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º andar, que será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo nº 7ª JCC-1.037/88, entre partes: BENEDITO GOMES RODRIGUES, exequente e PAULO MARQUES DA SILVA, executado, bem esse que se encontra no Depósito Público desta Justiça, na Travessa D. Pedro I, nº 750, térreo, e que é o seguinte:

- Uma (01) máquina de escrever manual, tamanho médio, carro grande, com alguns defeitos, cor verde, apresentando alguns defeitos, sem marca, no estado, avaliada em NCZ\$-1.000,00 (um mil cruzados novos).

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º andar.

O adquirente que não retirar o bem do Depósito Público, após o décimo dia da liberação, fica sujeito as custas de armazenagem, 2% (dois por cento) do valor do mesmo, por dia corrido.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Isabela Carla L. de O. Sousa), Aux. em Atv. Judiciárias, lavrei o presente. E eu, (Ana Rosa Zwicker Martins), Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 7ª JCC de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Nº 12

O Doutor WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado: RAIMUNDO DE SOUZA CORECHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 7ª JCC-373/89, em que é exequente, FERNANDO RIBEIRO DO CARMO, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de ...

NCZ\$-35.355,32 (TRINTA E CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO CRUZADOS NOVOS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), referente a Principal, FGTS e custas de sentença e execução, devidas nos termos da r. Sentença de 19.05.89, às 17:55 horas.

R E S U M O:

Principal NCZ\$-20.400,18+
FGTS NCZ\$-13.632,96 = 34.033,14+
Custas de Sentença .. 766,64+
Custas de Execução .. 555,54 = 1.322,18
TOTAL DEVIDO NCZ\$-35.355,32

Caso, não pague, nem garanta a execução no prazo mencionado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Isabela Carla L. de O. Sousa), Aux. em Atv. Judiciárias, lavrei o presente. E eu, (DÍRCIO RAMOS NUNES), Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 7ª JCC de Belém

(G.Reg. 30.976)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Nº 13/90.

O Doutor WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado o Sr. JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA CORECHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 7ª JCC-1.836/88, em que é exequente MARILÉIA DE NAZARÉ ABREU, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCZ\$-12.305,14 (DOZE MIL, TREZENTOS E CINCO CRUZADOS NOVOS E QUATORZE CENTAVOS), referente a Principal, FGTS e custas de sentença e execução, devidas nos termos da r. Sentença de 01.02.89, às 13:45 horas.

R E S U M O:

Principal NCZ\$-10.854,42+
FGTS NCZ\$- 945,44 = 11.799,86+
Custas de sentença ... 321,97+
Custas de Execução ... 183,31 = 505,28
TOTAL DEVIDO NCZ\$-12.305,14

Caso, não pague, nem garanta a execução no prazo mencionado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará aos doze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Isabela Carla L. de O. Sousa), Aux. em Atv. Judiciárias, lavrei o presente. E eu, (DÍRCIO RAMOS NUNES), Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 7ª JCC de Belém

(G.Reg. 30.977)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Nº 13/90.

O Doutor WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, ficam citados os Srs. JOSÉ VITOR PINHEIRO DIAS e JORGE SANTOS ANETE, sócios da executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados nos autos do Processo nº 7ª JCC-1.636/88, em que é exequente OSVALDO DE OLIVEIRA CARDOSO, e DISTRIBUIDORA PIAUI INSE LIDA., executada, para pagarem ou garantirem a execução em 48 (QUARENTA E OITO) horas, a quantia de NCZ\$-20.641,79 (VINTE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E UM CRUZADOS NOVOS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), referente a Principal, FGTS e custas de sentença e execução, devidas nos termos da r. Sentença de 14.12.89.

R E S U M O:

Principal NCZ\$-20.006,48+
FGTS NCZ\$- 19,47 = 20.025,95+

Custas de Sentença 486,49+
Custas de Execução 129,35 = 615,84
TOTAL DEVIDO NCS-20.641,79

Caso, não pague, nem garanta a execução no prazo mencionado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3ª andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa. Eu, (Isabela Carla L. de O. Sousa), Aux. em Atu. Judiciárias, lavrei o presente. E eu, (Dirceu Ramos Nunes), Diretor de Secretaria, subscrevi.

WAIMIR OLIVEIRA DA COSTA
Juiz do Trabalho Substituto,
no exercício da Presidência
da 7ª J.C.J. de Belém
(G.Reg.30.972)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 6.095

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento à decisão desta Corte em sessão de 06 de fevereiro do corrente ano e à vista do Proc. nº... 112/90,

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, da função de Juiz Eleitoral da 20ª Zona (Santarém), o Dr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Santarém.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete do Presidente, em 09 de fevereiro de 1990

(a) Desª. Lydia Dias Fernandes- Presidente

ATO Nº 6.096

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento à decisão desta Corte em sessão de 06 de fevereiro do corrente ato e à vista do Proc. nº ... 112/90,

R E S O L V E:

Designar o Dr. RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santarém, para exercer durante (02) anos, como titular, a função de Juiz Eleitoral da 20ª Zona (Santarém).

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 09 de fevereiro de 1990

(a) Desª. Lydia Dias Fernandes- Presidente

ATO Nº 6.097

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Processo nº 515/90,

R E S O L V E:

Considerar, como licença para assistir pessoa da família, de acordo com o art. 106 da Lei nº ... 1.711/52, o período de 04 a 24.01.90, no qual a funcionária ALBERTINA DA CONCEIÇÃO ARRUDA GUIMARÃES, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 09 de fevereiro de 1990

(a) Desª. Lydia Dias Fernandes- Presidente

ATO Nº 6.098

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento à decisão desta Corte em sessão plenária de 06 de fevereiro do corrente e à vista do Proc nº 109/90,

R E S O L V E:

Designar o Dr. HONILDO AMARAL MELO DE CASTRO, para responder pelas 1ª, 3ª, 4ª e 5ª Zonas Eleitorais (Amapá, Calçoene, Oiapoque e Mazagão) respectivamente, durante as férias do titular, a partir de 1º de fevereiro do corrente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 09 de fevereiro de 1990

(a) Desª. Lydia Dias Fernandes- Presidente

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 821/90,

R E S O L V E:

Fixar para o período de 01 a 30.03.90, as férias regulamentares relativas ao exercício de 88/89, do funcionário ANDRÉ LUIZ TRINDADE DOS SANTOS, da P.M.B (Gabinete do Prefeito), ora à disposição deste Tribunal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 12 de fevereiro de 1990

(a) Desª. Lydia Dias Fernandes- Presidente

ATO Nº 6.100

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 810/90,

R E S O L V E:

Fixar para o período de 02.04 a 01.05.90 as férias regulamentares relativas ao exercício de 88/89, da funcionária MARIA DEOLINDA TRINDADE DOS SANTOS, da P.M.B (SESAN), ora à disposição deste Tribunal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 12 de fevereiro de 1990

(a) Desª. Lydia Dias Fernandes- Presidente

ATO Nº 6.101

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 759/90,

R E S O L V E:

Considerar, como licença para assistir pessoa da família, de acordo com o art. 106 da Lei nº 1.711/52, o período de 05 a 09.02.90, no qual a funcionária LEAGI ALVES DE MELO, da P.M.B (Gabinete do Prefeito), deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Publique-se registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, 12 de fevereiro de 1990

(a) Desª. Lydia Dias Fernandes- Presidente

ATO Nº 6.102

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 858/90,

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, as férias regulamentares relativas ao exercício de 1990, da funcionária IZETE SANTANA TADAIESKY, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, fixadas pelo Ato nº 5.031/89, em 01 a 30.03.90, para serem gozadas no período de 02 a 31.05.90,

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 13 de fevereiro de 1990

(a) Desª. LYDIA DIAS FERNANDES- Presidente

ATO Nº 6.103

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 859/90,

R E S O L V E:

Transferir, a pedido as férias regulamentares relativas ao exercício de 1990, da funcionária IVETE SANTANA TADAIESKY, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, fixadas pelo Ato nº 5.031/89, em 01 a 30.03.90, para serem gozadas no período de 02 a 31.05.90,

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 13 de fevereiro de 1990

(a) Desª-Lydia Dias Fernandes- Presidente

ATO Nº 6.104

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a determinação deste Tribunal, em sessão de 08.02.90,

R E S O L V E:

Designar os juizes abaixo identificados, para responderem pelo expediente das zonas Eleitorais a seguir indicadas, em vista de férias e licença dos respectivos titulares, deferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado:

- Dra. CECÍLIA DOS SANTOS CARNEIRO, Juíza Regional, com sede em Breves, para responder pelo expediente eleitoral da 16ª Zona-Afuaá;
- Dr. FRANCISCO SABINO VASCONCELOS DA COSTA, Juiz de Direito, para responder pelo expediente eleitoral da 27ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 28ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 29ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 30ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 31ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 32ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 33ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 34ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 35ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 36ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 37ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 38ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 39ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 40ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 41ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 42ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 43ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 44ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 45ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 46ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 47ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 48ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 49ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 50ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 51ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 52ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 53ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 54ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 55ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 56ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 57ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 58ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 59ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 60ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 61ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 62ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 63ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 64ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 65ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 66ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 67ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 68ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 69ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 70ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 71ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 72ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 73ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 74ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 75ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 76ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 77ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 78ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 79ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 80ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 81ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 82ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 83ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 84ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 85ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 86ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 87ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 88ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 89ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 90ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 91ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 92ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 93ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 94ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 95ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 96ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 97ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 98ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 99ª Zona-Paragominas;
- Dr. ... para responder pelo expediente eleitoral da 100ª Zona-Paragominas;

(a) Desª-LYDIA DIAS FERNANDES- Presidente

ATO Nº 6.105

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista da decisão proferida no processo nº0143/89, em sessão de dia 08.02.90 e,

Considerando o disposto na Res. nº 367/87-TRE, e tendo em vista as disposições contidas no art. 1º e parágrafo unico da Res. 13.575/87 do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral,

R E S O L V E:

Designar a funcionária estadual MARIA IRAIDES DIAS DA COSTA, lotada no Cartório da 12ª Zona-CAMETÁ, para exercer a função de Chefe de Cartório na referida Zona, a partir de 08 de fevereiro de 1990.

Registre-se, publique e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 13 de fevereiro de 1990

(a) Desª. LYDIA DIAS FERNANDES- Presidente (G.Reg.30.940)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS JUIZES DA OITAVA REGIÃO NO DIA 9-02-90.

- 1) RO 76/90 RECORRENTES: Bernadete Alcântara Rodrigues e outras. Dr. Paulo C. de Oliveira e outra. RECORRIDO: Sonora Comercial Ltda. Dr. Haroldo Silva. 4ª J.C.J. RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dr. Arthur Seixas 2) RO 91/90. RECORRENTE: Brasil Central Linha Aérea Regional S7 A, Dr. Gerson V. de Matos e outros. RECORRIDO: Sindicato Nacional dos Aeroviários. Dr. Antonio Bezeira. 4ª J.C.J. RELATOR: Dr. Semiramis Ferreira. REV. Dr. Ary Oliveira 3) R EX OFF RO 95/90. RECTS/RECLTES: Antonio Carlos Benevides Gemes. Dr. José Lobato. RECD/RECLDO: União Federal. Dr. Romualdo Covre e Estado do Amapá-Sec de Segurança Pública. Dr. Oail-Lard Silva e outros. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca REVISOR: Dr. Roberto Santos 4) RO 114/90. RECORRENTE: Carlos Antonio Xerfan & Cia. Ltda. Dr. Luis R. Carneiro. RECORRIDO: Sindicato dos Empregados no Comércio de Santarém. Dr. Eder J. Coelho e outro. J.C.J. Santarém. RELATOR: Dr. Rider Brito REVISOR: Dr. Alberone Lobato 5) R EX OFF RO 120/90. RECORRENTES: Raimundo Nonato Melo das Chagas e outros. RECORRIDOS: Os mesmos. 4ª J.C.J. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca REVISOR: Dr. Rider Brito. 6) R EX OFF 122/90. RECLAMANTE: Manoel Veloso Sobrinho. Dr. Odival Q. Filho. RECLAMADO: Município de Abaetetuba- Pref. Municipal. Dra. Vilma Chavaglia e outra. J.C.J. Abaetetuba. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca REVISOR: Dr. Roberto Santos 7) R EX OFF 127/90. RECLAMANTE: Raimunda Augusta Pedrosa Picanço. Dra. Vera de Jesus Correa e outra. RECLAMADOS- Estado do Amapá e Município de Macapá. Dra. Maria Luiza Cunha e outros. LITISCONSORTE: União Federal. Dr. Romualdo Covre. J.C.J. Macapá. REL. Dr. Roberto Santos REV. Dr. Nazer Nassar 8) R EX OFF RO 132/90. RECORRENTES: Faculdade de Ciências Agrárias do Pará. Dra. Ivacelia Vaz e Ronaldo Ramos Frazão e outros. Dra. Edileia Valério e outros. RECORRIDOS: Os mesmos. 2ª J.C.J. RELATOR: Dr. Roberto Santos REVISOR: Dr. Rider Brito 9) R EX OFF RO 138/90. RECORRENTE/RECLDO: Estado do Pará- Sec. de Estado de Transportes. RECD/RECLTE: João dos Santos Negro. J.C.J. Castanhal. RELATOR: Dr. Roberto Santos REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira 10) R EX OFF RO 142/90. RECT/RECLTE: Maria de Nazaré Araújo. Dr. Evandro Martins. RECD/RECLDO: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará. IPASEP. Dra. Marisa Lobato e outros. 5ª J.C.J. RELATOR: Dr. Arthur Seixas REV. Dr. Vicente Fonseca 11) RO 146/90. RECORRENTE: Antonio F. Aguiar & Cia. Ltda. Dr. Luis Carneiro. RECORRIDO: Sindicato dos Empregados no Comércio de Santarém. Dr. Antonio Coelho e o outro. J.C.J. Santarém. RELATOR: Dr. Ary Oliveira REVISOR: Dr. Rider Brito 12) AP 2474/89. AGRAVANTE: José de Jesus Ribeiro. Dra. Erliene Lima. AGRAVADO- Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda. Dr. Almiro Santos. 2ª J.C.J. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira REVISOR: Dr. Ary Oliveira. 13) RO 101/90. RECORRENTE: MUN. DE CURIONÓPOLIS - Pref. Municipal. Dr. Arnaldo S. da Rosa e outros. RECORRIDOS: Delcira Oliveira Silva. Dr. Marcelo de Freitas e outros. E Munic. de Marabá- Pref. Municipal. Dr. Plínio Pinheiro e outros. J.C.J. Marabá. RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dr. Arthur Seixas 14) R EX OFF 105/90. RECLAMANTE: Maria Lúcia do Nascimento Santos. RECLAMADO: Município de Nova Timboveua- Pref. Municipal. Dr. José Alexandre Buchacra. J.C.J. Capanema. REL. Dr. Vicente Fonseca REVISOR: Dr. Roberto Santos 15) R EX OFF 156/90. RECLAMANTE: Antonio Medeiros Goes. RECLAMADO: Mun. de Capanema- Pref. Municipal. J.C.J. Capanema. RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dra Semiramis Ferreira 16) R EX OFF 108/90. RECLAMANTE: Pedro do Rosário Castro. RECLAMADO: Mun. de Capanema- Pref. Munic. J.C.J. Capanema. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca REVISOR: Dr. Roberto Santos 17) RO 51/90. RECORRENTE: Odalea Pereira Gomes. Dr. Álvaro Elpidio Amazonas e outro. RECORRIDO: Banco Brasileiro de Descontos S/A- BRADESCO. Dra. Ana N. Rodrigues e outros. 6ª J.C.J. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira REVISOR: Dr. Ary Oliveira 18) R EX OFF 105/90. RECLAMANTE: Cacilda Silva dos Santos. RECLAMADO: Município de São João de Pirabas. Pref. Municipal. J.C.J. São João de Pirabas. RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dr. Roberto Santos 19) R EX OFF 105/90. RECORRENTE: Dr. Douloures Brasil e Ronan Miranda dos Santos. Dr. Raimundo N. Duarte. RECORRIDOS: Os mesmos. J.C.J. Santarém. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira REVISOR: Dr. Ary Oliveira 20) RO 116/90. RECORRENTE:

Renovadora Tropical Ltda. Dr. Luiz R. Carneiro. RECORRIDO: Sindicato dos Empregados no Comércio de Santarém. Dr. Antonio E. Coelho e outro. J.C.J. Santarém. REL. Dr. Semiramis Ferreira REVISOR: Dr. Ary Oliveira 21) R EX OFF 133/90. RECLAMANTE: Miguel da Silva Pereira. RECLAMADO: Município de Belém- Sec. Municipal de Saneamento. SE San. Dra. Maria do Socorro Paiva e outra. J.C.J. 22) R EX OFF 136/90. RECORRENTE- Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM. Dra. Maria Estela Tavares. RECORRIDOS: Constantino de Oliveira Santos e outros. Dr. Deusedith Brasil e outros. J.C.J. REL. Dr. Vicente Fonseca REVISOR: Dr. Roberto Santos 23) R EX OFF 151/90. RECORRENTE: Couto & Couto. Dr. Luiz R. Carneiro. RECORRIDO: Sindicato dos Empregados no Comércio de Santarém. Dr. Antonio Eder Coelho. J.C.J. Santarém. REL. Dr. Ary Oliveira REVISOR: Dr. Rider Brito 24) R EX OFF 154/90. RECORRENTE: "W" Prestadora de Serviços Ltda. Dr. Edison Almeida. RECORRIDO: Manoel Oliveira. Dra. Paula F. Silva e outros. J.C.J. REL. Dr. Roberto Santos REVISOR: Dr. Arthur Seixas 25) R EX OFF 155/90. RECLAMANTE: Inácio Maximino Silva. RECLAMADO: Município de Capanema. Pref. Municipal. Dr. Abraão Lopes. J.C.J. Capanema. RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dr. Arthur Seixas 26) R EX OFF 162/90. RECLAMANTE: Ilma Paixão Rodrigues. Dra. Aurenice Botelho. RECLAMADO: Munic. de Marabá- Pref. Municipal. Dra. Kelli R. Vilela e outros. J.C.J. Marabá. REL. Dr. Arthur Seixas REVISOR: Dr. Vicente Fonseca 27) R EX OFF e RO 166/90. RECTE/RECLDA: Faculdade de Ciências Agrárias do Pará- FCAP. Dra. Iracélia Vaz. RECDOS/RECLTES: João Batista da Costa Dourado e outros. 3a. J.C.J. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca REVISOR: Dr. Roberto Santos 28) R EX OFF e RO 168/90 : RECTE/RECLDA- Faculdade de Ciências Agrárias do Pará-FCAP. Dra. Iracélia Vaz. RECDOS/RECLTES: Carmen Lúcia Cardoso Ferreira e outros. 3a. J.C.J. RELATOR: Dr. Rider Brito REVISOR: Sr. Alberone Lobato 29) R EX OFF 170/90. RECLAMANTE: Antônio Nubes de Souza. RECLAMADO- Município de Capanema- Pref. Municipal. Dr. Abraão Lopes. J.C.J. Capanema. RELATOR: Dr. Ary Oliveira REVISOR: Dr. Rider Brito 30) R EX OFF 171/90- RECLAMANTE: Raimundo Cardoso Gomes. RECLAMADO: Munic. de Capanema- Pref. Municipal. Dr. Abraão Lopes. J.C.J. de Capanema. RELATOR: Dr. Ary Oliveira REVISOR: Dr. Rider Brito 31) R EX OFF 172/90- RECLAMANTE: Luis Fernandes de Souza. RECLAMADO: Município de Capanema- Pref. Municipal. Dr. Abraão R. Lopes. J.C.J. Capanema. RELATOR: Dr. Arthur Seixas REVISOR: Dr. Vicente Fonseca 32) R EX OFF 174/90- RECLAMANTE: Antonio Martins Feitosa. RECLAMADO: Munic. de Capanema- Pref. Municipal. J.C.J. Capanema. REL. Dr. Ary Oliveira. REV. Dr. Rider Brito: 33) R EX OFF 175/90- RECLAMANTE: Valtrudes de Nazare Silva. RECLAMADO: Munic. de Capanema- Pref. Municipal. Dr. Abraão R. Lopes. J.C.J. Capanema. RELATOR: Dr. Rider Brito REVISOR: Sr. Alberone Lobato 34) R EX OFF 176/90- RECLAMANTE: Jaime Carneiro de Queiroz. RECLAMADO: Munic. de Capanema- Pref. Municipal. Dr. Abraão Lopes. J.C.J. Capanema. RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira 35) R EX OFF 178/90. RECLAMANTE: Lucival Matoso Silva. RECLAMADO: Município de Capanema- Pref. Municipal. Dr. Abraão Lopes. J.C.J. Capanema. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REV. Dr. Ary Oliveira 36) R EX OFF 179/90- RECLAMANTE: Raimundo Pires Sodré. RECLAMADO: Município de Capanema- Pref. Municipal. Dr. Abraão Lopes. J.C.J. Capanema. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca REV. Dr. Roberto Santos 37) R EX OFF 180/90- RECLAMANTE: Raimundo Macedo Ramos. RECLAMADO: Município de Capanema- Pref. Municipal. Dr. Abraão R. Lopes. J.C.J. Capanema. RELATOR: Dr. Roberto Santos REVISOR: Dr. Nazer Nassar 38) R EX OFF 182/90- RECLAMANTE: Diolázio Soares dos Santos. RECLAMADO: MUN. DE CAPANEMA - PREF. MUNICIPAL. J.C.J. CAPANEMA. RELATOR: Dr. Roberto Santos REVISOR: Dr. Nazer Nassar 39) R EX OFF 183/90- RECLAMANTE: Juvenal P. dos Santos. RECLAMADO: Munic. de Capanema- Pref. Municipal. J.C.J. Capanema. RELATOR: Dr. Ary Oliveira REVISOR: Dr. Rider Brito 40) R EX OFF 184/90- RECLAMANTE: José Ribamar dos Santos. RECLAMADO: Munic. de Capanema- Pref. Municipal. J.C.J. Capanema. REL. Sr. Alberone Lobato. REV. Dra. Semiramis Ferreira. R EX OFF 186/90. RECLAMANTE: Manoel Paulo de Brito. RECLAMADO: Munic. de Capanema- Pref. Municipal. J.C.J. Capanema. RELATOR: Dr. Roberto Santos REVISOR: Dr. Nazer Nassar 41) R EX OFF 187/90- RECLAMANTE: Benedito Barbosa da Silva. RECLAMADO: Mun. de Capanema - Pref. Municipal. J.C.J. CAPANEMA. RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dr. Arthur Seixas 42) R EX OFF 190/90. RECLAMANTE: Antonio Marques de Souza. RECLAMADO: Mun. de Capanema- Pref. Munic. J.C.J. Capanema. REL. Dr. Vicente Fonseca. REV. Dr. Roberto Santos 43) R EX OFF 193/90- RECLAMANTE: Luis Costa. RECLAMADO- Mun. de Capanema- Pref. Munic. J.C.J. Capanema. RELATOR: Dr. Ary Oliveira REVISOR: Dr. Rider Brito 44) R EX OFF 196/90- RECLAMANTE: Joaquim Rodrigues da Silva. RECLAMADO: Mun. de Capanema. Pref. Municipal. J.C.J. Capanema. RELATOR: Dr. Rider Brito REVISOR: Sr. Alberone Lobato 45) R EX OFF 198/90- RECLAMANTE: José Gomes de Lima Filho. RECLAMADO: Mun. de Capanema. J.C.J. Capanema. REL. Dr. Vicente Fonseca REVISOR: Dr. Roberto Santos 46) R EX OFF 199/90- RECLAMANTE: Luis Alberto Aleixo. RECLAMADO: Munic. de Capanema- Pref. Municipal. J.C.J. Capanema. RELATOR: Dr. Arthur Seixas REVISOR: Dr. Vicente Fonseca 47) R EX OFF 200/90- RECLAMANTE: Geroncio Melo. RECLAMADO: MUN. DE CAPANEMA- Pref. Municipal. J.C.J. CAPANEMA. REL. Dra. Semiramis Ferreira. REV. Dr. Ary Oliveira 48) R EX OFF e RO 206/90. RECLAMANTE/RECLDA- Faculdade de Ciências Agrárias do Pará-FCAP. Dra. Iracélia Vaz. RECDOS/RECLTES: Fernando de Moraes Teixeira e outros. 2a. J.C.J. RELATOR: Dr. Ary Oliveira REVISOR: Dr. Rider Brito 52) R EX OFF e RO 207/90- RECORRENTE: Douglasde Souza Moraes e outros (reclamantes). Dra. Edileia Valérios e outros. E Faculdade de Ciências Agrárias do Pará. Dra. Iracélia Vaz. RECORRIDOS: OS mesmos. RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Dr. Vicente Fonseca. 53) R EX OFF 209/90- RECLAMANTES: Ademir Sardinha de Oliveira e outra. Dr. Odival Quarema Filho. RECLAMADO: Município de Abaetetuba- Pref. Municipal. Dra. Vilma Aparecida Chava - gila e outra. RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Dr. Vicente Fonseca. 54) R EX OFF 211/90- RECORRENTE: Ricardo Odim. Dra. Olga Bayma e outros. RECORRIDO: Osmar da Silva. Dr. Vanilson Hesketh e outros. 4 J.C.J. RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 55) R EX OFF e RO 223/90 - RECTE/RECLTE: Marcia Biagioni de Souza. Dr. Paulo de Tarso Pinheiro e outros. RECDOS/RECLDO: Município de Itupiranga- Pref. Municipal. Dr. Cândido Costa Neto e outra. J.C.J. Marabá. RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Dr. Vicente Fonseca. 56) R EX OFF 231/90- RECORRENTE: Mácol- Material de Construção Ltda. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro. RECORRIDO: Sindicato dos Empregados no Comércio de Santarém. Dr. Antonio Eder Coelho. J.C.J. Santarém. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dr. Arthur Seixas. 57) R EX OFF e RO 235/90- RECORRENTE: Relaciano Gomes Miranda. Dr. Francisco Rodrigues. RECORRIDA: Empresa de Navegação Envira S/A. Dr. Sérgio Verdellho e outros. 5a. J.C.J. RELATOR: Dr. Rider Brito REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 58) R EX OFF e RO 97/90- RECTE/RECLTE: Odete Barbosa Gonçalves e outros. Dr. José Caxias Lobato. RECDOS/RECLDO: União Federal. Dr. Romualdo Covre e Estado do Amapá- Secretária de Educação e Cultura. Dr. Pail-Lard da Silva e outros. J.C.J. Macapá. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. 59) R EX OFF 102/90- RECTE: Município de Curionópolis- Pref. Municipal. Dr. Arnaldo Rosa e outros. RECDOS: Joaquina Gomes de Araújo. Dr. Júlio Costa e Outros e Município de Marabá- Pref. Municipal. Dra. Kelli Rangel Vilela e outros. J.C.J. Marabá. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. 60) AP 104/90- AGRAVANTE: Luiz Otávio Rosário Bittencourt. Dra. Maria Gonçalves. AGRAVADO: Transportes Marituba Ltda. 7a. J.C.J. RELATOR: Dr. Roberto Santos. REV. Dr. Ary Oliveira. 61) R EX OFF 107/90- RECLAMANTE: João Ribeiro Oliveira. RECLAMADO: Munic. de Capanema- Pref. Municipal. J.C.J. Capanema. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Dr. Ary Oliveira. 62) R EX OFF 117/90 - RECORRENTE: Otacilio dos Reis Rocha. Dr. Gilberto Alves e outra. RECORRIDA: Marabá Refrigeração S/A Dra. Kelli Vilela e outra. J.C.J. Marabá. RELATOR: Dr. Rider Brito REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 63) R EX OFF 119/90- RECORRENTE: G. S. Araújo-Comércio e Representações. Dr. José Reis. RECORRIDO: Roberto Eduardo do Nascimento. Dra. Ana Guerreiro e outro. 4a. J.C.J. RELATOR: Dr. Srthue Seixas. REVISOR: Dr. Vicente Fonseca. 64) R EX OFF 123/90- RECORRENTE: Paradise S/A. Dr. Manoel Siqueira. RECORRIDA: Maria de Lourdes Carvalho Mendes. 6a. J.C.J. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. 65) R EX OFF 125/90- RECORRENTE: Donata Euzébia Maluzenska. RECORRIDOS: José Souza de Oliveira. LITISCONSORTE- Marco Demolições Construções e Instalações. J.C.J. Castanhal. RELATOR: Dr. Roberto Santos. REVISOR: Dr. Nazer Nassar. 66) R EX OFF 128/90- RECLAMANTE- Suzy Silva Leme. RECLAMADO: Munic. de Macapá- Pref. Municipal. Dr. José Bas- tos. J.C.J. Macapá. RELATOR: Dr. Roberto Santos. REVISOR: Dr. Nazer Nassar. 67) R EX OFF 129/90- RECORRENTE Usina Abraham Lincoln- sob Sequestro- INCRA. Dr. Guarim Filho. RECORRIDO: Aluisio de Moura Carvalho. Dr. Arnaldo Rocha. J.C.J. Altamira. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. Dr. Ary Oliveira. 68) R EX OFF 140/90- RECORRENTE: Mineração Novo Astro S.A. Dr. Ednardo Souza e outro. RECORRIDO: Martinho C. Gomes Neto. J.C.J. Macapá. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dr. Arthur Seixas. 69) R EX OFF 144/90- RECORRENTE: Comercial Kingu Representações Ltda. Dr. Eduardo Soares. RECORRIDO Sindicato dos Empregados no Comércio de Santarém. Dr. Adamor Malcher. J.C.J. Santarém. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. 70) R EX OFF 149/90- RECORRENTE: A. C. Couto. Dr. Luis Carneiro. RECORRIDO: Sindicato dos Empregados no Comércio de Santarém. Dr. Antonio Coelho e outro. J.C.J. Santarém. RELATOR: Dr. Ary Oliveira. REVISOR: Dr. Rider Brito. 71) R EX OFF 150/90- RECORRENTE: Rosinaldo Maia Rebelo dos Santos. Dr. Elias Queiroz e outros. RECORRIDO: Banco Nacional S/A. Dr. Sérgio Duarte e outros. J.C.J. Santarém. RELATOR: Dr. Roberto Santos. REVISOR: Dr. Nazer Nassar. 72) R EX OFF 161/90- RECLAMANTE: Antonia da Silva Nascimento. RECLAMADO: Município de São João do Araguaia- Pref. Municipal. Dr. Paulo Pinheiro e outros. J.C.J. MARABÁ. RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Sr. Alberone Lobato 73) R EX OFF 169/90- RECLAMANTE: Manoel Rodrigues de Souza. RECLAMADO- Município de Capanema- Pref. Municipal. Dr. Abraão Lopes. J.C.J. Capanema. RELATOR: Dr. Ary Oliveira. REVISOR: Dr. Rider Brito. 74) R EX OFF 173/90. RECLAMANTE: Vicente Ferreira de Sena. RECLAMADO: Município de Capanema- Pref. Municipal. Dr. Abraão Lopes. J.C.J. Capanema. RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Dr. Vicente Fonseca. 75) R EX OFF 181/90- RECLAMANTE: Benedito Cavalcante Nascimento. RECLAMADO: Município de Capanema- Pref. Municipal. Dr. Abraão Ribeiro Lopes. J.C.J. Capanema. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dr. Arthur Seixas. 76) R EX OFF 185/90- RECLAMANTE: Valdecir Mourão do Rosário. RECLAMADO: Munic. de Capanema- Pref. Municipal. Dr. Abraão Lopes. J.C.J. de Capanema. RELATOR: Dr. Roberto Santos. REVISOR: Dr. Nazer Nassar. 77) R EX OFF 187/90- RECORRENTE: Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S/A. Dr. Haroldo Santos. RECORRIDA: Amélia de Aragão Borges. Dr. Valter Silva Santos. 7a. J.C.J. RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Dr. Vicente Fonseca. 78) R EX OFF 189/90- RECLAMANTE: João Araújo da Silva. RECLAMADO: Município de Capanema- Pref. Municipal. Dr. Abraão Lopes. J.C.J. Capanema. RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 79) R EX OFF 193/90- RECLAMANTE: Raimundo Nazareno Pereira. RECLAMADO: Município de

Capanema- Pref. Municipal. J.C.J. Capanema. RELATOR: Dr. Roberto Santos. REVISOR: Dr. Nazer Nassar 80) R EX OFF 197/90- José Braga de Sales. RECLAMADO: Município de Capanema- Pref. Municipal. J.C.J. Capanema. RELATOR: Dr. Alberone Lobato. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. 81) R EX OFF 201/90- RECLAMANTE: Raimundo Peixoto Bonfim. RECLAMADO: Município de Capanema- Prefeitura Municipal. J.C.J. Capanema. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dr. Arthur Seixas. 82) R EX OFF 203/90- RECORRENTE- José Viégas Cardoso. Dra. Selma Lopes e outra. RECORRIDO: Antonio José Alcantara Sá. Dra. Lúcia Capela e outros. 1a. J.C.J. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Dr. Ary Oliveira. 83) P 7563/89. Processo relativo ao Inquérito Administrativo de Edilson de Seni Cabral. RELATOR: Dr. Nazer Nassar (G.Reg. 30.941)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 09.02.90. (Nos. 295 a 321/90)

AC. Nº 295/90. PROC. TRT R EX OFF 1.506/89. J.C.J. DE MARABÁ. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA (Convocado). Reclamante: JOANA MARIA DE PAULA IBIAPINA (Dra. Aurenice Pinheiro Botelho e outro). Reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Kelli Rangel Vilela e outro). EMENTA : Município demandado em Juízo quanto aos depósitos do FGTS só está obrigado a comprovar os recolhimentos respectivos após 05/10/88, data da vigência da Constituição da República, que instituiu a obrigatoriedade do regime respectivo para todos os empregados, quando, no período anterior, o servidor público municipal não era optante, na forma da Lei 5.107/66. DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandarem excluir da condenação a obrigação de comprovar os depósitos do FGTS do período anterior a 05.10.88, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 296/90. PROC. TRT AR 706/89. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Autor: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A (Dr. Raimundo Barbosa da Costa e outro). Réu: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ. EMENTA : Não havendo fundamento para rescindir o acordo homologado em juízo, a ação rescisória improcede por falta de amparo legal. DECISÃO: Por unanimidade, conheceram da ação rescisória e a julgaram improcedente, por falta de amparo legal. Custas pelo autor na quantia de R\$ 17,98 sobre NCz\$200,00, valor dado à causa.

AC. Nº 297/90. PROC. TRT RO 2.125/89. 2a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA (Convocado). ReCORRENTE: F. A. MARTINI & CIA. LTDA. (Dr. Adal Sleinman Banna). RECORRIDO: RENATO VIEGAS DE SOUZA (Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros). EMENTA : Não elidida a revelia, devem ser mantidas as parcelas objeto de condenação pelo Colegiado a quo, tendo em vista a confissão ficta em que incorreu a empresa. DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de deserção, por falta de amparo legal; mandaram desentranhar dos autos os documentos de fls. 63 a 93, porque juntados a desatempado; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 298/90. PROC. TRT R EX OFF 2.049/89. 1a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: HIPÓLITO MARTINS; BAENA (Dr. Fábio Moreira Farrow). Reclamado: ESTADOS DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (Dra. Loana Lia Gentil Eliana). EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia. DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 299/90. PROC. TRT RO 1.987/89. J.C.J. DE ALTAMIRA. Relator: Juiz NAZER NASSAR. ReCORRENTE: VETEX - EXTRATOS VEGETAIS DO BRASIL LTDA (Dr. Admar Viana Pereira e outros). RECORRIDO: JOÃO SILVÉRIO DA CONCEIÇÃO (Dr. Sepo Petri). EMENTA : Não havendo um mínimo de prova capaz de ensejar o convencimento do julgador, não se pode reconhecer uma relação de emprego se a ela se contrapõe a reclamada. DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgarem o reclamante carecedor do direito de ação contra a reclamada nesta Justiça, custas pelo autor, o qual está isento.

AC. Nº 300/90. PROC. TRT RO 771/89. 1a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz VICENTE CIDADE (Convocado). ReCORRENTE: CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO LTDA. (Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros). RECORRIDO: JOÃO DE OLIVEIRA SANTOS. EMENTA : Decisão devidamente apreciada na instância a quo deve ser confirmada. DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 301/90. PROC. TRT R EX OFF 786/89. J.C.J. DE CAPANEMA. Relator: Juiz VICENTE CIDADE (Convocado). Reclamante: JOSÉ MARIA CASTELO DOS REIS. Reclamado: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL. EMENTA : Confirma-se decisão de primeira instância que reconheceu a prestação de serviço como via-gia. DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso

Dr. Ary Oliveira REVISOR: Dr. Rider Brito 52) R EX OFF e RO 207/90- RECORRENTE: Douglasde Souza Moraes e outros (reclamantes). Dra. Edileia Valérios e outros. E Faculdade de Ciências Agrárias do Pará. Dra. Iracélia Vaz. RECORRIDOS: OS mesmos. RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Dr. Vicente Fonseca. 53) R EX OFF 209/90- RECLAMANTES: Ademir Sardinha de Oliveira e outra. Dr. Odival Quarema Filho. RECLAMADO: Município de Abaetetuba- Pref. Municipal. Dra. Vilma Aparecida Chava - gila e outra. RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Dr. Vicente Fonseca. 54) R EX OFF 211/90- RECORRENTE: Ricardo Odim. Dra. Olga Bayma e outros. RECORRIDO: Osmar da Silva. Dr. Vanilson Hesketh e outros. 4 J.C.J. RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 55) R EX OFF e RO 223/90 - RECTE/RECLTE: Marcia Biagioni de Souza. Dr. Paulo de Tarso Pinheiro e outros. RECDOS/RECLDO: Município de Itupiranga- Pref. Municipal. Dr. Cândido Costa Neto e outra. J.C.J. Marabá. RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Dr. Vicente Fonseca. 56) R EX OFF 231/90- RECORRENTE: Mácol- Material de Construção Ltda. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro. RECORRIDO: Sindicato dos Empregados no Comércio de Santarém. Dr. Antonio Eder Coelho. J.C.J. Santarém. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dr. Arthur Seixas. 57) R EX OFF e RO 235/90- RECORRENTE: Relaciano Gomes Miranda. Dr. Francisco Rodrigues. RECORRIDA: Empresa de Navegação Envira S/A. Dr. Sérgio Verdellho e outros. 5a. J.C.J. RELATOR: Dr. Rider Brito REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 58) R EX OFF e RO 97/90- RECTE/RECLTE: Odete Barbosa Gonçalves e outros. Dr. José Caxias Lobato. RECDOS/RECLDO: União Federal. Dr. Romualdo Covre e Estado do Amapá- Secretária de Educação e Cultura. Dr. Pail-Lard da Silva e outros. J.C.J. Macapá. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. 59) R EX OFF 102/90- RECTE: Município de Curionópolis- Pref. Municipal. Dr. Arnaldo Rosa e outros. RECDOS: Joaquina Gomes de Araújo. Dr. Júlio Costa e Outros e Município de Marabá- Pref. Municipal. Dra. Kelli Rangel Vilela e outros. J.C.J. Marabá. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. 60) AP 104/90- AGRAVANTE: Luiz Otávio Rosário Bittencourt. Dra. Maria Gonçalves. AGRAVADO: Transportes Marituba Ltda. 7a. J.C.J. RELATOR: Dr. Roberto Santos. REV. Dr. Ary Oliveira. 61) R EX OFF 107/90- RECLAMANTE: João Ribeiro Oliveira. RECLAMADO: Munic. de Capanema- Pref. Municipal. J.C.J. Capanema. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Dr. Ary Oliveira. 62) R EX OFF 117/90 - RECORRENTE: Otacilio dos Reis Rocha. Dr. Gilberto Alves e outra. RECORRIDA: Marabá Refrigeração S/A Dra. Kelli Vilela e outra. J.C.J. Marabá. RELATOR: Dr. Rider Brito REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 63) R EX OFF 119/90- RECORRENTE: G. S. Araújo-Comércio e Representações. Dr. José Reis. RECORRIDO: Roberto Eduardo do Nascimento. Dra. Ana Guerreiro e outro. 4a. J.C.J. RELATOR: Dr. Srthue Seixas. REVISOR: Dr. Vicente Fonseca. 64) R EX OFF 123/90- RECORRENTE: Paradise S/A. Dr. Manoel Siqueira. RECORRIDA: Maria de Lourdes Carvalho Mendes. 6a. J.C.J. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. 65) R EX OFF 125/90- RECORRENTE: Donata Euzébia Maluzenska. RECORRIDOS: José Souza de Oliveira. LITISCONSORTE- Marco Demolições Construções e Instalações. J.C.J. Castanhal. RELATOR: Dr. Roberto Santos. REVISOR: Dr. Nazer Nassar. 66) R EX OFF 128/90- RECLAMANTE- Suzy Silva Leme. RECLAMADO: Munic. de Macapá- Pref. Municipal. Dr. José Bas- tos. J.C.J. Macapá. RELATOR: Dr. Roberto Santos. REVISOR: Dr. Nazer Nassar. 67) R EX OFF 129/90- RECORRENTE Usina Abraham Lincoln- sob Sequestro- INCRA. Dr. Guarim Filho. RECORRIDO: Aluisio de Moura Carvalho. Dr. Arnaldo Rocha. J.C.J. Altamira. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. Dr. Ary Oliveira. 68) R EX OFF 140/90- RECORRENTE: Mineração Novo Astro S.A. Dr. Ednardo Souza e outro. RECORRIDO: Martinho C. Gomes Neto. J.C.J. Macapá. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dr. Arthur Seixas. 69) R EX OFF 144/90- RECORRENTE: Comercial Kingu Representações Ltda. Dr. Eduardo Soares. RECORRIDO Sindicato dos Empregados no Comércio de Santarém. Dr. Adamor Malcher. J.C.J. Santarém. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. 70) R EX OFF 149/90- RECORRENTE: A. C. Couto. Dr. Luis Carneiro. RECORRIDO: Sindicato dos Empregados no Comércio de Santarém. Dr. Antonio Coelho e outro. J.C.J. Santarém. RELATOR: Dr. Ary Oliveira. REVISOR: Dr. Rider Brito. 71) R EX OFF 150/90- RECORRENTE: Rosinaldo Maia Rebelo dos Santos. Dr. Elias Queiroz e outros. RECORRIDO: Banco Nacional S/A. Dr. Sérgio Duarte e outros. J.C.J. Santarém. RELATOR: Dr. Roberto Santos. REVISOR: Dr. Nazer Nassar. 72) R EX OFF 161/90- RECLAMANTE: Antonia da Silva Nascimento. RECLAMADO: Município de São João do Araguaia- Pref. Municipal. Dr. Paulo Pinheiro e outros. J.C.J. MARABÁ. RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Sr. Alberone Lobato 73) R EX OFF 169/90- RECLAMANTE: Manoel Rodrigues de Souza. RECLAMADO- Município de Capanema- Pref. Municipal. Dr. Abraão Lopes. J.C.J. Capanema. RELATOR: Dr. Ary Oliveira. REVISOR: Dr. Rider Brito. 74) R EX OFF 173/90. RECLAMANTE: Vicente Ferreira de Sena. RECLAMADO: Município de Capanema- Pref. Municipal. Dr. Abraão Lopes. J.C.J. Capanema. RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Dr. Vicente Fonseca. 75) R EX OFF 181/90- RECLAMANTE: Benedito Cavalcante Nascimento. RECLAMADO: Município de Capanema- Pref. Municipal. Dr. Abraão Ribeiro Lopes. J.C.J. Capanema. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dr. Arthur Seixas. 76) R EX OFF 185/90- RECLAMANTE: Valdecir Mourão do Rosário. RECLAMADO: Munic. de Capanema- Pref. Municipal. Dr. Abraão Lopes. J.C.J. de Capanema. RELATOR: Dr. Roberto Santos. REVISOR: Dr. Nazer Nassar. 77) R EX OFF 187/90- RECORRENTE: Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S/A. Dr. Haroldo Santos. RECORRIDA: Amélia de Aragão Borges. Dr. Valter Silva Santos. 7a. J.C.J. RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Dr. Vicente Fonseca. 78) R EX OFF 189/90- RECLAMANTE: João Araújo da Silva. RECLAMADO: Município de Capanema- Pref. Municipal. Dr. Abraão Lopes. J.C.J. Capanema. RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 79) R EX OFF 193/90- RECLAMANTE: Raimundo Nazareno Pereira. RECLAMADO: Município de

e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 302/90. PROC. TRT ED 2.688/89. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA (Convocado). Embargante: MUNICÍPIO DE BELÉM - LITISCONSORTE (Drs Ana Célia Cal). Embargados: ESCOLA SANTA MARIA BERTILLA - Reclamante (Dr. Raimundo Nonato de M. Dantas) e ROSEANE DO SOCORRO LOPES FURTADO - Reclamante (Dr. Nélio Caetano Silva e outros).

EMENTA: Rejeitam-se os embargos de declaração, quando a parte deixa de indicar com clareza e precisão os pontos onde a r. decisão impugnada é omnia, obscura ou contraditória.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram por falta de amparo legal.

AC. Nº 303/90. PROC. TRT RO 1.270/89. 3ª JCY de Belém. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA (Convocado). Recorrente: MARCOS BARBOSA DE SOUZA (Dr.ª Erlene Gonçalves Lima). Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outros).

EMENTA: Horas extras prestadas com caráter de habitualidade integram a remuneração do empregado e repercutem no cálculo das parcelas de natureza resilitória.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Pedro Mello e Nazer Nassar, deram-lhe em parte provimento para incluir na condenação a diferença de aviso prévio, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 304/90. PROC. TRT AI 2.567/89. 2ª JCY de Belém. Prolator: Juiz VICENTE FONSECA (Convocado). Agravante: RAIMUNDO CORRÊA DA COSTA (Dr.ª Izete Gomes da Costa). AGRAVADA: MINERAÇÃO NOVO ASTRO LTDA

EMENTA: PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO. RECURSO CABÍVEL.

DA decisão que indefere a petição inicial, por inépcia, cabe recurso ordinário para a instância superior.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Relator, deram-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, mandarem subir o recurso ordinário. Deferido prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Vicente Fonseca.

AC. Nº 305/90. PROC. TRT RO 2.163/89. JCY DE CASAS BONS. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: MARCO MONTEIRO BELICHA (Dr. Nelson Pinto). Recorrida: PEDRO DOS SANTOS FERREIRA, JOSÉ BARROS DAMASCENO e JOÃO DA SILVA BOTELHO (Drs Selma Lúcia Lopes e outra).

EMENTA: Não negada a relação de trabalho pela empresa, ao reclamado compete comprovar o alegado erro de contratação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, dando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 306/90. PROC. TRT AI 2.672/89. JCY DE ALMEIDA. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Agravante: JOÃO GUILHERME SOUZA SILVA (Dr.ª Cassia de Fátima S. Santos Pantoja). Agravada: COMDISCOLA - COMERCIAL DE DISTRIBUIDORA TRÊS IRMÃOS LTDA.

EMENTA: A parte incube o exato recolhimento do valor das custas, bem como a juntada do respectivo comprovante do pagamento, no quinquídio legal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento para manter a decisão agravada.

AC. Nº 307/90. PROC. TRT R EX OFF 1.504/89. JCY DE MARABÁ. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA (Convocado). Embargante: ANA MARIA ROCHA RIBEIRO (Drs Aurenice Pinheiro Botelho). Reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Paulo de Tarso Pinheiro e outros).

EMENTA: Tendo o servidor público municipal solido estado dispensa do emprego, não tem direito ao ressarcimento de 40% sobre o montante de sua conta vinculada do FGTS, como prescreve a Constituição em vigor.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para mandarem excluir da condenação o percentual de 40% sobre os depósitos do FGTS e determinaram que a AM seja fornecida pelo reclamado à reclamante, com o código de saque 18, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 308/90. PROC. TRT RO 2.042/89. 4ª JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: JOSÉ TRINDADE MARTINS (Dr. Laerth Rodrigues da Silva e outro). Recorrida: HONORINO SANTOS LIMA e BENICIO MORAES SANTOS (Drs Eliana Lúcia Pereira Soares). Agravado: JOSÉ IVÓ ALVES DA ROCHA.

EMENTA: O M. Juiz ao considerar no seu despacho de indeferimento da isenção das custas já devido o recurso dos reclamantes, incorreu em equívoco que não pode ser sanado por não terem os recorrentes após a ciência desse despacho efetuado o respectivo depósito.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 309/90. PROC. TRT RO 1.999/89. 7ª JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: JOSÉ MARIA POTYGUARA DE PAULA (Dr. Hélio de Barros Fava e outro). Recorrida: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA (Dr. Luis Roberto Coelho de Souza Meira).

EMENTA: A simples identidade de nomenclatura de

cargos não é suficiente para que se reconheça salário igual, se inexistente a identidade de funções.

Não basta que o empregado seja portador de diploma de curso superior para fazer jus à gratificação de nível superior, já que a vantagem é restrita aos que exercem função que exija grau superior.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 310/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.574/89. JCY DE ABAETETUBA. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE LIMOIRO DO AJURU - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Misael Gomes de Andrade). Recorridos-reclamantes: RAIMUNDO RODRIGUES COSTA, BRASIL DE NAZARÉ SERRÃO FAYAL, GERCINA SANTOS FAYAL e ANTONIO ROCHA VASCONCELOS (Dr. Neemias Dias Negrão e outros). Relator: Juiz ARY OLIVEIRA (Convocado).

EMENTA: Servidor público municipal, exercente de cargo em confiança, quando reintegrado no emprego, deve assumir o mesmo cargo ou função exercido no Município demandado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Junta, por falta de amparo legal; sem divergência, deram-lhes em parte provimento para determinarem que a reintegração do reclamante Raimundo Rodrigues Costa se dê para o último cargo ou função que exerceu no reclamado, no setor de limpeza pública, e não como administrador do mercado municipal; reduziram a indenização antiguidade devida ao reclamante Brasil de Nazaré Serrão Fayal para seis períodos simples, mantendo a sentença em seus demais termos; determinaram, ainda, a retificação dos nomes dos reclamantes Brasil de Nazaré Serrão Rayol e Gercina Santos Rayol para Brasil de Nazaré Serrão Fayal e Gercina Santos Fayal, na capa do processo. Custas como já fixado na sentença do primeiro grau.

AC. Nº 311/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.513/89. 7ª JCY de Belém. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA (Convocado). Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves). Recorrido-reclamante: APO LINÁRIO JOSÉ DA SILVA NETO (Dr. Sinésio Paulo Borges Cunha e outro).

EMENTA: Mesmo com a vigência da Constituição de 1988, aplicam-se às situações pretéritas os ditames da prescrição bialenal prevista no art. 11 consolidado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e deram-lhes provimento para, reformando a sentença recorrida, proclamarem que o direito de ação do reclamante já está abrangido pela prescrição bialenal prevista no art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho e, em consequência, extinguíram o processo, com julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do art. 269 do Código de Processo Civil.

AC. Nº 312/90. PROC. TRT ED 41/90. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (Dr. Antônio Germano Bastos do Nascimento). Embargado: SANDOVAL DE QUEIROZ BARBOSA (Dr. Hosanam Oliveira).

EMENTA: Em embargos declaratórios, protelatórios aplica-se a multa decorrente de lei.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram por falta de amparo legal e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicaram a multa de 1% sobre o valor da causa em favor do embargado.

AC. Nº 313/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 955/89. JCY DE BREVES. Relator: Juiz VICENTE CIDADE (Convocado). Recorrente-reclamado: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FBESP (Dr. Luiz Pizarro Ferraz Filho e outro). Recorridos-reclamantes: JOSÉ LEONAR SILVA DOS PASSOS e OUTROS (24).

EMENTA: Confirma-se decisão devidamente apreciada na instância a quo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram-lhes provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 314/90. PROC. TRT AI 2.062/89. JCY DE ABAETETUBA. Relator: Juiz VICENTE CIDADE (Convocado). Agravantes: HONORINO SANTOS LIMA e BENICIO MORAES SANTOS (Drs Eliana Lúcia Pereira Soares). Agravado: JOSÉ IVÓ ALVES DA ROCHA.

EMENTA: O M. Juiz ao considerar no seu despacho de indeferimento da isenção das custas já devido o recurso dos reclamantes, incorreu em equívoco que não pode ser sanado por não terem os recorrentes após a ciência desse despacho efetuado o respectivo depósito.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 315/90. PROC. TRT ED 38/90. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Embargante: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE INTERIOR E JUSTIÇA - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL (Dr. Edilson Messias de Almeida). Embargada: ANA LÚCIA MOTTA MACIEL (Dr. Eliete de Souza Lopes).

EMENTA: Embargos Declaratórios que são protelatórios aplica-se a multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da embargada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram por nada haver a esclarecer, aplicando a embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, a reverter em favor da embargada, por considerá-los meramente protelatórios.

AC. Nº 316/90. PROC. TRT ED 39/90. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD (Dr. José Frederico dos Santos Marinho e outros). Embargado: CÍCERO MOREIRA DA SILVA (Dr. Sílvia Abreu e outro).

EMENTA: Embargos Declaratórios que são protelatórios é aplicada multa de 1% sobre o valor da causa, em favor do embargado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram por nada haver a esclarecer, aplicando a embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, em favor do embargado, por considerá-los meramente protelatórios.

AC. Nº 317/90. PROC. TRT DC c/MI 716/89. Relator: Juiz ANTONIA SERRA (Convocada). Demandante: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandadas: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS - CNI (Dr. Jaime Cedeção Balestero Filho); A. F. SOUTO; E. M. GALENO e IRMÃOS NORONHA LTDA.

EMENTA: A Justiça do Trabalho é incompetente para processar e julgar mandado de injunção quando se trata de elaboração de norma cuja atribuição seja do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, etc. (art. 102, I, G, da Constituição Federal).

Questão relativa à inconstitucionalidade de lei não pode ser apreciada em processo de dissídio coletivo.

Julga-se procedente, em parte, dissídio coletivo cujas cláusulas atendem os justos interesses dos trabalhadores.

DECISÃO:

ISTO POSTO:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relatora, Revisora e Nazer Nassar, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte da Federação demandante; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, rejeitar a preliminar suscitada pelo referido Juiz, de ilegitimidade da Federação demandante ao argumento de que esta entidade não representa os trabalhadores em geral; sem divergência, rejeitar a preliminar de exclusão da lide da Confederação Nacional das Indústrias - CNI, por falta de amparo legal; por unanimidade, declarar a incompetência desta Justiça para conhecer do pedido de mandado de injunção; no mérito, julgá-lo em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: Por maioria de votos, CLÁUSULA I - Vigência a partir da data da publicação desta sentença no Diário Oficial do Estado, retroagindo seus efeitos financeiros a 10.05.89, data-buss da categoria, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar quanto aos efeitos retroativos. Por maioria de votos, CLÁUSULA II - Adotar os seguintes pisos salariais que não podem ser praticados em níveis inferiores para qualquer dos profissionais a seguir relacionados: gerentes de produção - NCs\$244,00, por mês; 1ª faixa - fornecedores, marombeiros, foguistas e auxiliares de escritório - NCs\$145,00, por mês; 2ª faixa - seg. ventes habilitados e vigias - NCs\$130,00, por mês; 3ª faixa - braçais - NCs\$120,00, por mês. Estes valores são fixados para vigorar no mês de maio/89, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar que a rejeitava. PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito desta sentença normativa consideram-se: a) Auxiliar de Escritório; Profissional responsável pela escrituração geral da empresa e demais serviços burocráticos. b) Gerentes de Produção; Profissional responsável pela área de produção e matéria-prima. c) Fornecedor Profissional responsável pelo acondicionamento do produto (telha, tijolo, etc.). no interior do forno. d) Queimador; Profissional responsável pelo processo de fabricação do produto (telha, tijolo, etc.). e) Foguista; Profissional responsável pela alimentação do forno. f) Marombeiro; Profissional responsável pelo manuseio da matéria-prima (argila). Por unanimidade, CLÁUSULA III - Todos os trabalhadores ligados à área administrativa da empresa, inclusive os que executam serviços no departamento do pessoal, serão regidos por esta sentença normativa, suas contribuições sindicais e assistenciais recolhidas para a Federação demandante. Por unanimidade, CLÁUSULA IV - Os empregadores deverão manter no local o material necessário à prestação dos primeiros socorros, bem como deverão providenciar o transporte dos acidentados para hospitais ou estabelecimentos congêneres. Por unanimidade, CLÁUSULA V - Ao trabalhador acidentado ou enfermo, que tenha sido afastado pelo INPS em decorrência desses eventos, será garantido o emprego até 90 (noventa) dias após a alta médica. A garantia aqui concedida poderá ser convertida em espécie (dinheiro). Por unanimidade, CLÁUSULA VI - Os empregadores deverão fornecer, gratuitamente, dois uniformes por ano, quando o uso destes for imposto pela empresa. Por unanimidade, CLÁUSULA VII - As empresas que mantenham trabalhadores afastados dos centros urbanos, deverão prestar-lhes assistência médico-hospitalar compatível, caso os mesmos venham a contrair enfermidades ou sejam vítimas de acidentes, bem como deverão arcar com as despesas de transportes, alimentação e medicamentos, até o momento em que forem encaminhados ao estabelecimento hospitalar. Por unanimidade, CLÁUSULA VIII - Serão abonadas aos trabalhadores que comprovem estudar fora do horário de trabalho, as horas necessárias para comparecerem às provas escolares, cuja realização, comprovadamente, ocorra dentro do horário normal de trabalho, desde que os empregadores sejam avisados com a antecedência mínima de 48 horas, feita a necessária comprovação no mesmo prazo, não sendo exigidas horas extraordinárias que conflitem com o horário de estudo. Por maioria de votos, CLÁUSULA IX - Em caso de morte por acidente de trabalho, os empregadores deverão comunicar o ocorrido à Federação, no prazo de 48 horas, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar que a rejeitava. Por unanimidade, CLÁUSULA X - Os empregadores deverão permitir a colocação, em seus quadros de avisos, de boletins ou qualquer publicação da entidade demandante, desde que os mesmos não contenham ofensas ou desrespeito às pessoas físicas ou jurídicas, às autoridades e poderes constituídos, ou não tratem de assuntos político-partidários. Por unanimidade, CLÁUSULA XI - É assegurada licença remunerada de um dia ao trabalhador que tiver de ausentar-se da empresa para o recebimento anual de sua cota ou abono do PIS/PASEP, sem perda do repouso semanal remunerado. Por maioria de votos, cláusula proposta pela Exma. Juiz Revisora: XII - As empresas concederão todos os seus empregados, reajuste na base de 100% (cem por cento) do IPC acumulado no período de 10.05.88 a 30.04.89 e incidente sobre os salários vigentes em 30.04.89, deduzidos os aumentos e reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos no mesmo período, exceto os

provenientes da término de aprendizagem, implemento de plano, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, vencida a Exma Juíza Relatora que a rejeitava. Por maioria de votos, cláusula proposta pela Exma Juíza Relatora: XIII - As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento de salários em papel contendo a sua identificação (timbrado, carimbado, etc.) indicando, discriminadamente, a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos montantes das contribuições recolhidas para o FGTS e para o IAPAS, vencida a Exma Juíza Relatora que a rejeitava. Por maioria de votos, cláusula proposta pela Exma Juíza Revisora: XIV - Os empregadores fornecerão no ato do pagamento das parcelas rescisórias, o Ato de Afastamento e Salários e RSC - Relação dos Salários de Contribuição do IAPAS, devidamente preenchidos, vencidos os Exmos. Juízes Relatora e Nazer Nassar que a rejeitava. Por unanimidade, proposta pela Exma Juíza Revisora, CLÁUSULA XV - Fica estabelecida a multa de um valor de referência, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e que revertirá em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa, respeitado o limite previsto no art. 622 da CIT. Por maioria de votos, cláusula proposta pela Exma Juíza Revisora: XVI - Para efeito do art. 32 da CLPS, as empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos, subscritos por médicos ou dentistas da entidade demandante, quando o afastamento do empregado por motivo de doença, for no máximo até 3 (três) dias por mês, exceto aquelas que possuam serviços médico-odontológico em convênio com o INAMPS ou por este reconhecido, vencida a Exma Juíza Relatora que a rejeitava. Por maioria de votos, cláusula proposta pela Exma Juíza Revisora: XVII - As empresas que dispuserem seus trabalhadores ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores correspondentes à rescisão contratual até o término do aviso prévio, independentemente de não. Quando ultrapassado o prazo acima, por culpa dos empregadores, os mesmos ficam obrigados a indenizar cada dia de atraso com o valor de uma diária normal do salário básico anotado na CTPS do dispensado, até a data da liquidação da rescisão, vencidos os Exmos. Juízes Relatora e Nazer Nassar que a rejeitavam. Por maioria de votos, cláusula proposta pela Exma Juíza Revisora: XVIII - Os empregadores se obrigam a comprovar o pagamento da contribuição sindical, assim como enviar a relação dos empregados contribuintes à Federação e proceder a respectiva anotação na CTPS, bem como o da taxa confederativa, conforme art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, que será recolhido em qualquer rede bancária do Estado, no percentual de 3% sobre o salário base, por ocasião da data-base da categoria até o 15º dia do mês subsequente, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor respectivo, vencida a Exma Juíza Relatora que a rejeitava. Por maioria de votos, vencidos os Juízes Relatora e Vicente Cidade foram rejeitadas pelo Egrégio Tribunal as cláusulas XI e XII da proposta da Juíza Relatora. Por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Revisora, Roberto Santos e Vicente Cidade, o Egrégio Tribunal rejeitou a inclusão da cláusula referente a horas extras, proposta pela Exma Juíza Relatora. Por maioria de votos, vencido o Juiz Vicente Cidade, o Egrégio Tribunal rejeitou a inclusão da cláusula referente a desconto de mensalidades sindicais. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em R\$1.000,00, na quantia de R\$250,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 318/90. PROC. TRT DC 2.251/89. Prolatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA (Presidente). Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE BELÉM, assistido da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral). Demandados: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS E DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Jaime Começanha Balestero Filho).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:
ISTO POSTO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE BELÉM, assistido da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARÁ, demandante, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS E DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR DO ESTADO DO PARÁ, demandados, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Na vigência da presente sentença, os salários dos integrantes das categorias profissionais demandantes obedecerão às seguintes regras: 1.1 - Os salários dos integrantes das categorias profissionais demandantes serão reajustados a partir de 01 de novembro de 1989, mediante a aplicação da variação acumulada integral do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurada entre novembro de 1988 a outubro de 1989, calculada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - FIBGE, incidindo sobre os salários vigentes a 31 de outubro de 1989, após o desconto dos reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos em igual período, exceto os decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou de localidade, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. Para os trabalhadores admitidos após 1º de novembro de 1988, o reajuste salarial será feito mediante a utilização da média geométrica da variação do IPC/FIBGE apurada entre a data da admissão e a data-base da categoria, arredondada para um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias do tempo de serviço. 1.2 - Após reajustados na forma do item anterior, os salários serão reajustados em 10% (dez por cento), para corrigir toda e qualquer perda salarial da categoria referente ao período de 1º de novembro de 1989; 1.3 - Após o reajuste na forma do item anterior, os salários serão aumentados em 5% (cinco por cento), a título de aumento real. 1.4 - Os reajustes salariais serão aplicados a partir de 01 de novembro de 1989, incidindo sobre o salário mínimo vigente no País, durante o período de vigência desta sentença. CLÁUSULA II - É assegurado ao empregado vítima por acidente de trabalho, o emprego, o salário, até 60 (sessenta) dias, contados do retorno ao trabalho, exceto os casos de pedidos

de dispensa ou despedida por justa causa. CLÁUSULA III - Para efeito de abono de falta de empregado doente, as empresas aceitarão atestados médicos subscritos por médicos ou dentistas das entidades profissionais durante, quando o afastamento for o máximo de 03 (três) dias, durante o mês, por empregado, devendo ser apresentado à empresa no primeiro dia de afastamento, sob pena de serem descontados os dias. CLÁUSULA IV - A presente sentença abrangendo todos os trabalhadores nas indústrias de produtos químicos, farmacêuticos e de perfumaria e artigos de tocador, bem como os trabalhadores das empresas que subscroem esta sentença normativa, aneetidas pela demandada Federação das Indústrias do Estado do Pará. CLÁUSULA V - As empresas abrangidas pela presente sentença, descontarão diretamente em folha de pagamento de todos os seus empregados beneficiados com a presente sentença, 10% (dez por cento) do salário base, sendo 5% (cinco por cento) em fevereiro de 1990 e 5% (cinco por cento) em julho de 1990, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: para o Sindicato demandante: 80% (oitenta por cento); para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará: 15% (quinze por cento) e, para a Confederação dos Trabalhadores nas Indústrias: 5% (cinco por cento). PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que por qualquer motivo deixar o estabelecimento, antes do desconto de que trata a presente cláusula, o desconto será realizado parcial ou total no ato da rescisão contratual. CLÁUSULA VI - A contribuição para o sistema confederativo de que trata a cláusula anterior, deverá ser recolhida até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao vencido, exclusivamente na conta nº 13420-4 da Agência 0936 - Nazaré-Pa, Banco Itaú, que para tal fim, é indicada pela categoria profissional beneficiária, sendo certo que em caso de atraso no recolhimento, ficará a empresa infratora obrigada ao pagamento da multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do atraso. CLÁUSULA VII - Quando o pagamento for feito em cheque, a empresa estabelecerá condições e meios para que o empregado possa descontar na mesma dia em que for efetuado o pagamento, sem que o empregado seja prejudicado no seu horário de refeição e descanso. O tempo dispensado pelo empregado não poderá ser compensado com acréscimo na jornada de trabalho. CLÁUSULA VIII - Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do término do aviso prévio, indenizado ou não, para o pagamento das verbas resultantes da rescisão contratual, ficando a empresa obrigada ao pagamento de todos os direitos e vantagens do período em que ficar sem fazer a homologação da rescisão contratual. CLÁUSULA IX - Os empregadores fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, envelopes de pagamentos ou documentos similares, no qual constem, discriminadamente, todos os valores pagos, bem como os valores dos descontos, especificados sua origem. CLÁUSULA X - O empregado estudante e vestibulando, terá direito ao abono de faltas nos horários de provas, desde que esteja matriculado em estabelecimento oficial de ensino ou reconhecido e, desde que pré-avise ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo no mesmo prazo o empregado comprovar mediante documento da escola, a realização dos exames. CLÁUSULA XI - As empresas poderão, dependendo das necessidades, firmar acordos de compensação de horas de trabalho com seus empregados adotando, se desejarem, a semana inglesa, respeitando os dispositivos legais já consagrados a respeito da matéria. CLÁUSULA XII - Durante a vigência da presente sentença normativa, em circunstâncias especiais (redução de produção, excesso de estoque, quebra de máquinas, falta de materiais, manutenção preventiva, etc.) as empresas poderão programar férias antecipadas para seus empregados com períodos de férias incompletas. CLÁUSULA XIII - As empresas poderão estabelecer programas de compensação de feriados que caírem no período de terça a quinta-feira, de tal forma que os empregados tenham um final de semana prolongado, igual procedimento poderá ser adotado por ocasião do carnaval e semana santa. CLÁUSULA XIV - Todo empregado que completar ou já contar com 05 (cinco) anos de serviço, fará jus a um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário base para cada 05 (cinco) anos completos até o máximo de 03 (três) quinquênios. CLÁUSULA XV - Continuam inalteradas as condições de trabalho anteriormente existentes entre empregados e empregadores, desde que não conflitem com as normas ora pactuadas, prevalecendo, todavia, a mais benéfica para o empregado. CLÁUSULA XVI - As partes que deixarem de cumprir qualquer das cláusulas da presente sentença, ficarão sujeitas ao pagamento de 10% (dez) BTN's (Bônus do Tesouro Nacional) por infração, que será revertida a favor da parte prejudicada. CLÁUSULA XVII - A vigência da presente sentença será de 01 (um) ano, a contar de 01 de novembro de 1989 e a expirar no dia 31 de outubro de 1990. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em R\$1.000,00, na quantia de R\$250,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 319/90. PROC. TRT DC 683/89. Prolatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA (Presidente). Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMARÁ (Dr. José Carlos Lobato). Demandada: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMARÁ - CEA - CEA (Dra. Selma Elizabeth de Lacerda Mira e OUTROS).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:
ISTO POSTO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMARÁ e a demandada COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMARÁ - CEA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A empresa concederá a seus empregados, a partir de 1º de maio de 1989, reajustamento salarial de 13,06% (treze vírgula seis por cento), a título de compensação parcial provocada pela defasagem de sua tabela salarial em relação aos salários praticados no mercado regional. 1.1 - O reajuste será aplicado a partir de 01 de maio de 1989, incidindo sobre o salário mínimo vigente no País, durante o período de vigência desta sentença. CLÁUSULA II - É assegurado ao empregado vítima por acidente de trabalho, o emprego, o salário, até 60 (sessenta) dias, contados do retorno ao trabalho, exceto os casos de pedidos

ridas no período de fevereiro/89 a abril/89, no percentual de 17,54% (dezoito vírgula noventa e quatro por cento). CLÁUSULA III - A empresa concederá a seus empregados, a partir da vigência desta sentença, reposição das perdas salariais de conformidade com a política vigente, devidamente aprovada pelo Governo Federal. CLÁUSULA IV - Fica estabelecido como Piso Salarial o valor estabelecido como salário inicial do Plano de Cargos e Salários em vigor após aprovação desta sentença. CLÁUSULA V - A empresa concederá a seus empregados submetidos ao regime de turno em escala de revezamento, o adicional de 5% (cinco por cento), incidindo o referido adicional sobre o salário-base, acrescido do adicional por tempo de serviço. CLÁUSULA VI - A empresa poderá pagar a seus empregados um adiantamento salarial mensal de 10% (trinta por cento), sobre a remuneração de cada um, até o dia 10 (dez) de cada mês, a ser descontado em folha de pagamento do mês de concessão. PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão do adiantamento fica condicionada à disponibilidade financeira na data de pagamento acima previsto. CLÁUSULA VII - A Companhia de Eletricidade do Amará se compromete a planejar o CISE, para aprovação, a Proposta de Reformulação do "Plano de Cargos e Salários e de Benefícios e Vantagens" devendo, se aprovada a proposta, todos os benefícios e vantagens decorrentes, serem implantados com vigência a partir de 1º de maio de 1989. CLÁUSULA VIII - A CEA se compromete a constituir uma comissão, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar estudos circunstanciados do Plano de Proteção e Recuperação da Saúde, devendo sua implantação ser realizada por etapas de prioridades a serem definidas pela Companhia, levando-se em consideração, principalmente os custos financeiros daí decorrentes. CLÁUSULA IX - A CEA poderá abonar durante a vigência da presente sentença, e mediante prévio entendimento do empregado com a Chefia a nível de Divisão e aprovação dos Diretores da Área, até 05 (cinco) faltas por ano, desde que praticadas alternadamente ao longo do período vigente. CLÁUSULA X - A empresa terá como data prevista para pagamento da remuneração de seus empregados, o dia 25 (vinte e cinco) do mês a que se referir. CLÁUSULA XI - A empresa concorda em liberar mais de 01 (um) dirigente sindical e efetivo dessa entidade de classe, em tempo integral sem prejuízo de seus vencimentos, até o final do mandato da atual diretoria. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na formalização do pedido de liberação, o Sindicato deverá apresentar uma lista tríplice com os nomes dos funcionários pretendentes, devendo a Empresa a seu critério decidir por um dos nomes ali constantes. PARÁGRAFO SEGUNDO - O número de funcionários a serem liberados não poderá exceder a 03 (três). CLÁUSULA XII - A empresa garantirá a todos os seus empregados a liberação do trabalho na data do seu aniversário. CLÁUSULA XIII - A empresa contemplará seus empregados a cada período de 05 (cinco) anos de serviço efetivamente prestados, 02 (dois) meses de descanso remunerado, a título de licença-prêmio, ficando o critério de empregador a época e quantidade de período de concessão. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Perdida o direito a essa vantagem o empregado que tiver qualquer punição disciplinar em cada período aquisitivo. PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o fiel cumprimento deste benefício social, a empresa se compromete a não negociar com os empregados, em hipótese alguma, qualquer vantagem pecuniária, objetivando indenização do referido benefício. PARÁGRAFO TERCEIRO - As obrigações da empresa, decorrentes desta cláusula, passarão a vigor a partir de 01 de outubro de 1986, assegurados os direitos dos empregados que façam ou vierem a fazer jus ao presente benefício, durante a vigência da presente sentença. CLÁUSULA XIV - A empresa manterá os valores de indenização do seguro de vida e acidentes em grupo em valores fixos por empregados, reajustados anualmente com base no Índice oficial do IPC, estabelecido pelo Governo, cumulativamente do ano imediatamente anterior a cada reajustação, ficando os valores estabelecidos da seguinte forma: Morte Natural - R\$2.000,00; Morte Acidental - R\$4.000,00; Invalidez Permanente - R\$2.000,00. PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo morte de empregado a empresa se compromete a custear todas as despesas funerárias. Na ocorrência de morte de dependente do empregado, a empresa pagará a título de adiantamento a importância correspondente a 04 (quatro) salários mínimos, descontáveis da empresa em seis parcelas mensais e consecutivas, fixas e irrevogáveis. CLÁUSULA XV - A CEA se compromete a efetuar mudança de data-base antecipando-se de 1º de maio de 1990 para 1º de novembro de 1989, de tal forma que esta mudança não venha acarretar prejuízos salariais para a categoria. CLÁUSULA XVI - Ficam mantidos todos os direitos e vantagens constantes dos acordos firmados em 1986, 1987, 1988 e seguintes discriminados. CLÁUSULA XVII - O empregado que, no impedimento ou na ausência do titular da função de confiança, substituí-lo por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, fará jus a gratificação de função do substituído, não podendo haver acumulação de gratificações. CLÁUSULA XVIII - A CEA se obriga a pagar o adicional de insalubridade a todos os empregados que trabalharem em setores ou atividades insalubres, desde que o órgão competente do Ministério do Trabalho constata, em perícia requerida administrativamente pelo sindicato ou empresa, a existência de insalubridade nesses setores ou atividades. PARÁGRAFO ÚNICO - Tanto na hipótese desta cláusula, como nos demais casos em que a empresa já paga o adicional de insalubridade aos seus empregados, os percentuais de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) incidirão sobre o salário mínimo. CLÁUSULA XIX - A empresa pagará aos seus empregados que tenham filhos excepcionais, a quantia mensal correspondente a 01 (um) salário mínimo, por cada filho desde que os mesmos estejam matriculados em estabelecimentos específicos. CLÁUSULA XX - A empresa se compromete a elevar para R\$2.015,00 (dois mil e dezesseis e quarenta e nove reais), o valor do auxílio creche, a partir de 1º de maio de 1989, valor esse que será atualizado de conformidade com os reajustes ou aumentos salariais compulsórios ou espontâneos, por filhos até 06 (seis) anos sendo o benefício estendido aos homens que, por serem viúvos ou em decorrência de decisão judicial, se sejam com a guarda dos filhos menores até a referida idade. CLÁUSULA XXI - Os empregados que obtiverem a título de benefício previdenciário, têm a garantia de emprego até 180 (cento e oitenta) dias, da respectiva alta, excetada a hipótese de justa causa ou falta grave, devidamente apurada nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA XXII - A CEA concorda em estender a estabilidade provisória de que trata o artigo 165 e 166 do parágrafo único, da Constituição Federal, aos membros titulares indicados pelo empregador. CLÁUSULA XXIII - A empresa se compromete a manter sua política de nível de emprego, durante a vigência da presente sentença, observando as seguintes condições: a) não haverá redução de pessoal; b) não haverá extinção de cargos; c) não haverá criação de novos cargos; d) não haverá redução de pessoal; e) não haverá criação de novos cargos; f) não haverá redução de pessoal; g) não haverá criação de novos cargos; h) não haverá redução de pessoal; i) não haverá criação de novos cargos; j) não haverá redução de pessoal; k) não haverá criação de novos cargos; l) não haverá redução de pessoal; m) não haverá criação de novos cargos; n) não haverá redução de pessoal; o) não haverá criação de novos cargos; p) não haverá redução de pessoal; q) não haverá criação de novos cargos; r) não haverá redução de pessoal; s) não haverá criação de novos cargos; t) não haverá redução de pessoal; u) não haverá criação de novos cargos; v) não haverá redução de pessoal; w) não haverá criação de novos cargos; x) não haverá redução de pessoal; y) não haverá criação de novos cargos; z) não haverá redução de pessoal; aa) não haverá criação de novos cargos; ab) não haverá redução de pessoal; ac) não haverá criação de novos cargos; ad) não haverá redução de pessoal; ae) não haverá criação de novos cargos; af) não haverá redução de pessoal; ag) não haverá criação de novos cargos; ah) não haverá redução de pessoal; ai) não haverá criação de novos cargos; aj) não haverá redução de pessoal; ak) não haverá criação de novos cargos; al) não haverá redução de pessoal; am) não haverá criação de novos cargos; an) não haverá redução de pessoal; ao) não haverá criação de novos cargos; ap) não haverá redução de pessoal; aq) não haverá criação de novos cargos; ar) não haverá redução de pessoal; as) não haverá criação de novos cargos; at) não haverá redução de pessoal; au) não haverá criação de novos cargos; av) não haverá redução de pessoal; aw) não haverá criação de novos cargos; ax) não haverá redução de pessoal; ay) não haverá criação de novos cargos; az) não haverá redução de pessoal; ba) não haverá criação de novos cargos; bb) não haverá redução de pessoal; bc) não haverá criação de novos cargos; bd) não haverá redução de pessoal; be) não haverá criação de novos cargos; bf) não haverá redução de pessoal; bg) não haverá criação de novos cargos; bh) não haverá redução de pessoal; bi) não haverá criação de novos cargos; bj) não haverá redução de pessoal; bk) não haverá criação de novos cargos; bl) não haverá redução de pessoal; bm) não haverá criação de novos cargos; bn) não haverá redução de pessoal; bo) não haverá criação de novos cargos; bp) não haverá redução de pessoal; bq) não haverá criação de novos cargos; br) não haverá redução de pessoal; bs) não haverá criação de novos cargos; bt) não haverá redução de pessoal; bu) não haverá criação de novos cargos; bv) não haverá redução de pessoal; bv) não haverá criação de novos cargos; bw) não haverá redução de pessoal; bx) não haverá criação de novos cargos; by) não haverá redução de pessoal; bz) não haverá criação de novos cargos; ca) não haverá redução de pessoal; cb) não haverá criação de novos cargos; cc) não haverá criação de novos cargos; cd) não haverá redução de pessoal; ce) não haverá criação de novos cargos; cf) não haverá redução de pessoal; cg) não haverá criação de novos cargos; ch) não haverá redução de pessoal; ci) não haverá criação de novos cargos; cj) não haverá redução de pessoal; ck) não haverá criação de novos cargos; cl) não haverá redução de pessoal; cm) não haverá criação de novos cargos; cn) não haverá redução de pessoal; co) não haverá criação de novos cargos; cp) não haverá redução de pessoal; cq) não haverá criação de novos cargos; cr) não haverá redução de pessoal; cs) não haverá criação de novos cargos; ct) não haverá redução de pessoal; cu) não haverá criação de novos cargos; cv) não haverá redução de pessoal; cw) não haverá criação de novos cargos; cx) não haverá redução de pessoal; cy) não haverá criação de novos cargos; cz) não haverá redução de pessoal; da) não haverá criação de novos cargos; db) não haverá redução de pessoal; dc) não haverá criação de novos cargos; dd) não haverá redução de pessoal; de) não haverá criação de novos cargos; df) não haverá redução de pessoal; dg) não haverá criação de novos cargos; dh) não haverá redução de pessoal; di) não haverá criação de novos cargos; dj) não haverá redução de pessoal; dk) não haverá criação de novos cargos; dl) não haverá redução de pessoal; dm) não haverá criação de novos cargos; dn) não haverá redução de pessoal; do) não haverá criação de novos cargos; dp) não haverá redução de pessoal; dq) não haverá criação de novos cargos; dr) não haverá redução de pessoal; ds) não haverá criação de novos cargos; dt) não haverá redução de pessoal; du) não haverá criação de novos cargos; dv) não haverá redução de pessoal; dv) não haverá criação de novos cargos; dw) não haverá criação de novos cargos; dx) não haverá redução de pessoal; dy) não haverá criação de novos cargos; dz) não haverá redução de pessoal; ea) não haverá criação de novos cargos; eb) não haverá redução de pessoal; ec) não haverá criação de novos cargos; ed) não haverá redução de pessoal; ee) não haverá criação de novos cargos; ef) não haverá redução de pessoal; eg) não haverá criação de novos cargos; eh) não haverá redução de pessoal; ei) não haverá criação de novos cargos; ej) não haverá redução de pessoal; ek) não haverá criação de novos cargos; el) não haverá redução de pessoal; em) não haverá criação de novos cargos; en) não haverá redução de pessoal; eo) não haverá criação de novos cargos; ep) não haverá redução de pessoal; eq) não haverá criação de novos cargos; er) não haverá redução de pessoal; es) não haverá criação de novos cargos; et) não haverá redução de pessoal; eu) não haverá criação de novos cargos; ev) não haverá redução de pessoal; ev) não haverá criação de novos cargos; ew) não haverá criação de novos cargos; ex) não haverá redução de pessoal; ey) não haverá criação de novos cargos; ez) não haverá redução de pessoal; fa) não haverá criação de novos cargos; fb) não haverá redução de pessoal; fc) não haverá criação de novos cargos; fd) não haverá redução de pessoal; fe) não haverá criação de novos cargos; ff) não haverá redução de pessoal; fg) não haverá criação de novos cargos; fh) não haverá redução de pessoal; fi) não haverá criação de novos cargos; fj) não haverá redução de pessoal; fk) não haverá criação de novos cargos; fl) não haverá redução de pessoal; fm) não haverá criação de novos cargos; fn) não haverá redução de pessoal; fo) não haverá criação de novos cargos; fp) não haverá redução de pessoal; fq) não haverá criação de novos cargos; fr) não haverá redução de pessoal; fs) não haverá criação de novos cargos; ft) não haverá redução de pessoal; fu) não haverá criação de novos cargos; fv) não haverá redução de pessoal; fv) não haverá criação de novos cargos; fw) não haverá criação de novos cargos; fx) não haverá redução de pessoal; fy) não haverá criação de novos cargos; fz) não haverá redução de pessoal; ga) não haverá criação de novos cargos; gb) não haverá redução de pessoal; gc) não haverá criação de novos cargos; gd) não haverá redução de pessoal; ge) não haverá criação de novos cargos; gf) não haverá redução de pessoal; gg) não haverá criação de novos cargos; gh) não haverá redução de pessoal; gi) não haverá criação de novos cargos; gj) não haverá redução de pessoal; gk) não haverá criação de novos cargos; gl) não haverá redução de pessoal; gm) não haverá criação de novos cargos; gn) não haverá redução de pessoal; go) não haverá criação de novos cargos; gp) não haverá redução de pessoal; gq) não haverá criação de novos cargos; gr) não haverá redução de pessoal; gs) não haverá criação de novos cargos; gt) não haverá redução de pessoal; gu) não haverá criação de novos cargos; gv) não haverá redução de pessoal; gv) não haverá criação de novos cargos; gw) não haverá criação de novos cargos; gx) não haverá redução de pessoal; gy) não haverá criação de novos cargos; gz) não haverá redução de pessoal; ha) não haverá criação de novos cargos; hb) não haverá redução de pessoal; hc) não haverá criação de novos cargos; hd) não haverá redução de pessoal; he) não haverá criação de novos cargos; hf) não haverá redução de pessoal; hg) não haverá criação de novos cargos; hh) não haverá redução de pessoal; hi) não haverá criação de novos cargos; hj) não haverá redução de pessoal; hk) não haverá criação de novos cargos; hl) não haverá redução de pessoal; hm) não haverá criação de novos cargos; hn) não haverá redução de pessoal; ho) não haverá criação de novos cargos; hp) não haverá redução de pessoal; hq) não haverá criação de novos cargos; hr) não haverá redução de pessoal; hs) não haverá criação de novos cargos; ht) não haverá redução de pessoal; hu) não haverá criação de novos cargos; hv) não haverá redução de pessoal; hv) não haverá criação de novos cargos; hw) não haverá criação de novos cargos; hx) não haverá redução de pessoal; hy) não haverá criação de novos cargos; hz) não haverá redução de pessoal; ia) não haverá criação de novos cargos; ib) não haverá redução de pessoal; ic) não haverá criação de novos cargos; id) não haverá redução de pessoal; ie) não haverá criação de novos cargos; if) não haverá redução de pessoal; ig) não haverá criação de novos cargos; ih) não haverá redução de pessoal; ii) não haverá criação de novos cargos; ij) não haverá redução de pessoal; ik) não haverá criação de novos cargos; il) não haverá redução de pessoal; im) não haverá criação de novos cargos; in) não haverá redução de pessoal; io) não haverá criação de novos cargos; ip) não haverá redução de pessoal; iq) não haverá criação de novos cargos; ir) não haverá redução de pessoal; is) não haverá criação de novos cargos; it) não haverá redução de pessoal; iu) não haverá criação de novos cargos; iv) não haverá redução de pessoal; iv) não haverá criação de novos cargos; iw) não haverá criação de novos cargos; ix) não haverá redução de pessoal; iy) não haverá criação de novos cargos; iz) não haverá redução de pessoal; ja) não haverá criação de novos cargos; jb) não haverá redução de pessoal; jc) não haverá criação de novos cargos; jd) não haverá redução de pessoal; je) não haverá criação de novos cargos; jf) não haverá redução de pessoal; jg) não haverá criação de novos cargos; jh) não haverá redução de pessoal; ji) não haverá criação de novos cargos; jj) não haverá redução de pessoal; jk) não haverá criação de novos cargos; jl) não haverá redução de pessoal; jm) não haverá criação de novos cargos; jn) não haverá redução de pessoal; jo) não haverá criação de novos cargos; jp) não haverá redução de pessoal; jq) não haverá criação de novos cargos; jr) não haverá redução de pessoal; js) não haverá criação de novos cargos; jt) não haverá redução de pessoal; ju) não haverá criação de novos cargos; jv) não haverá redução de pessoal; jv) não haverá criação de novos cargos; jw) não haverá criação de novos cargos; jx) não haverá redução de pessoal; jy) não haverá criação de novos cargos; jz) não haverá redução de pessoal; ka) não haverá criação de novos cargos; kb) não haverá redução de pessoal; kc) não haverá criação de novos cargos; kd) não haverá redução de pessoal; ke) não haverá criação de novos cargos; kf) não haverá redução de pessoal; kg) não haverá criação de novos cargos; kh) não haverá redução de pessoal; ki) não haverá criação de novos cargos; kj) não haverá redução de pessoal; kk) não haverá criação de novos cargos; kl) não haverá redução de pessoal; km) não haverá criação de novos cargos; kn) não haverá redução de pessoal; ko) não haverá criação de novos cargos; kp) não haverá redução de pessoal; kq) não haverá criação de novos cargos; kr) não haverá redução de pessoal; ks) não haverá criação de novos cargos; kt) não haverá redução de pessoal; ku) não haverá criação de novos cargos; kv) não haverá redução de pessoal; kv) não haverá criação de novos cargos; kw) não haverá criação de novos cargos; kx) não haverá redução de pessoal; ky) não haverá criação de novos cargos; kz) não haverá redução de pessoal; la) não haverá criação de novos cargos; lb) não haverá redução de pessoal; lc) não haverá criação de novos cargos; ld) não haverá redução de pessoal; le) não haverá criação de novos cargos; lf) não haverá redução de pessoal; lg) não haverá criação de novos cargos; lh) não haverá redução de pessoal; li) não haverá criação de novos cargos; lj) não haverá redução de pessoal; lk) não haverá criação de novos cargos; ll) não haverá redução de pessoal; lm) não haverá criação de novos cargos; ln) não haverá redução de pessoal; lo) não haverá criação de novos cargos; lp) não haverá redução de pessoal; lq) não haverá criação de novos cargos; lr) não haverá redução de pessoal; ls) não haverá criação de novos cargos; lt) não haverá redução de pessoal; lu) não haverá criação de novos cargos; lv) não haverá redução de pessoal; lv) não haverá criação de novos cargos; lw) não haverá criação de novos cargos; lx) não haverá redução de pessoal; ly) não haverá criação de novos cargos; lz) não haverá redução de pessoal; ma) não haverá criação de novos cargos; mb) não haverá redução de pessoal; mc) não haverá criação de novos cargos; md) não haverá redução de pessoal; me) não haverá criação de novos cargos; mf) não haverá redução de pessoal; mg) não haverá criação de novos cargos; mh) não haverá redução de pessoal; mi) não haverá criação de novos cargos; mj) não haverá redução de pessoal; mk) não haverá criação de novos cargos; ml) não haverá redução de pessoal; mm) não haverá criação de novos cargos; mn) não haverá redução de pessoal; mo) não haverá criação de novos cargos; mp) não haverá redução de pessoal; mq) não haverá criação de novos cargos; mr) não haverá redução de pessoal; ms) não haverá criação de novos cargos; mt) não haverá redução de pessoal; mu) não haverá criação de novos cargos; mv) não haverá redução de pessoal; mv) não haverá criação de novos cargos; mw) não haverá criação de novos cargos; mx) não haverá redução de pessoal; my) não haverá criação de novos cargos; mz) não haverá redução de pessoal; na) não haverá criação de novos cargos; nb) não haverá redução de pessoal; nc) não haverá criação de novos cargos; nd) não haverá redução de pessoal; ne) não haverá criação de novos cargos; nf) não haverá redução de pessoal; ng) não haverá criação de novos cargos; nh) não haverá redução de pessoal; ni) não haverá criação de novos cargos; nj) não haverá redução de pessoal; nk) não haverá criação de novos cargos; nl) não haverá redução de pessoal; nm) não haverá criação de novos cargos; nn) não haverá redução de pessoal; no) não haverá criação de novos cargos; np) não haverá redução de pessoal; nq) não haverá criação de novos cargos; nr) não haverá redução de pessoal; ns) não haverá criação de novos cargos; nt) não haverá redução de pessoal; nu) não haverá criação de novos cargos; nv) não haverá redução de pessoal; nv) não haverá criação de novos cargos; nw) não haverá criação de novos cargos; nx) não haverá redução de pessoal; ny) não haverá criação de novos cargos; nz) não haverá redução de pessoal; oa) não haverá criação de novos cargos; ob) não haverá redução de pessoal; oc) não haverá criação de novos cargos; od) não haverá redução de pessoal; oe) não haverá criação de novos cargos; of) não haverá redução de pessoal; og) não haverá criação de novos cargos; oh) não haverá redução de pessoal; oi) não haverá criação de novos cargos; oj) não haverá redução de pessoal; ok) não haverá criação de novos cargos; ol) não haverá redução de pessoal; om) não haverá criação de novos cargos; on) não haverá redução de pessoal; oo) não haverá criação de novos cargos; op) não haverá redução de pessoal; oq) não haverá criação de novos cargos; or) não haverá redução de pessoal; os) não haverá criação de novos cargos; ot) não haverá redução de pessoal; ou) não haverá criação de novos cargos; ov) não haverá redução de pessoal; ov) não haverá criação de novos cargos; ow) não haverá criação de novos cargos; ox) não haverá redução de pessoal; oy) não haverá criação de novos cargos; oz) não haverá redução de pessoal; pa) não haverá criação de novos cargos; pb) não haverá redução de pessoal; pc) não haverá criação de novos cargos; pd) não haverá redução de pessoal; pe) não haverá criação de novos cargos; pf) não haverá redução de pessoal; pg) não haverá criação de novos cargos; ph) não haverá redução de pessoal; pi) não haverá criação de novos cargos; pj) não haverá redução de pessoal; pk) não haverá criação de novos cargos; pl) não haverá redução de pessoal; pm) não haverá criação de novos cargos; pn) não haverá redução de pessoal; po) não haverá criação de novos cargos; pp) não haverá redução de pessoal; pq) não haverá criação de novos cargos; pr) não haverá redução de pessoal; ps) não haverá criação de novos cargos; pt) não haverá redução de pessoal; pu) não haverá criação de novos cargos; pv) não haverá redução de pessoal; pv) não haverá criação de novos cargos; pw) não haverá criação de novos cargos; px) não haverá redução de pessoal; py) não haverá criação de novos cargos; pz) não haverá redução de pessoal; qa) não haverá criação de novos cargos; qb) não haverá redução de pessoal; qc) não haverá criação de novos cargos; qd) não haverá redução de pessoal; qe) não haverá criação de novos cargos; qf) não haverá redução de pessoal; qg) não haverá criação de novos cargos; qh) não haverá redução de pessoal; qi) não haverá criação de novos cargos; qj) não haverá redução de pessoal; qk) não haverá criação de novos cargos; ql) não haverá redução de pessoal; qm) não haverá criação de novos cargos; qn) não haverá redução de pessoal; qo) não haverá criação de novos cargos; qp) não haverá redução de pessoal; qq) não haverá criação de novos cargos; qr) não haverá redução de pessoal; qs) não haverá criação de novos cargos; qt) não haverá redução de pessoal; qu) não haverá criação de novos cargos; qv) não haverá redução de pessoal; qv) não haverá criação de novos cargos; qw) não haverá criação de novos cargos; qx) não haverá redução de pessoal; qy) não haverá criação de novos cargos; qz) não haverá redução de pessoal; ra) não haverá criação de novos cargos; rb) não haverá redução de pessoal; rc) não haverá criação de novos cargos; rd) não haverá redução de pessoal; re) não haverá criação de novos cargos; rf) não haverá redução de pessoal; rg) não haverá criação de novos cargos; rh) não haverá redução de pessoal; ri) não haverá criação de novos cargos; rj) não haverá redução de pessoal; rk) não haverá criação de novos cargos; rl) não haverá redução de pessoal; rm) não haverá criação de novos cargos; rn) não haverá redução de pessoal; ro) não haverá criação de novos cargos; rp) não haverá redução de pessoal; rq) não haverá criação de novos cargos; rr) não haverá redução de pessoal; rs) não haverá criação de novos cargos; rt) não haverá redução de pessoal; ru) não haverá criação de novos cargos; rv) não haverá redução de pessoal; rv) não haverá criação de novos cargos; rw) não haverá criação de novos cargos; rx) não haverá redução de pessoal; ry) não haverá criação de novos cargos; rz) não haverá redução de pessoal; sa) não haverá criação de novos cargos; sb) não haverá redução de pessoal; sc) não haverá criação de novos cargos; sd) não haverá redução de pessoal; se) não haverá criação de novos cargos; sf) não haverá redução de pessoal; sg) não haverá criação de novos cargos; sh) não haverá redução de pessoal; si) não haverá criação de novos cargos; sj) não haverá redução de pessoal; sk) não haverá criação de novos cargos; sl) não haverá redução de pessoal; sm) não haverá criação de novos cargos; sn) não haverá redução de pessoal; so) não haverá criação de novos cargos; sp) não haverá redução de pessoal; sq) não haverá criação de novos cargos; sr) não haverá redução de pessoal; ss) não haverá criação de novos cargos; st) não haverá redução de pessoal; su) não haverá criação de novos cargos; sv) não haverá redução de pessoal; sv) não haverá criação de novos cargos; sw) não haverá criação de novos cargos; sx) não haverá redução de pessoal; sy) não haverá criação de novos cargos; sz) não haverá redução de pessoal; ta) não haverá criação de novos cargos; tb) não haverá redução de pessoal; tc) não haverá criação de novos cargos; td) não haverá redução de pessoal; te) não haverá criação de novos cargos; tf) não haverá redução de pessoal; tg) não haverá criação de novos cargos; th) não haverá redução de pessoal; ti) não haverá criação de novos cargos; tj) não haverá redução de pessoal; tk) não haverá criação de novos cargos; tl) não haverá redução de pessoal; tm) não haverá criação de novos cargos; tn) não haverá redução de pessoal; to) não haverá criação de novos cargos; tp) não haverá redução de pessoal; tq) não haverá criação de novos cargos; tr) não haverá redução de pessoal; ts) não haverá criação de novos cargos; tt) não haverá redução de pessoal; tu) não haverá criação de novos cargos; tv) não haverá redução de pessoal; tv) não haverá criação de novos cargos; tw) não haverá criação de novos cargos; tx) não haverá redução de pessoal; ty) não haverá criação de novos cargos; tz) não haverá redução de pessoal; ua) não haverá criação de novos cargos; ub) não haverá redução de pessoal; uc) não haverá criação de novos cargos; ud) não haverá redução de pessoal; ue) não haverá criação de novos cargos; uf) não haverá redução de pessoal; ug) não haverá criação de novos cargos; uh) não haverá redução de pessoal; ui) não haverá criação de novos cargos; uj) não haverá redução de pessoal; uk) não haverá criação de novos cargos; ul) não haverá redução de pessoal; um) não haverá criação de novos cargos; un) não haverá redução de pessoal; uo) não haverá criação de novos cargos; up) não haverá redução de pessoal; uq) não haverá criação de novos cargos; ur) não haverá redução de pessoal; us) não haverá criação de novos cargos; ut) não haverá redução de pessoal; uu) não haverá criação de novos cargos; uv) não haverá redução de pessoal; uv) não haverá criação de novos cargos; uw) não haverá criação de novos cargos; ux) não haverá redução de pessoal; uy) não haverá criação de novos cargos; uz) não haverá redução de pessoal; va) não haverá criação de novos cargos; vb) não haverá redução de pessoal; vc) não haverá criação de novos cargos; vd) não haverá redução de pessoal; ve) não haverá criação de novos cargos; vf) não haverá redução de pessoal; vg) não haverá criação de novos cargos; vh) não haverá redução de pessoal; vi) não haverá criação de novos cargos; vj) não haverá redução de pessoal; vk) não haverá criação de novos cargos; vl) não haverá redução de pessoal; vm) não haverá criação de novos cargos; vn) não haverá redução de pessoal; vo) não haverá criação de novos cargos; vp) não haverá redução de pessoal; vq) não haverá criação de novos cargos; vr) não haverá redução de pessoal; vs) não haverá criação de novos cargos; vt) não haverá redução de pessoal; vu) não haverá criação de novos cargos; vv) não haverá redução de pessoal; vv) não haverá criação de novos cargos; vw) não haverá criação de novos cargos; vx) não haverá redução de pessoal; vy) não haverá criação de novos cargos; vz) não haverá redução de pessoal; wa) não haverá criação de novos cargos; wb) não haverá redução de pessoal; wc) não haverá criação de novos cargos; wd) não haverá redução de pessoal; we) não haverá criação de novos cargos; wf) não haverá redução de pessoal; wg) não haverá criação de novos cargos; wh) não haverá redução de pessoal; wi) não haverá criação de novos cargos; wj) não haverá redução de pessoal; wk) não haverá criação de novos cargos; wl) não haverá redução de pessoal; wm) não haverá criação de novos cargos; wn) não haverá redução de pessoal; wo) não haverá criação de novos cargos; wp) não haverá redução de pessoal; wq) não haverá criação de novos cargos; wr) não haverá redução de pessoal; ws) não haverá criação de novos cargos; wt) não haverá redução de pessoal; wu) não haverá criação de novos cargos; wv) não haverá redução de pessoal; wv) não haverá criação de novos cargos; ww) não haverá criação de novos cargos; wx) não haverá redução de pessoal; wy) não haverá criação de novos cargos; wz) não haverá redução de pessoal; xa) não haverá criação de novos cargos; xb) não haverá redução de pessoal; xc) não haverá criação de novos cargos; xd) não haverá redução de pessoal; xe) não haverá criação de novos cargos; xf) não haverá redução de pessoal; xg) não haverá criação de novos cargos; xh) não haverá redução de pessoal; xi) não haverá criação de novos cargos; xj) não haverá redução de pessoal; xk) não haverá criação de novos cargos; xl) não haverá redução de pessoal; xm) não haverá criação de novos cargos; xn) não haverá redução de pessoal; xo) não haverá criação de novos cargos; xp) não haverá redução de pessoal; xq) não haverá criação de novos cargos; xr) não haverá redução de pessoal; xs) não haverá criação de novos cargos; xt) não haverá redução de pessoal; xu) não haverá criação de novos cargos; xv) não haverá redução de pessoal; xv) não haverá criação de novos cargos; xw) não haverá criação de novos cargos; xx) não haverá redução de pessoal; xy) não haverá criação de novos cargos; xz) não haverá redução de pessoal; ya) não haverá criação de novos cargos; yb) não haverá redução de pessoal; yc) não haverá criação de novos cargos; yd) não haverá redução de pessoal; ye) não haverá criação de novos cargos; yf) não haverá redução de pessoal; yg) não haverá criação de novos cargos; yh) não haverá redução de pessoal; yi) não haverá criação de novos cargos; yj) não haverá redução de pessoal; yk) não haverá criação de novos cargos; yl) não haverá redução de pessoal; ym) não haverá criação de novos cargos; yn) não haverá redução de pessoal; yo) não haverá criação de novos cargos; yp) não haverá redução de pessoal; yq) não haverá criação de novos cargos; yr) não haverá redução de pessoal; ys) não haverá criação de novos cargos; yt) não haverá redução de pessoal; yu) não haverá criação de novos cargos; yv) não haverá redução de pessoal; yv) não haverá criação de novos cargos; yw) não haverá criação de novos cargos; yx) não haverá redução de pessoal; yy) não haverá criação de novos cargos; yz) não haverá redução de pessoal; za) não haverá criação de novos cargos; zb) não haverá redução de pessoal; zc) não haverá criação de novos cargos; zd) não haverá redução de pessoal; ze) não haverá criação de novos cargos; zf) não haverá redução de pessoal; zg) não haverá criação de novos cargos; zh) não haverá redução de pessoal; zi) não haverá criação de novos cargos; zj) não haverá redução de pessoal; zk) não haverá criação de novos cargos; zl) não haverá redução de pessoal; zm) não haverá criação de novos cargos; zn) não haverá redução de pessoal; zo) não haverá criação de novos cargos; zp) não haverá redução de pessoal; zq) não haverá criação de novos cargos; zr) não haverá redução de pessoal; zs) não haverá criação de novos cargos; zt) não haverá redução de pessoal; zu) não haverá criação de novos cargos; zv) não haverá redução de pessoal; zv) não haverá criação de novos cargos; zw) não haverá criação de novos cargos; zx) não haverá redução de pessoal; zy) não haverá criação de novos cargos; zz) não haverá redução de pessoal.

ternos, pertencentes ao quadro efetivo de pessoal da empresa. CLÁUSULA XXIV - Os empregados da CEA, associados ao sindicato demandante, elegerão delegados da base, na proporção de um delegado para cada grupo de 50 (cinquenta) empregados, visando cuidar dos interesses da categoria profissional junto ao órgão de classe e à administração da empresa. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Juntamente com o Delegado Sindical, será eleito um suplente que o substituirá nos seus impedimentos. PARÁGRAFO SEGUNDO - O Delegado Sindical Titular e o Suplente terão no emprego, as mesmas garantias deferidas por lei aos dirigentes sindicais. CLÁUSULA XXV - Será permitida a utilização dos Quadros de Aviso da CEA para que os empregados sejam atualizados com relação a assuntos de seus interesses, desde que solicitados pelo sindicato. CLÁUSULA XXVI - A CEA se compromete a fornecer semestralmente uniforme de trabalho a todos os seus empregados do campo, de áreas insalubres e de periculosidade. CLÁUSULA XXVII - A CEA desenvolverá estudos durante o prazo de vigência desta sentença, objetivando o exame da situação salarial de seus empregados, com base em ditos estudos, a empresa envidará esforços no sentido de implantar medidas cabíveis, condicionadas à disponibilidade de recursos e à aprovação dos órgãos competentes. CLÁUSULA XXVIII - A CEA reduzirá em 01 (uma) hora, a jornada de trabalho da empregada, no intuito de facilitar o aleitamento, até que o filho complete 06 (seis) meses de idade. CLÁUSULA XXIX - As decisões ou deliberações da CIPA, no suscitado, deverão ser remetidas sistematicamente ao sindicato suscitante, pelo Presidente da CIPA, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a lavratura da ata correspondente, acompanhada do relatório dos acidentes que porventura venham a ocorrer, mencionados nas referidas atas. CLÁUSULA XXX - A CEA se compromete a fornecer, durante a vigência da presente sentença, "Passa de Ôni-bus", adquiridos junto às concessionárias do Amapá, para funcionários que deles necessitem. CLÁUSULA XXXI - A empresa concordará em conceder licença sem vencimento até 02 (dois), a todos os seus empregados com mais de 05 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à CEA, desde que solicitado pelo empregado e, durante o período de licença concedida, o empregado não terá direito a reajustes salariais a título de promoção de mérito ou antiguidade. CLÁUSULA XXXII - No caso de morte ou invalidez permanente, decorrente de acidente de trabalho, a empresa pagará a indenização de 40 (quarenta) vezes o salário nominal do empregado. CLÁUSULA XXXIII - Durante a vigência da presente sentença, a empresa manterá sua atual política de emprego, comprometendo-se a não efetuar dispensas coletivas ou de caráter sistemático. PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa não promoverá dispensa de empregadas gestantes, até 180 (cento e oitenta) dias após o término de licença-maternidade, salvo na hipótese de justa causa devidamente comprovada. CLÁUSULA XXXIV - A empresa se obriga a conceder a seus empregados que venham a se aposentar-se por tempo de serviço, um prêmio aposentadoria correspondente à última remuneração do empregado, por cada quinquênio de efetivo serviço prestado à CEA, até o máximo de 07 (sete) quinquênios. PARÁGRAFO ÚNICO - Para a obtenção do prêmio aposentadoria, o empregado somente adquirirá direito à sua percepção, mediante efetivo exercício prestado à empresa, por um período nunca inferior a 10 (dez) anos sem interrupção do contrato, tendo como limite superior os princípios estabelecidos na legislação de aposentadoria. CLÁUSULA XXXV - Objetivando apreciar as decisões administrativas em relação aos seus empregados, a empresa se compromete a criar um Conselho Disciplinar, composto por representantes do empregador, vinculados aos órgãos de Assessoria Jurídica, DRI e Auditoria. CLÁUSULA XXXVI - A empresa se compromete a analisar as sugestões que venham a ser apresentadas pelo sindicato da categoria, quando da reestruturação ou implantação do Plano de Cargos e Salários e de Benefícios e Vantagens, elaboradas por comissões paritárias sindicato/empresa. CLÁUSULA XXXVII - A empresa se compromete a proporcionar um ano de estabilidade aos acidentados do trabalho, que não tenham sofrido lesões incapacitadoras. CLÁUSULA XXXVIII - Durante a vigência desta sentença, a empresa se compromete a desenvolver um programa de recrutamento e seleção de pessoal, o qual deverá ser executado com aproveitamento de mão-de-obra interna e externa, avaliados através de entrevistas e de testes técnico-profissionais. CLÁUSULA XXXIX - A empresa se obriga a subsidiar o valor das refeições fornecidas a seus empregados, nos percentuais a seguir especificados: a) Salário Nominal de 1 a 4 S.M. - 80% (oitenta por cento); b) Salário Nominal de 4 a 7 S.M. - 55% (cinquenta e cinco por cento); c) Salário Nominal acima de 7 S.M. - 20% (vinte por cento). CLÁUSULA XL - A empresa permanecerá com a sua jornada máxima de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, horário corrido de 06 (seis) horas e semana de 05 (cinco) dias. PARÁGRAFO ÚNICO - Para os serviços de turno, escala e revezamento, a empresa manterá turno de 06 (seis) horas e criará a 6ª (sexta) turma, com a finalidade de adotar a mesma carga horária do setor administrativo da empresa. CLÁUSULA XLI - A empresa se compromete a realizar reuniões extraordinárias com o sindicato para avaliação e negociação da Sentença Normativa, sempre que as mudanças na política econômica do governo redundarem em alterações substanciais nos níveis salariais de seus empregados e carga horária de trabalho. CLÁUSULA XLII - A empresa perseguirá a meta de não ultrapassar o valor limite de 1% (um por cento) do montante líquido da folha de pagamento mensal de pessoal, como limite de horas extras. CLÁUSULA XLIII - A empresa se compromete a deslocar seus funcionários a serviço, fora da sede de suas atividades sem que antes tenham sido pagas as respectivas diárias. CLÁUSULA XLIV - Durante a vigência desta sentença, o funcionário não poderá ser removido de sua sede para outro local de trabalho, se a empresa cumprir as condições previstas na legislação trabalhista em vigor, que concede o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) dos salários a título de transferência. CLÁUSULA XLV - A partir da assinatura da presente sentença, a empresa se compromete a contratar supervisor de segurança devidamente registrado no Ministério do Trabalho, previsto em lei federal, bem como remeterá ao sindicato, cópias dos programas de reunião da CIPA, Atas de reunião dos Registros e Análises de Acidentes. CLÁUSULA XLVI - A empresa se compromete a dar complementação salarial aos empregados afastados para tratamento de saúde após o décimo quinto (15º) dia de afastamento. CLÁUSULA XLVII - A empresa se obriga a desenvolver um programa de treinamento interno, para o qual deverão ser investidos recursos equivalentes a 2% (dois por cento) do seu orçamento geral de pessoal e que as determinações dos programas de treinamento serão discutidas com os supervisores das áreas de responsabilidade, em conjunto com a Divisão de Recursos Humanos e subseqüente aprovação da Diretoria da CEA. CLÁUSULA XLVIII - A empresa desenvolverá pesquisas, visando corrigir eventuais deficiências da estrutura salarial existentes, ao nível justificar, envidando esforços para sua correção a nível de Empresas do Setor Elétrico. CLÁUSULA XLIX - A todo empregado lotado no interior do território, a empresa se compromete, em caso de doença do empregado ou de seus dependentes, a dar passagens ao doente e no compa-

nhante, quando do deslocamento para tratamento de saúde em centro de maiores recursos, devidamente comprovada essa necessidade, mediante documento expedido pelo serviço médico de origem. CLÁUSULA LI - A todo empregado transferido de seu domicílio no interesse da empresa, esta se compromete a fornecer a ele e seus dependentes, passagens quando de seu deslocamento para gozo de férias, no trajeto de ida e volta de seu local de trabalho ao de origem contratual. CLÁUSULA LII - A empresa se compromete a conceder aumento salarial a título de produtividade, de acordo com o percentual que vier a ser liberado pelo concedente, a qualquer empresa congênera do setor de energia elétrica. CLÁUSULA LIII - As horas extraordinárias serão pagas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, e, quando prestadas aos domingos, folgas e/ou feriados, serão pagas com 100% (cem por cento) de acréscimo. CLÁUSULA LIV - A empresa pagará a todos os seus empregados adicional por tempo de serviço, a título de aduínio, de 1% (um por cento) sobre o salário-base por ano de efetivo exercício, considerando o período desse o ingresso do empregado. CLÁUSULA LV - A empresa efetuará o pagamento de sobreaviso aos empregados que permanecerem em sua residência ou em outro local por ele indicado, aguardando eventual convocação para o trabalho em dias de feriado, em folga semanal, no valor correspondente a 1/3 (um terço) do valor da hora normal. CLÁUSULA LVI - A demandada se compromete a rever as cláusulas de acordos firmados anteriormente, entre as partes, a fim de regularizá-las e normatizá-las, cujo estudo será feito por comissão paritárias, formada por membros indicados pela empresa e pelo sindicato, empregados da demandada. CLÁUSULA LVII - A empresa descontinuará as importâncias aprovadas na Assembleia Geral como contribuição sindical ao sindicato, desde que não haja oposição expressa e por escrito do empregado no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento pela empresa, da comunicação do sindicato. CLÁUSULA LVIII - Caberá à Sub-Delegacia Regional do Ministério do Trabalho em Macapá, a fiscalização do cumprimento do disposto na presente sentença, bem como a conciliação em caso de divergências entre as partes acordadas e, persistindo obstáculo, mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho. CLÁUSULA LVIII - A presente sentença terá vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se em 01 de maio de 1989, com término em 31 de outubro de 1989.

AC. Nº 320/89. PROC. TRT DC 719/89. Relator: Juiz Ary Oliveira (Convocado). Demandante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE BELÉM (inclusive Empregados em Condomínios de Edifícios) (Dr. Agildo Monteiro Cavalcante). Demandados: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MANOEL PINTO DA SILVA; CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ASSOCIAÇÃO VASCO DA GAMA; CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO EUGENIO SOARES; CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CHAMPS ELYSEES; CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PALAZZO VERONA; CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DONA BERTINA; CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BANNA; CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOSÉ LEAL MARTINS; CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO OURO e CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LUIZ PORCIÚNCU LA.

EMENTA: Aos empregados de condomínio, assegura-se o direito a piso salarial e a adicional de produtividade de 5%, calculados sobre os salários reajustados nos termos da cláusula primeira da presente sentença normativa.

DECISÃO:

ISTO POSTO:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente dissídio, rejeitando a preliminar de não conhecimento, por falta de amparo legal; no mérito, julgá-lo em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: Por unanimidade, CLÁUSULA I - Os salários dos empregados da categoria profissional demandante serão reajustados com base em 100% (cem por cento) do índice de Preços ao Consumidor, acumulado no período de abril/88 a março/89, incidente sobre os salários vigentes em 31.3.89, deduzidos os compensados os aumentos espontâneos ou compulsórios, salvo os decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade ou equiparação salarial decretada em sentença transitada em julgado. PARÁGRAFO 1º - Os empregados admitidos após 31.3.89 terão seus salários reajustados proporcionalmente ao tempo de serviço correspondente a 1/12 (doze) percentual, por mês trabalhado. PARÁGRAFO 2º - O reajuste de que trata esta cláusula aplica-se apenas à parte fixa da remuneração. Por unanimidade, CLÁUSULA II - Nenhum empregado poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário inferior a: a) Zeladores ou Encarregados: salário mínimo mais 15% (quinze por cento); b) Porteiro Chefe, quando existir: salário mínimo mais 10% (dez por cento); c) Porteiro comum, isto é, sem cargo de comando, Recepcionista, Ascensorista, Faxineiro, Auxiliar de Escritório, Garagista, Vigia: salário mínimo mais 5% (cinco por cento). Por unanimidade, CLÁUSULA III - Nas relações de contrato de trabalho, os empregadores se comprometem a pagar as verbas devidas aos seus empregados, até 10 (dez) dias úteis, para cada caso ou pedido de dispensa, sob pena de multa de 10 (dez por cento) do valor bruto da rescisão, a ser revertido em favor do empregado. Por unanimidade, CLÁUSULA IV - Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio sem o comparecimento ao serviço, deverão fazê-lo mediante comunicação escrita no próprio aviso prévio. Por unanimidade, CLÁUSULA V - Os empregadores ficam obrigados a fornecer contracheques ou envelopes de pagamento aos seus empregados, constando todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração. Por unanimidade, CLÁUSULA VI - Quando o empregado de condomínio residir no próprio prédio e for dispensado sem justa causa, terá direito a um adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da rescisão, se solicitado, para ajudar nas despesas de mudança. O valor do adiantamento será pago quando o empregado houver cumprido metade do aviso prévio, se for o caso. Por unanimidade, CLÁUSULA VII - Quando de uso obrigatório, os empregadores fornecerão a seus empregados, 2 (dois) uniformes por ano, sem ônus para os mesmos. Por unanimidade, CLÁUSULA VIII - O empregado substituto fará jus a salário igual ao do substituído na forma do contido no Enunciado 159 do Tribunal Superior do Trabalho. Por unanimidade, CLÁUSULA IX - Os empregadores ficam obrigados a proceder na CIPA a anotação de função e atividade exercida pelo empregado, de acordo com o Código Brasileiro de Ocupação, vencidos os Juizes Revisor, Nazer Nassar e Vicente Fonseca, quanto a parte final. Por unanimidade, CLÁUSULA X - Fica estabelecido que os atestados médicos fornecidos pelo Departamento Médico do Sindicato da Categoria Profissional terão validade, para justificar as faltas por motivo de doen-

ca perante os empregadores, até o limite de 3 (três) dias, em cada mês, salvo se estas possuírem convenção própria. Por unanimidade, CLÁUSULA XI - Sobre os salários reajustados nos termos da cláusula primeira as empresas e condomínios concederão aumento real de 5% (cinco por cento). Por maioria de votos, CLÁUSULA XII - Os empregadores descontinuarão de seus empregados, sindicalizados ou não, o equivalente a 1% (um por cento) de seus salários, a partir de maio de 1989, a ser recolhido ao sindicato da categoria profissional até o dia 10 (dez) de cada mês, a fim de atender a finalidades sociais empreendidas pelo sindicato demandante, vencidos os Juizes Revisor e Nazer Nassar que a excluíam. PARÁGRAFO 1º - O atraso no recolhimento, implicará na multa de 10% (dez por cento) ao mês do montante arrecadado. PARÁGRAFO 2º - Aos não sindicalizados fica assegurada de o direito de pleitear a devolução do desconto caso não concorde com ele, diretamente ao sindicato. Por maioria de votos, CLÁUSULA XIII - A data-base da categoria profissional fica estabelecida em 1º de abril, vigendo a presente sentença normativa pelo prazo de um ano, a contar de 10 de abril de 1989, vencido o Juiz Nazer Nassar, que lhe dava outra redação. O Juiz Vicente Fonseca propôs a inclusão das cláusulas: IX (Horas Extras) e XXIII (Abono ao Estudante) da Proposta Inicial e o Egrégio Tribunal as rejeitou, vencido ainda o Juiz Alboroso Lobato. Custas sobre o valor do pedido, que por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência em R\$2.1.000,00 na quantia de R\$2.64,48 para cada uma das partes.

AC. Nº 321/90. PROC. TRT DC 752/89. Relator: Juiz Ary Oliveira (Convocado). Demandante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ (Dr. Alberto Sequin Dias). Demandado: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTELPA (Dr. Edilson Araujo dos Santos e outros).

EMENTA: Considera-se inconstitucional a disciplina jurídica da greve através de Medida Provisória, por se tratar de matéria contida na competência do Congresso Nacional.

DECISÃO:

ISTO POSTO:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio, dispensando o Interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria absoluta de votos, vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar, declarar inconstitucional a Medida Provisória nº 50/89; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar, considerar a demandante carecedora de ação.

Belém, 09 de fevereiro de 1990.

Helena da Costa Paredes
HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência.

(G./ (G.Reg.30.921)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

Fls. 1.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... JUÍZA: Doutora EDNA ANJOS NUNES, no exercício do cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara Cível. ESCRIVÃ: ELANIR PESSÔA GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO - Crédito, Financiamento e Investimento. Ré: JONAS MADEIRAS LTDA. Despacho: "Defiro liminarmente o pedido de fls. Expeça-se o Mandado de Busca e Apreensão com as cautelas e formalidades legais nos limites da lei; entregando-a os bens ao suplicante com as reservas de estilo. Em 13.02.90". Advogado: Paulo Rubens Xavier de Sá.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: CHIVERIA'S BOUTIQUE LTDA. Devedora: THEREZINHA DE JESUS CAMARGO CASARA. Despacho: "A.Cite-se. Em 13.02.90". Advogado: Luiz Fernando F. Moreira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (Por falta de pagamento). Autor: JOSÉ DOS PASSOS MARTINS. Réu: JOSÉ VITÓRIA DE SOUZA. Despacho: "A.Cite-se. Em 13.02.90". Advogado: Joaquim Lopes de Vasconcelos.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: ACIOLE SILVA MAGALHÃES. Embargada: MARIA DO CARMO BENTES ROCHA. Despacho: "A. em apelo. Recebo o presente embargos para discussão. Ao embargado para falar. Em 13.02.90". Advogados: Celso Iran Cordovil Viana e Monclar da Rocha Bastos.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: ANGEVINO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Ré: ADILIA NICOLAU RUFFELL. Despacho: "A autora não compareceu na hora e dia designados para depositar, a requerida compareceu, não tendo nada para receber. Indefero o pedido da autora, desentranhe-se o cheque nº 000489 do Banco Econômico no valor de R\$59,47, em 05 de fevereiro de 1990. Que deverá a escriturária mediante termos nos autos devolver dito cheque! Advogado: Milton Fr. Chagas.

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: RAIMUNDO MOREIRA LOBATO. Interessada: BENEDETA LOBATO GUILMARÃES. Sentença: "Vistos, etc. O Curador de Interditos da Comarca da Capital, requeremos este Juízo a interdição de Raimundo Moreira Lo-

bato, qualificado na inicial, que se encontra acometido de esquizofrenia cerebral. Foram produzidas provas documentais, inclusive de médico do INPS, comprovando o estado do interditando, que foi, também, ouvido em audiência. O Representante do M.P. foi pelo deferimento do pedido. O relatório. Decido: Os documentos médicos juntos aos autos comprovam a incapacidade do interditando de continuar, por si só, a reger os atos da vida civil, situação essa que foi comprovada em audiência, o que culminou com o parecer favorável do M.P., e, como foram obedecidas as formalidades legais, bem como, em face dos pareceres juntos ao processo, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Raimundo Moreira Lobato, qualificado na inicial, e nomeio sua irmã Benedita Lobato Guimarães para atuar como sua curadora na forma da lei, devendo ser intimada ao compromisso. P.R. I. Em, 31.01.90 - PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA - Juiz de Direito.

- 2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. Devedora: CARLEN LÚCIA DE SOUZA DINIZ. Despacho: "A. avaliação. Em, 13.02.90". Advogados: Rosa Egídia Bassalo Crispino e José Odalín Santos.
2ª Vara Cível e Comércio. DESEPEJO. Autor: ARLINDO EMÍLIO ALVES DE MIRANDA. Ré: EXTINCENTRO LTDA. Despacho: "Diga acerca da Conta de Fls. 86. Em, 13.02.90". Advogados: Orlando A. Fonseca, Maria do Perpetuo Socorro da Silva Pinto, Aylton da Silva Pinheiro e Francisco Brasil Monteiro.
2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: TORÉ DE JESUS SERRÃO DE AQUINO. Réus: HILDA TEIXEIRA DE MOURA, PEDRO PAULO DA SILVA A. FERREIRA, RAIMUNDO DA SILVA GOMES e MARCO EL PINHEIRO. Despacho: "Proceda-se o levantamento das quantias consignadas pelo autor até a presente data, com as cautelas de estilo. Em, 13.02.90". Advogados: João Jurandir Manito e Marile na Carmona dos Santos Silva.
2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. Autor: CECÍLIA DE FÁTIMA VELASCO. Réu: NELSON LUIZ SUAREZ. Despacho: "Encaminhe-se o presente autos a Corregedoria, obedecendo o parecer de Fls 27. Em, 13.02.90". Advogados: Miguel Brasil Cunha, Ophir Filgueiras Cavalcante Junior, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto, Nivaldo Coimbra de Ulhoa Coimbra e Carlos Eugênio R. Salgado dos Santos.

Belém, 13 de fevereiro de 1990. A Escrivã

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 1990 - 3ª FEIRA. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA. FÓRUM PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306 BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: FERNANDO CAMARA LÊO

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES:

4ª VARA:

Procs: nºs: 515/85; 144/86; 512/86; 110/87; 570/88; 585/88; 326/89; 346/89; 366/89; 420/89; 492/89; 518/89; 523/89; 573/89; 579/89; 619/89; 645/89; 667/89; 709/89; 730/89; 02/90; 03/90; 283/89; 09/90;

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES:

4ª VARA:

Proc: nº 144/86 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exqt: - TROPICAL - Companhia de Crédito Imobiliário. Adv: - Maria de Nazaré Abade. Ext: - Osvaldo Pereira Santos. Desp: - CITE-SE.

Proc: nº 570/88 - EXECUÇÃO:

Exqt: - M.A.C. - MADEIREIRA CRUZ, Ltda. Adv: - Ione Arrais Rodrigues. Ext: - Cláudio Neves da Silva. Adv: - Elias Pinto de Almeida. Desp: - Autorize o levantamento da importância da positada pelos seus destinatários.

Proc: nº 589/88 - REVISIONAL DE ALUGUEL

Autr: - Maria Amélia Gomes Baptista Oliveira. Adv: - Laurentino M. Rocha. Ré: - Eunice Chaves Garcia. Desp: - Manifeste-se os interessados sobre o cálculo de fls.46, em cinco (05) dias.

Proc: nº 283/89 - REVISIONAL DE ALIMENTOS

Autr: - Eleonora da Costa Barral. Adv: - Eliete de S. Lopes. Ré: - Raimundo Nonato Gomes de Lima. Adv: - Luis Otávio Bandeira Gomes. Desp: - Defiro a juntada do substabelecimento da procuração. Dê-se vista por cinco (05) dias.

Proc: nº 346/89 - ALIMENTOS

Autr: - Marcus Vinícius Brasil Tavares e outro. Adv: - Raimundo Pereira Cavalcante. Ré: - José Tavares Neto. Adv: - Lucio Barreto Brasil. Desp: - Renove-se as diligências para o dia // 16/04/1990, às 9,00hs.

Proc: nº 366/89 - DIVÓRCIO CONSENSUAL

Reqs: - José Raimundo Lopes da Silva e Margareta de Nazaré dos Santos Silva. Adv: - José Wander Lima de Souza. Desp: - Designo o dia 17/04/1990, às 9,00hs, para serem ouvidas as testemunhas. Intimem-se, inclusive ao M.P., em cinco (05) dias.

Proc: nº 523/89 - DIVÓRCIO JUDICIAL

Autr: - Maria do Perpétuo S. Costa Gonçalves. Adv: - Luiz Roberto Meira. Ré: - Mário do Amaral Gonçalves. Desp: - MANIFESTE-SE O M.P.

Proc: nº 579/89 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exqt: - TROPICAL - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extra-Judicial. Adv: - João José Maroja. Ext: - Maria Dulce Pantoja Gama. Desp: - Atendendo às disposições de 92º, do art. 4º, da Lei nº 5.741/71, defiro o pedido de fls. // 31. Expeça-se Mandado de desocupação com o prazo de trinta (30) dias.

Proc: nº 619/89 - DESEPEJO

Aut: - Espólio de Edmundo Augusto Ferreira. Adv: - Wilson Dantas Jorge. Ré: - Antônio Rafael Ramos Gomes. Adv: - Dailson Marinho Nogueira. Desp: - Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos em cinco (05) dias.

Proc: nº 645/89 - DIVÓRCIO CONSENSUAL

Reqs: - RAIMUNDO JOSE FREITAS CORREIA e Shirley da Silva Aguiar Correia. Adv: - Laudomício Ferreira. Desp: - Designo o dia 17/04/90, às 10,00hs, para serem ouvidas as testemunhas. Intimem-se, inclusive ao M.P.

Proc: nº 667/89 - DIVÓRCIO P/CONVERSÃO

Reqs: - Sidney Reis Xavier e Maria José Marques da Silva. Adv: - Nazaré Gomes Campbell. Desp: - Manifeste-se o M.P. e não havendo oposição, sejam os autos contados e conclusos.

Proc: nº 709/89 - ALIMENTOS

Autr: - Suely Serfaty. Adv: - Cirilo G. Guerra. Ré: - Zanoni Carmo Arouck Ferreira. Desp: - Renove-se as diligências para o dia // 18/04/1990, às 9,00hs.

Proc: nº 730/89 - BUSCA E APREENSÃO

Aut: - BANCO DO BRASIL S/A. Adv: - Carlos Alberto M. Gomes. Ré: - MOVENS POLIMAX IND. COM. EXP.Ltda. Desp: - Expeça-se CARTA PRECATÓRIA, para BUSCA E APREENSÃO dos bens sob alienação fiduciária.

Proc: nº 02/90 - DESEPEJO

Aut: - Francisco Brito Teixeira. Adv: - Leopoldino B. Teixeira. Ré: - RACIONAL - Equipamentos de Escritórios/Ltda.

Proc: nº 03/90 - DIVÓRCIO JUDICIAL

Aut: - Luiz Manoel de Figueiredo Melo. Adv: - Ildelfonso P. Guimarães Jr. Ré: - Maria Ruth Maciel Melo. Desp: - Complemente o autor a inicial, no prazo de dez (10) dias.

Proc: nº 09/90 - ALIMENTOS

Autr: - Eleonora da Costa Barral. Adv: - Eliete Souza Lopes. Ré: - Raimundo Nonato Gomes de Lima. Desp: - Defiro a juntada do substabelecimento. Dê-se vista por dez (10) dias. Esclareça a requerente, em dez (10) dias, se o que pretende é o

cumprimento do acordo, feito na Separação Judicial Consensual e, no caso, deve ratificar o pedido, em dez (10) dias.

Proc: nº 515/85 - INTERDITO PROIBITÓRIO

Aut: - Antônio Jorge Abelém. Adv: - em causa própria. Ré: - Paulo Oliveira. Sent: - ...Vistos, etc... Homologo a assistência manifestada às fls.24, pelo autor ANTONIO JORGE ABELEM, restando extinto o processo, nos termos do item VIII, do art. 267, do C.P.C. Desatranhem-se os documentos que instruíram a inicial, entregando-se os mesmos ao autor, com as cautelas legais. Dê-se baixa na distribuição e Arquivem-se / os autos. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc: nº 512/86 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autr: - Natália Costa do Vale. Adv: - Donato Cardoso de Souza. Ré: - José Fernandes Barriga Neto. Adv: - José Roberto P. Maia Bezerra. Sent: - ...Vistos, etc... Nada a sanear, Defiro as provas requeridas, inclusive a prova pericial, com avaliação da beneficência do requerido. Nomeio perito o Engenheiro Antônio dos Santos Ferreira Neto com escritório a Av. Brás de Aguiar nº 835-Bloco (P) - Apt.404, o qual deverá prestar o compromisso legal na data da abertura da perícia. Indiquem-se as partes quesitos e assistentes técnicos. Designo o dia 8/3/1990, às 11,00hs para a abertura da perícia em Cartório. Intimem-se. Deposite a autora a importância correspondente a seis (06) valores de referência correspondente, digo para fazer jus aos honorários do perito, sujeito à complementação.

Proc: nº 110/87 - EXECUÇÃO

Exqt: - MERCANTIL FINANCEIRA DO BRASIL S/A. Crédito Financiamento e Investimento. Adv: - Carlos B. Potiguar. Ext: - Manoel Guilherme Ribeiro de Barros e outros. Adv: - Benedita Marjurer da Rocha. Sent: - ...Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução proposta por MERCANTIL FINANCEIRA DO BRASIL S/A., contra MANOEL GUILHERME RIBEIRO DE BARROS, HAROLDO SAMPAIO DE ALMEIDA e RAIMUNDO BENTO BELEM BRANDÃO, aplicando o disposto no item II, do art. 794, do C.P.C. Após o pagamento das custas e despesas judiciais, dê-se baixa na distribuição, desentranhem-se os documentos, e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Custas "ex lege" P.R.I.

Proc: nº 525/89 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autr: - Sandra Socorro Neves Damasceno. Adv: - Simone A. A. Costa e Vanor Dias Damasceno. Sent: - ...Isto posto: Homologo o pedido de fls. 38, partilha amigável e termo de ratificação de fls. 37/37v. e decreto a Separação Judicial Consensual de VANOR DIAS DAMASCENO e SANDRA SOCORRO NEVES DAMASCENO, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: SANDRA SOCORRO, DA CRUZ NEVES.

Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado de Averbção ao Registro Civil. Custas "ex lege". P. R.I.

Proc: nº 567/89 - EXECUÇÃO

Exqt: - POSFORO DO NORTE S/A. - POSNOR. Adv: - Paulo de T. D. Klautau. Ext: - Enilson José de A. Guimarães. Sent: - ...Isto posto: Julgo procedente e pedido para condenar o requerido ENILSON JOSE DE A. GUIMARÃES, no pagamento da importância de NCZ\$ // 1.300,00 (um mil e trezentos cruzados novos), acrescidos de juros de mora, correção monetária, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito. P.R.I.

Proc: nº 588/89 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Reqs: - Antônio Cunha da Serra Freire e Andréa Colares Vieira Freire. Adv: - Jorge Borba. Sent: - ...Isto posto: Homologo o pedido inicial e termo de ratificação de fls.14, e decreto a Separação Judicial Consensual de ANTONIO CUNHA DA SERRA FREIRE e ANDRÉA COLARES VIEIRA FREIRE, para que produza seus efeitos legais, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: ANDRÉA MELLO COLARES VIEIRA. Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado de Averbção ao Registro Civil de Pessoas Naturais. Custas "ex lege". P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDO:

Proc: nº 374/88 - SUMARISSIMA

HOSPITAL ADVENTISTA DE BELEM. Augusto Célio Guimarães Costa

Proc: nº 710/89 - EXECUÇÃO

HIROSHI KAKAHIZA. Antônio Freitas de Souza. OBS: AO DISTRIBUIDOR

MAANDADOS

EXPEDIDO:

Proc: nº 41/90 - DIVÓRCIO

Isomar Ramos de Oliveira. Maria Lucia Rodrigues de Oliveira. OBS: entregue ao OF. FERREIRA

RECONHECIDO:

Proc: nº 785/89 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Nercy Ferreira Leal. Luiz França

Proc: nº 21/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Felipe Amaral dos Santos. MULTIPLIC PROMOTORA DE VENDAS S/A.

ADVOGADOS

RETIRADOS:

Proc: nº 68/89 - DESEPEJO

Esther Maria Seixas Lopes. Haroldo da Costa Mendes. OBS: entregue ao Dr. Afonso H. Oliveira Pereira

Proc: nº 502/89 - DESEPEJO

Maria Lucia Correia Sales. Maximino Cativo do Lago

OBS: entregue ao Dr. Augusto Costa e Silva

Proc: nº 719/89 - BUSCA E APREENSÃO

Valdemar Gomes da Mota. Miguel Melo. OBS: entreguem ao Dr. Wilson Velasco

Proc: nº 52/90 - DESEPEJO

José Augusto Monteiro. Helio Dias. OBS: entregue ao Dr. Paulo R. X. de Sá.

DEVOLVIDO:

Proc: nº 293/89 - DIVÓRCIO CONSENSUAL

José Marinélio da Paixão e Silva e Sirlene Maria dos Santos e Silva

Proc: nº 697/89 - DESEPEJO

Ronaldo Domingues Cancela. Eduardina Tavares da Costa

A U D I Ê N C I A

4ª VARA: às 9,00hs.

Proc: nº 911/87 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

OBS: Terminada a instrução a doutora determinou o preparo do processo.

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Table with 2 columns: Name and Reg. No. Entries include Jamil Messias Sales (Reg. 2113), José Marinélio da Paixão e Silva (Reg. 2117), Ronaldo Domingues Cancela (Reg. 2121), Elvio da Cruz Oliveira (2146), Maria de Lima Monteiro (2180), Demervaldo Duarte de Amorim (2186), José Augusto Monteiro (2188).

Belém, 13 de fevereiro de 1990.

ESCRIVÃO

CARTÓRIO PEPES - 5º OFÍCIO

5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO

RESENHA DO DIA 13/02/90

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: FLODUALDO FRANCO DO ROSÁRIO. Requerida: ASSISTENCIA TÉCNICA DICK LTDA. Despacho: Cite-se o requerido para vir ou mandar receber o valor dito na inicial, no dia 01/03/90, às 11,00hs em cartório. Recebido sejam descontadas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15%. Belém, 13/02/90. Dra. Emilia Belém Pereira - Juíza de Direito respondendo pela

5ª Vara Cível.

Advogado: João Alberto Paiva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: ANTONIO DJACY ALCANTARA

Requerida: MARIA DAS GRAÇAS MALCHER CARDOSO PEREIRA;

Despacho: Diga o A. sobre a contestação e reconvenção. Belém, 13/02/90. Dra. Emilia Belém Pereira - Juíza de Direito respondendo pela 5ª Vara Cível.

Advogados: Mariilda Eunice Cantal M. de Mello, Claudio Roberto Vasconcelos Affonso.

AGRAVÃO DE INSTRUMENTO

Agravante: ECONTPEC = S/C ECONOMISTAS AUDITORES E OUTROS

Agravado: BANFORT = BANCO FORTALEZA S/A

Despacho: Aguarde-se a titular. Belém, 13/02/90. Dra. Emilia Belém Pereira - Juíza de Direito respondendo pela 5ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Nunes Salgado, Afonso Vitor Cardoso.

EXECUÇÃO

Credor: BANCO REAL S/A

Devedores: TRANSMIRO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA E SEUS AVALISTAS, FRANCISCO JOAQUIM FONSECA, JOAQUIM LUIZ DA FONSECA NETO, JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Despacho: A. cite-se. Belém, 13/02/90. Dra. Emilia Belém Pereira - Juíza de Direito respondendo pela 5ª Vara Cível.

Advogado: Paulo Rubens X. de Sá.

DESPEJO P/USO PRÓPRIO

Requerente: LUIZA SILVA ESTEVES RIBEIRO

Requerida: NEIDE ARAUJO ALMEIDA

Despacho: A. cite-se. Belém, 13/02/90. Dra. Emilia Belém Pereira - Juíza de Direito respondendo pela 5ª Vara Cível.

Advogado: Luiz Paulo Galvão.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: IVETE TELHEIRA REIS

Requerido: JAIME DA SILVA PASSOS JÚNIOR

Despacho: A. Cite-se o requerido para vir ou mandar receber no dia 01/03/90, às 11:00hs em cartório, sob pena depósito o valor dito na inicial. Recebendo sejam descontados custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor. Belém, 13/02/90. Dra. Emilia Belém Pereira - Juíza de Direito respondendo pela 5ª Vara.

Advogado: Sérgio Alberto Frazão do Couto

ARROLAMENTO 1ª VARA

Inventariante: MARIA VASCONCELOS DE MATOS

Inventariada: VITÓRIA ALVES FERREIRA DE VASCONCELOS

Despacho: Rec. hoje. Após o cumprimento do despacho de fls. 112, venha conclusos. Belém, 13/02/90. Dra. Emilia Belém Pereira - Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara

Advogado: Alirio Franco Daguer.

INVENTARIO 6ª VARA

Inventariante: JOSÉ MARIA LIS DE VASCONCELOS CHAVES

Inventariada: ROSA FREIRE DE VASCONCELOS CHAVES

Despacho: Ao cálculo dizendo os interessados. Belém, 13/02/90. Dra. Rutêa Fortes. Juíza de Direito da 6ª Vara Cível.

Advogado: Humberto Machado de Mendonça.

INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: ANA LUCIA FERREIRA DIAS E OUTRO.

Requerido: JOSÉ LEDUC PERALTA, SOLOM PERALTA, FRANKLIN PERALTA E SUAS MULHERES

Despacho: R. hoje. Designo o dia 07/03/90, às 11:30hs, para a audiência de instrução e julgamento intimadas as partes por mandado pessoal, com as exigências legais, sobre a pena de confesso. Belém, 13/02/90. Dra. Rutêa Fortes. - Juíza de Direito da 6ª Vara Cível.

Advogados: Waldemar Filgueiras Vianna, Antonio Claudio V. Cruz.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 1990

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de LEONEL VERGOLINO DE MOURA, por seu advogado, na Ação de INVENTÁRIO de CAUBY CHAVES DE MOURA, requerendo a expedição de Alvará-Adv. Juares Soriano de Mello

OBS:Recebido em 13/02/90

Requerimento de HERDEIROS DE JESSÉ HOLANDA BESSOA, por seu advogado, na Ação DECLARATORIA movida por AMÉLIA GUERREIRO DE AZEVEDO, requerendo juntada de procuração-Adv. Maria Eulina Javares da Silva

OBS:Recebido em 12/02/90

Requerimento de WILSON VELOSO DOS SANTOS FILHO, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move ÉTICA EMPREENDIMENTOS LTDA, requerendo o levantamento da importância depositada-Adv. Raul Ferreira Sá Filho

OBS:Recebido em 12/02/90

Requerimento de OTACILIO PINHEIRO DA SILVA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO promovida por TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA SALGADO, opondo embargos à Execução-Adv. José Maria do Nascimento

OBS:Recebido em 12/02/90

Requerimento de PAULO ÉRICO MORAES GUEIROS, requerendo juntada de procuração, nos autos da Ação de CONSIGNAÇÃO que move TETZEIRA DIAS contra CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA-Adv. Paulo Érico Moraes Gueiros

OBS:Recebido em 12/02/90

Requerimento de ALUVIDROS LTDA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move LAURO MEDEIROS DA SILVA, interpondo recurso de apelação-Adv. Regina Marcia Raiol Lima

OBS:Recebido em 12/02/90

Requerimento de ODECAM - MAQUINAS PESADAS, por seu advogado, na Ação de BUSCA E APREENSÃO que lhe move FAZENDA CAMPO GRANDE LTDA, interpondo agravo de instrumento-Adv. Gabriel Napoleão Velloso Filho

OBS:Recebido em 12/02/90

REIVINDICATÓRIA

Requerente: PEDRO COSME DE OLIVEIRA-Adv. Carlos Machado Garcia

Requerido: BOAVENTURA DA SILVA COELHO-Adv. Henrique Melo

Despacho: Por motivo de foro íntimo, declaro a suspeição para prosseguir no feito. A re-distribuição para um dos juizes não titulares de Vara, na forma do Provimento da Corregedoria.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: - - - - -Adv. Loris Rocha Pereira

Requerido: - - - - -Adv. Iracema Teixeira Braga

Despacho: - Diga a autora, sobre a contestação.

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de OPC - DISTRIBUIDORA PARAENSE DE CARAMÉLOS LTDA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO movida por LUNA IND E COM, requerendo depósito e remessa dos autos a contadora-Adv. José Rui de Almeida Barboza

OBS:Recebido em 13/02/90

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: FINANCIADORA VOLKSWAGEN-Adv. Ricardo Chamie

Requerido: TULLIO LEMOS DE OLIVEIRA-

Despacho: Não há provas do cumprimento do despacho de fls 38. Assim cite-se o réu no endereço constante às fls 40, para no prazo de 05 dias efetuar o pagamento ou entregar o veículo, ou depositar o bem, podendo contestar, sob pena, de prisão até um ano.

AGRAVO

Requerente: REVENDIDORA DE BEBIDAS RONDON-Adv. Osvaldo Pojucan Tavares

Requerido: CERVEJARIA PARAENSE S/A-Adv. Carlos Balbino Potiguar

Despacho: - Forme-se o agravo, Trasladem-se as peças requeridas.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: JUVENAL GOMES-Adv. Adalberto Ambrosio de Souza

Requerido: MARIA RAMOS DOS SANTOS-Adv.

Despacho: - Designo o dia 28 do corrente, para o depósito.

SEPARAÇÃO

Requerente: - - - - -Adv. José Fernandes Chaves

Requerido: - - - - -

Despacho: - Diga o MP, através a curadoria de autores e a curadoria de família.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: INCONORTE LTDA-Adv. Fernando Facury Scaff

Requerido: BANCO MERIDIONAL S/A-Adv. Eliana Valdez Azevedo Monteiro

Despacho: - Junte-se os autos da execução e voltem-se conclusos.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: EUDES MENDES DA SILVA-Adv. Adalberto Ambrosio de Souza

Requerido: CONSORBRÁS-CONSORCIO NACIONAL-Adv. Roberto Rodrigues Cardoso

Despacho: - Diga o autor sobre o documento de fls 47.

MEDIDA CAUTELAR

Requerente: ISMAR BITTENCOURT BUENO-Adv. David Cruz Araujo

Requerido: CONSORBRÁS LTDA-Adv. Roberto R. Cardoso

Despacho: - Defiro a liminar. Cumprida esta cite-se

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de HARAS A R LTDA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, opondo embargos à execução-Adv. Antonio Vilar Pantoja

OBS:Recebido em 13/02/90

Requerimento de HARAS A R LTDA, por seu advogado, na Ação de EMBARGOS À EXECUÇÃO apenas a Carta Precautoria, requerendo juntada de documentos-Adv. Antonio Vilar Pantoja

OBS:Recebido em 13/02/90

Requerimento de FAZENDA MONTANHA, por seu advogado na Ação ORDINÁRIA que lhe move RODOPAR LTDA, apresentando memorial-Adv. Edilson Moura Barroso

OBS:Recebido em 13/02/90

Requerimento de JOSÉ ANTONIO LIMA DE SOUZA, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO proposta contra SILVIA DE FÁTIMA VASCONCELOS DE SOUZA, requerendo depósito-Adv. Wilcinelly Nazare Oliveira

OBS:Recebido em 13/02/90

Requerimento de CIPLANI, por seu advogado, na Ação RENOVATÓRIA que lhe move EMPRESA PARAENSE DE HOTELIS, requerendo a execução no tocante aos honorários advocatícios-Adv. Arthur Alves Ramos

OBS:Recebido em 13/02/90

Requerimento de EDUARDO SOUZA SOLANO, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra VALE DO APÊNDICE IND E COM, requerendo o prosseguimento da execução-Adv. Otávio Fonseca

OBS:Recebido em 13/02/90

Requerimento de JOSÉ RIBAMAR RAMOS, por seu advogado, na Ação que move contra RAIMUNDA DE JESUS SERRÃO RAMOS, requerendo a conversão-Adv. Maria Adelia Oli-

veira

OBS:Recebido em 13/02/90

DIVÓRCIO

Requerente: - - - - -Adv. Haroldo G. Pinheiro Silva

Requerido: - - - - -Adv. Waldir Oliveira

Despacho: - Chamo o processo a ordem, para determinar a audiência de tentativa de conciliação para qual designo o dia 12/03/90, às 10 hs. Cite-se o réu a efetuar o pagamento dos alimentos, no prazo de 30 dias, sob pena de prisão.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: - - - - -Adv. Pedro Bentes P. Filho

Requerido: - - - - -Adv. Eydio Machado S. Filho

Despacho: - Reduzo a pensão alimentícia, para 30% excluídos os descontos obrigatórios. A fixação dos alimentos definitivos e objeto da ação de separação suspendo o processo para julgamento conjunto.

Juízo da 6ª Vara - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: DUEIZE PIMENTEL MOURA-Adv. Leomar Maués Pereira

Requerido: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA

Despacho: - Defiro o pedido de fls 54. Fixo o prazo máximo de 30 dias para a entrega do veículo

EXECUÇÃO

Requerente: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL-Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá

Requerido: HARAS A R LTDA-Adv. Antonio V. Pantoja

Despacho: - Desentranhe-se as fls 44/56 e junte-se aos autos de embargos, fazendo nos dois processos a devida renumeração. Prosiga-se a execução dos honorários nos autos de embargos. Publiquem-se os editais de praça, na forma da lei, designando o sr escrivão dia e hora e citando-se da mesma os devedores.

AGRAVO

Requerente: AUTOLATINA FINANCIADORA-Adv. Ricardo Chamie

Requerido: ARNALDO LOPES DE ALMEIDA-Adv.

Despacho: - Ante os documentos de fls 7/8, recebo a ação de foro de Belém como o competente para a ação, face o foro de eleição previsto no contrato.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: ANTONIO EDUARDO DE MORAES FERREIRA - Adv. Maria Ney Conceição Rodrigues

Requerido: ELY MARIA DO CARMO FERREIRA-Adv. Alice Trindade Monteiro

Despacho: - O requerente alegou, mas não provou, o esquivamento da autora. Cumpra-se o despacho de fls 28.

EXECUÇÃO

Requerente: TROPICAL -Adv. João José Maroja

Requerido: JOSÉ DE RIBAMAR DE OLIVEIRA SOARES

Despacho: - A conta. Após, designe o sr escrivão, dia e hora para a praça, obedecidos os requisitos legais.

DESPEJO

Requerente: IVAN DUARTE-Adv. Abraham Assayag

Requerido: MARGARIDA CÂNDIDA REIS BATISTA-Adv. Adalberto Ambrosio de Souza

Despacho: - Designo o dia 28 do corrente, às 10 hs para a puagação da mora, sob as penas da lei.

DESPEJO

Requerente: ROBERTO GENTIL NOGUEIRA DE FREITAS - Adv. Carlos Luzio Affonso

Requerido: VIRVALDO COELHO DA COSTA-Adv. Rosa Carneiro Rodrigues

Despacho: - Diga o autor sobre a contestação e documentos.

ERIK RUY BARATA
Escrivão -

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO

Escrivão - CARLOS TRINDADE

RESENHA DE 13/02/90.-

Dra. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CIVEL.-

Proc. nº 3032 - ALIMENTOS - MARCAÇÃO

Requerente - ANA MARIA GOMES PANTOJA

Advogado - MARIA DO SOCORRO PINTO DE ANDRADE

Requerido - CARLOS ROBERTO BATISTA CHAVES

Advogado - GILBERT FERREIRA BARRETO

Despacho - DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO.

-x-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 2241 - EXECUÇÃO ALIMENTOS

Requerente - MARINEIDE SANTANA PINTO

Advogado - LUISIANO DE PAULA CAVALLERO

Requerido - CARLOS MANUEL ALMEIDA GONÇALVES

Advogado - OSVALDO NASCIMENTO GENU

Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUIZ

-x-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 4019 - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCS -

Requerente - BRALICE SOUZA GUEDELHA

Advogado - WALTER PINHEIRO DE OLIVEIRA

Requerido - MARIO JORGE TAVARES DE SOUZA

Despacho - O PEDIDO DE INVENTÁRIO DEVE SER EFETUADO ATRAVÉZ DE AÇÃO E INSTRUMENTO COM DOCS. NECESSÁRIOS -

-x-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 2938 - CARTA PRECATÓRIA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIS

Ação de RESCISÃO DE PARTILHA

Requerente - MARIA DE FÁTIMA L CUNHA -

Advogado - ADALBERTO R B GONÇALVES

Requerido - GETULIO AGUIAR CUNHA

Despacho - DEVEM OS AUTOS SEREM ENCAMINHADOS A 6ª VARA CIVEL UMA VEZ Q E A TITULAR DE VARA JÁ RECEBEU.-

-x-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante - TRANSP E COM RIO CASTANHO

Advogado - REYNALDO VASCONCELOS M CASTRO JR

Embargado - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Advogado - RAIMUNDO COSTA

Despacho - CUMPRE-SE O DESP. DE FLS. 47 V.-

-x-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 4117 - INVENTÁRIO

Inventariante - OTÁVIO MARTINS DE MOTA E OUTROS

Advogado - ROSMIR ARRAYS
 Inventariado - RAIMUNDA MARTINS DA MOTA
 Despacho - NOMEIO INVENTARIANTE O REQUERENTE
 OTAVIO MARTINS DA MOTA, O QUAL DEVERA PRESTAR CUM
 PROMISSO E AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES NO PRAZO DA 7
 LET.%
 -X-X-X-X-X-X-X-
 Proc. nº 4320 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
 Separanda - MRA DAS NEVES L. MORAES
 Advogado - RITA DE CÁSSIA P RAMOS
 Separando - ATTON OLIVEIRA MORAES
 Despacho - PROCEDA SE AS DISTRIBUIÇÃO UNIA //
 VEZ QUE TRATA SE DE ASSISTENCIA JUDICIARIA -
 -X-X-X-X-X-X-X-

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
 ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMANHO
 RESENHA DO DIA 13*02*90
 10ª VARA

DESPEJO Proc. nº 091/88
 Reqte: Guaracy Brito de Souza
 Adv: Manoel Lima Magalhães
 Reqdo: Petrobrás - Distribuidora S/A
 Adv: Eleber Saraiva dos Santos
 Desp: R.H. Digam os interessados. Belém, 09/02/90 a) Pedro Paulo Martins:.....

DESPEJO Proc. nº 302/87
 Reqte: Nelson Machado da S. Lima
 Adv: Helena C. M. Pingarilho
 Reqdo: Deoclécio da S. Godinho
 Adv: José Maria do Nascimento
 Desp: R.H. Digam os interessados. Belém, 09/02/90. A) Pedro Paulo Martins:.....

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc. nº 173/87
 Reqte: José Claudio M. Tobias
 Adv: Ana Cecília C. A. de Alencar
 Reqdo: Manoel de Matos Garrido
 Adv: Hamilton R. Gualberto
 Desp: R.H. Digam os interessados. Belém, 09/02/90 A) Pedro Paulo Martins:.....

AQUISIÇÃO POR PREFERENCIA Proc. nº 111/87
 Reqte: João Silva Rego
 Adv: Mauro Mendez
 Reqdo: Juarez Páuhuy Marreiro
 Adv: Reinaldo A. da Costa
 Desp: R.H. Ao senhor Escrivão para informar o quê de direito. Belém, 09/02/90 A) Pedro Paulo Martins:.....

DESPEJO Proc. nº 039/89
 Reqte: Espólio de Felizarda de Castro Nunes
 Adv: José Maria V. Oliveira
 Reqdo: Benedito Leite do Nascimento
 Adv: Claudomiro L. de Miranda
 Desp: R.H. Digam os interessados. Belém, 12/02/90 a) Pedro Paulo Martins:.....

SERVIDÃO Proc. nº 391/88
 Reqte: Anônias Alves dos Santos
 Adv: Zeno Nascimento
 Reqdo: João Batista Serafim
 Adv: Augusto R. Klautau de Araújo
 Desp: R.H. Digam os interessados. Belém, 09/02/90 a) Pedro Paulo Martins:.....

INVENTÁRIO Proc. nº 459/89
 Reqte: Luiz Emuz dos Santos
 Adv: José Sant'ana Pereira
 Reqdo: Joaquim Guilherme da C. Santos e outro
 Desp: R.H. Cumpra-se o despacho de fls. 49 dos autos. Belém, 09/02/90 a) Pedro Paulo Martins:.....

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc. nº 422/89
 Reqte: COIMPA-Concreto Industrial do Pará Ltda
 Adv: Elias Pinto de Almeida
 Reqdo: Célio Rouze Saraiva Lima
 Adv: Carlos Platiha
 Desp: R.H. Digam os interessados sobre a conta. Belém, 08/02/90 a) Pedro Paulo Martins:.....

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc. nº 207/87
 Reqte: Mª da Conceição Portugal Martins
 Adv: Arthur Alves Ramos
 Reqdo: Manoel de Matos Garrido
 Adv: Hamilton R. Gualberto
 Desp: R.H. Digam os interessados. Belém, 09/02/90 a) Pedro Paulo Martins:.....

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc. nº 431/89
 Reqte: Petronio José de Maria
 Adv: Fernando da S. Gonçalves
 Reqdo: Socilar Crédito Imobiliário S/A
 Adv: Eudiracy Silva
 Desp: R.H. Diga a parte interessada. Belém, 09/02/90 a) Pedro Paulo Martins:.....

DESPEJO
 Reqte: José Ribamar Muniz Duarte
 Adv: Licurgo de Freitas Peixoto
 Reqdo: Flodoaldo Franco do Rosário
 Adv: Clairson F. Figueiredo
 Desp: R.H. Digam os interessados. Belém, 13/02/90 a) Pedro Paulo Martins:.....

REINTEGRAÇÃO DE POSSE Proc. nº 063/89
 Reqte: Belcilo da Silva Farias
 Adv: Raimundo de P. Osório
 Reqdo: Natália Silva Souza e outros
 Adv: Manoel Figueiredo Neto
 Desp: R.H. Em provas querendo. Belém, 13/02/90 a) Pedro Paulo Martins:.....

EXECUÇÃO Proc. nº 052/90
 Reqte: Petrobrás Distribuidora S/A
 Adv: Cleber Saraiva dos Santos
 Reqdo: Auto Posto Maranhão do Sul Ltda
 Adv: Raimundo de P. Osório
 Desp: R.H. Cite-se o réu para comparecer ao Juízo no prazo de fls. 209 para que produza os seus legais efeitos. Condeno o executado ao pagamento da dívida principal, acrescida dos demais acessórios legais e honorários advocatícios dos autos em 20% sobre o valor da // causa. Em avaliação.

SUMARÍSSIMA Proc. nº 553/88
 Reqte: Cond. do Edif. Antonio Velho
 Adv: Waldemir Teixeira
 Reqdo: José Acurcio C. de Macedo Filho

Desp: R.H. Digam os interessados. Belém, 13/02/90 a) Pedro Paulo Martins:.....
 PROC. Nº 391/89
 BUSCA E APREENSÃO
 Reqte: Autolatina Financiadora S/A
 Adv: Ricardo Chamie
 Reqdo: Gilberto Coldebella
 Desp: R.H. Atualize-se o presente processo. Belém, 13/02/90 a) Pedro Paulo Martins:.....

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESIDUOS.
 Belém, 13 de fevereiro de 1990.

AÇÃO: Carta Precatória - 11a. Vara - nº
 Deprecante: Juízo de Direito da 2a. Vara Cível Foro Regi-
 onal V de São Miguel, Paulista-São Paulo
 Deprecado: Juízo de Direito da 11a. Vara Cível de Belém
 Despacho: Deixo de dar cumprimento à presente precatória por não conter os requisitos exigidos pelo CPC, notadamente o inteiro teor do despacho judicial (item II do art. 202 do CPC). Assim, com base no disposto no art. 209 item I do aludido diploma legal, devolva-se ao Juízo / deprecante.

AÇÃO: Busca e Apreensão - 11a. Vara - nº 406/89
 Autor: Consorbrás - Consórcio Nacional de Veículos Ltda. (Adv. Dr. Silvío de Oliveira Souza)
 Reu: Terezinha Rodrigues dos Santos (Adv. -)
 Despacho: Conheço do pedido formulado às fls. 47/48 des - tes autos, deferindo o mesmo, determinando em consequência, a conversão do pedido de B. e Apreensão, nos mesmos autos, em ação de Depósito, com a devida anotação, para os fins de direito, no cartório da Distribuição e correção na captação, no cartório deste feito. Cite-se a ré através Carta Precatória à comarca de Castanhal, observadas as formalidades estatuidas nos itens I a IV, art. 202 do CPC para no prazo de 5 dias apresentar em Juízo o bem descrito na exordial ou seu equivalente em di-
 nheiro, ou contestar, sob as penas da lei. Intime-se.

AÇÃO: Notificação - 11a. Vara - nº 057/90
 Requerente: José Lopes de Sá (Adv. Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré)
 Requerida: Arcepa-Associação dos Representantes Comerciais do Estado do Pará (Adv.)
 Despacho: A. Defiro a notificação requerida. Expeça-se o devido mandado.

AÇÃO: Despejo p/falta pagamento - 11a. Vara - nº 058/90
 Autora: Odineia Oliveira Koopmans (Adv. Dr. Sebastião He-
 ládio de Souza)
 Reu: Beranger Gonçalves de Miranda (Adv.)
 Despacho: A. Cite-se o requerido e intimem-se os fiadores com as cautelas legais.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 059/90
 Autor: Lázaro Nonato dos Santos (Adv. Dr. Elcivaldo Jorge da S. Jaime)
 Reu: Zacarias da Costa Magno (Adv. -)
 Despacho: A. Cite-se com as cautelas legais.

AÇÃO: Despejo p/falta pagamento - 11a. Vara - nº 469/89
 Autor: Neumar Moura (Adv. Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino)
 Reu: Antonio Fabiano das Neves Lobo (Adv. Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho)
 Sentença: Julgo procedente a presente ação para, decretar como decretado tenho, o despejo do réu do imóvel // que lhe foi locado pela autora, situado à av. Bernardo Sayão, 4363, nesta cidade, fixando o prazo de 15 dias para a desocupação do imóvel, expedindo-se o devido mandado de notificação ao réu para o fim de execução desta decisão. Condeno mais o réu no pagamento das custas e despesas processuais e a honorários advocatícios do patrono da autora, que arbitro em 20% sobre o valor da // causa. P. R. I.

AÇÃO: Despejo p/falta pagamento - 11a. Vara - nº 457/89
 Autor: Argemiro Norberto Cesarino (Adv. Dr. Arthur de Queiroz Ferreira)
 Reu: Mario Nascimento de Melo e outro (Adv. Dr. Edson Augusto Cardoso de Souza)
 Sentença: Julgo procedente a presente ação, para, decretar como decretado tenho, o despejo de Mario Nascimento de Melo do imóvel que lhe foi locado pelo autor, à trav. Apinagés, 989, apto. 602, nesta cidade, fixando o // prazo de 30 dias para desocupação, e ainda, expeça-se o devido mandado de notificação ao réu, para o fim de execução desta decisão. Condeno mais o réu no pagamento das custas processuais e a honorários advocatícios do patrono do autor, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P. I. R.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 331/89
 Autora: Davina Pequeno do Couto (Adv. Dr. Laurênio M. da Rocha)
 Reu: Silvia Maria Aires Aragão de Carvalho (Adv. Dr. Her-
 nemildo Antonio Crispino)
 Despacho: Remetem-se os autos ao cartório do contador do Juízo, para proceder à conta, a qual uma vez elaborada, deverá ser intimada a apelante do valor da mesma, para dentro do prazo de 10 dias, após a regular intimação, efetuar o preparo. Se efetuado o preparo no prazo referido, certificando o cartório, remetam-se os autos // ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Intimem-se as partes.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 520/89
 Autor: Lucidéa Batista Maiorana (Adv. Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar)
 Reu: Companhia Textil de Castanhal (Adv.)
 Despacho: Para o acionamento da presente ação exige-se a comprovação não só da propriedade do imóvel, em caráter irrevogável, e imitado na posse, com título registrado, como também do descendente não dispor, nem o respectivo cônjuge, de prédio residencial próprio. Int.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 365/89
 Autora: Renee Miranda Teixeira Araujo (Adv. Dra. Ana Lucia Oliveira de Miranda)
 Reu: Izan Antonio Benassuli Monteiro (Adv. Dr.)
 Despacho: Não tendo sido embargada a presente execução, no prazo legal, considero válida a penhora constante do auto de fls. 209, para que produza os seus legais efeitos. Condeno o executado ao pagamento da dívida principal, acrescida dos demais acessórios legais e honorários advocatícios dos autos em 20% sobre o valor da // causa. Em avaliação.

AÇÃO: Revisional de Aluguel - 11a. Vara - nº 486/89

Requerente: Associação da Pátria União do Pão de Santo Antonio (Adv. Dra. Darci Silva Fonseca)
 Requerido: Adir Guimarães da Costa (Adv. Dr. Eduardo Henrique Bastos)
 Despacho: Chamo o presente feito a ordem, para tornar sem efeito o determinado no item 2º do despacho de fls. 20, por ser matéria incabível de apreciação na presente // ação, a qual foi confundida por este Juízo como ação de despejo por falta de pagamento, e em consequência, indefiro o requerido às fls. 23 e considero a manifestação de fls. 18/19, como peça contestatória apresentada pelo réu. A apreciação da autora, no prazo legal, a contestação acima referida. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 360/89
 Autor: Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Carlos José Chaves Nogueira)
 Reu: Keuffer Indústria e Comércio Ltda. e outro (Adv.)
 Despacho: Não tendo sido embargadas as penhoras constan-
 tes dos autos de fls. 31 e 33 destes autos, no prazo legal, considero válidas as mesmas, para que produza os seus devidos e legais efeitos, com a devida averbação da penhora feita às fls. 33, junto ao Ofício do Registro de Imóveis competente. Em avaliação. Intime-se.

AÇÃO: Ordinária de Indenização - 11a. Vara - nº 203/87
 Autor: Mario Luiz Pinheiro de Melo (Adv. Dra. Joana D'Arc de Almeida Barbosa)
 Reus: Jair de Oliveira e Copala Indústrias Reunidas S/A (Adv. Drs. Deusdedit Freire Brasil e Elizete Maria Fernandes Pastana)
 Despacho: Vistos, examinados, etc. No presente processo foram observadas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem, inexistindo nulidades e irregularidades a su-
 pri. A. e Réus são partes legítimas e estão devidamente representados, logo, julgo este saneado. Defiro as // provas requeridas, com exclusão da inspeção judicial, pleiteada pela ré Copala Indústria Reunidas S/A, por achar desnecessária diante da perícia judicial a ser // feita por perito técnico e especializado, no imóvel objeto desta demanda, para a qual nomeio perito do Juízo o Dr. José Maria Monteiro David, com endereço à rua João Balby, nº 898, nesta cidade. No prazo de 5 dias, após a // regular publicação deste despacho, indiquem as partes, querendo, assistentes técnicos, bem como apresentem quesitos, que tiverem. Cumpridas essas providências preliminares, voltem-nos conclusos estes autos, para determinação de outras medidas referentes à vistoria, bem como para designação da data para a realização da audiência de instrução e julgamento. P. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 051/90
 Autor: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito (Adv. Dr. Jorge Saul Junior)
 Reu: Tereza Cristina Ferreira de Quadros (Adv.)
 Despacho: Cite-se através de Carta Precatória à Comarca de Ananindeua, observadas as formalidades estatuidas no art. 202, itens I a IV do CPC. Em atenção ao disposto no art. 203 do mencionado diploma legal, marco o prazo de 30 dias para o cumprimento da mesma.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 055/90
 Requerente: Lauro Casagrande (Adv. Dra. Isabel Cristina S. Ribeiro)
 Requeridos: Deusélia Mendes Figueiredo e outro (Adv.)
 Despacho: Cite-se os requeridos através mandado para no dia 20 do corrente mês, às 11,00 hrs, em cartório, vir ou mandar receber a quantia declarada na exordial, sob pena de depósito, ou para contestar a ação no prazo de 10 dias, contando tal prazo da data designada para o recebimento. Comparecendo os requeridos deverão pagar as custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor consignado. Intime-se.

AÇÃO: Agravo de Instrumento - 11a. Vara - nº 544/88-89
 Agravante: Paracopy Rep. e Conta Própria Ltda. e outros (Adv. Dr. Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Junior)
 Agravado: Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. José Raimundo Farias Canto)
 Despacho: Proceda o sr. Escrivão do feito a formação do // Instrumento. Concluída a formação do mesmo, intime-se o agravado para contraminutar o agravo em 5 dias. Em seguida baixem estes autos ao cartório do contador do Juízo para proceder a conta, intimando-se posteriormente o agravante para, dentro do prazo de 10 dias, após a devida intimação, efetuar o preparo.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 425/89
 Autor: Alirio Santos Almeida Gonçalves (Adv. Dr. Celso Burlamaqui Freire)
 Reu: Olavo Araujo (Adv. Dr. Jonas Soares Valente Junior)
 Despacho: A apreciação do autor, em 5 dias, o conteúdo em a manifestação de fls. 25. Intime-se.

AÇÃO: Busca e Apreensão - 11a. Vara - nº 056/90
 Autor: Consorbrás - Consórcio Nacional de Veículos Ltda. (Adv. Dra. Maria da Graça Palma de Souza)
 Reu: Orlando Belafonte Pádua Silva (Adv.)
 Despacho: Conheço a liminar requerida, uma vez que se encontra comprovada nos autos a mora do devedor, expeça-se o devido mandado de Busca e Apreensão do bem descrito na exordial, sendo o mesmo a seguir depositado // em poder do suplicante. Cumprida a liminar, cite-se o réu, para, no prazo de 3 dias, apresentar contestação, // querendo, ou purgar a mora, se for o caso. Intime-se a autora.

AÇÃO: Agravo de Instrumento - 11a. Vara - nº 244/89-89
 Agravante: Zélia de Nazaré Gonçalves Estácio. (Adv. Dr. José Torquato Araujo de Alencar)
 Agravado: José Lopes da Silva (Adv. Dr. Rubens Nascimento Mota)
 Despacho: Recebo o presente agravo, devendo o sr. Escrivão do feito, certificar a interposição deste no processo principal. Intime-se o agravado, para, em 5 dias, indicar as peças dos autos das quais pretenda traslado e juntar documentos, se for apresentado documento novo, intime-se o agravante para, em 5 dias, dizer sobre ele.

AÇÃO: Cobrança (sumaríssimo) - 11a. Vara - nº 459/88
 Autor: Banco do Estado do Amazonas S/A - BEA (Adv. Dra. Maria Madalena Garcia Quites)
 Reu: J. Rufino da Silva & Cia. Ltda. e outros (Adv.)
 Sentença: Vistos, examinados, etc. Pedida pelo autor a // liquidação da sentença que transcorreu inerte em Juízo, em que foi condenado a pagar a dívida principal, seu representante legal e seu avalista a pagar em solidariedade ao autor a importância de Cr\$ 100.000,00, devidamente atualizados em cruzados novos, acrescida de juros de mora, correção no que for aplicável, estas a partir do ajuizamento da ação, custas e despesas processuais.

e ainda honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, foi elaborado o cálculo de fls. 42, o qual por não ter sido impugnado pelas partes, homologa por sentença, ficando expressamente fixado o valor da condenação em R\$2.407,45. Expeça-se o mandado de execução observado a determinação do § único do art. 605 do CPC.P.T.

AÇÃO: Ordinária - 2a. Juíza Não Titular - nº 308/89
Autor: Lourival da Silva Costa (Adv. Dr. Antonio Alves da Cunha Neto)
Reu: Belauto Administradora Ltda. (Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araujo)
Despacho: À conta. Honorários advocatícios de 15%.

AÇÃO: Restituição - 2a. Juíza Não Titular - nº 358/89
Requerente: Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Célio de Souza)
Requerida: Massa Falida de Cemig-Cia Madeiroira São Miguel (Adv. Dr.)
Despacho: Os presentes autos estão paralizados desde outubro de 1980. Intime-se o autor a dizer sobre se deseja continuar com o feito.

AÇÃO: Medida Cautelar Inespecífica - 2a. Juíza Não Titular - nº
Autora: Guajarina Monteiro de Sousa (Adv. Dr. João Alberto Paiva)
Reu: Belauto Administradora Ltda. (Adv. -)
Despacho: A. Defiro liminarmente o pedido. Ao sr. Escrivão para cumprimento, observadas as formalidades legais. // Após, proceda-se a citação da requerida.

AÇÃO: Interdito Proibitório - 2a. Juíza Não Titular - nº
Autor: Ronaldo Gonçalves Araujo (Adv. Dr. Milton Ferreira Chagas)
Reu: Manoel Francisco Vilaça Gobitz (Adv. Dr. Paulo Sergio Ferreira de Souza)
Despacho: Diga o autor sobre a contestação.

AÇÃO: Ordinária de Prestação de Fato - 1a. Vara - nº 259/89
Autor: Ray Moraes da Cruz Filho (Adv. Dr. Antonio Alves da Cunha Neto)
Reu: Consórcio Nacional Itapenirim (Adv. Dr. José Acreano Brasil)
Despacho: À conta. Honorários advocatícios de 15%.

AÇÃO: Inventário - 1a. Vara - Provedoria - nº 486/86
Inventariante: Francisco Moacir Pereira
Inventariante: Roberto Pereira (Adv. Dr. Wilson Araujo Souza)
Herdeiros: Rui, Rubens e Ricardo Pereira (Adv. Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar)
Herdeira: Lucinda Gaspar Pereira (Adv. Dr. Otávio Augusto Chase)
Testamenteira: Maria de Lourdes Gaspar Pereira (Adv. Dr. Otávio Augusto Chase)

Despacho: Chamo este feito a ordem a fim de ser lavrado o devido termo das últimas declarações, dizendo todas as partes interessadas em 10 dias sobre as mesmas, inclusive o digno R. do Ministério Público; não havendo / impugnações sobre as mesmas e conforme comprovação nos autos às fls. 156 a 158 e complementado às fls. 185 a 187 já se encontra recolhido o imposto de transmissão causa mortis, digam as partes, o R. do Ministério Público e da Fazenda Pública Estadual, sobre o mesmo, no prazo de 5 dias. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Belém e a Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará, pedindo informação sobre a existência ou não de débito do inventariado ou seu espólio. Intime-se.

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 142 OFÍCIO CÍVEL PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM.
Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.

14a Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA CONDENATÓRIA DE RE CONHECIMENTO DE CRÉDITOS FISCALS (301890576988)
Autora: LINHAS CORRENTE LTDA. Ré: FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ. Despacho: "Diga a Autora." (13.02.90) Advogado: Dr. Eduardo Meira. Proc. Fiscal: Dr. Geraldo de Moraes Corrêa Lima.

14a Vara Cível. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO. Autora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Reus: ANTE RIBEIRO DOS SANTOS e Outros. Despacho: "Renove-se as diligências para 14 de março, às 20h." (12.02.90) Advogados: Drs. Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro, Zeilde Queiroz Franco.

14a Vara Cível. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO. Autora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Ré: DOLORES RAIMUNDA CARVALHO COUPE. Despacho: "Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, acrescidos de nossos cumprimentos." (13.02.90) Advogados: // Drs. Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro, Luiz // Fernando de Freitas Moreira.

14a Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedores: CRISTOVAM MODESTO DE SANTANA e s/mulher. Despacho: "A Procuradoria, para designação de curador especial." (13.02.90) Advogada: Dra. Helena Lobato.

14a Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE COMISSO. Auto- ra: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM. Ré: JOSÉ JOAQUIM DUARTE. Despacho: "Intime-se." (13.02.90) Advogados: Drs. Maria Tomazia Santos Duarte, Deniel Queima Coelho de Souza.

14a Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE COMISSO. Auto- ra: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM. Ré: PAULO ANTONIO DE CERVALHO. Despacho: "Intime-se e Autora a carrear os autos, se possível, o(s) requerimento(s) do(s) ocupante(s) da área aforada." (13.02.90) Advogada: Dra. Maria Tomazia Santos Duarte.

14a Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE COMISSO. Auto- ra: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM. Ré: JOÃO DE JESUS E SILVA. Despacho: "Carreie a Autora os autos, se possível, requerimento(s) de ocupante(s) do terreno aforado, que teria(m) precipitado e iniciativa de propositura da vertente ação." (13.02.90) Advogado: Dr. Suscar José Lemos Angelim / Júnior.

14a Vara Cível. EXCUCÃO. Credora: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARA. Devedor: DARGIL ANDRADE ALVES. Despacho: "Defiro o pedido retro." (13.02.90) Advogado: Dr. Antonio Kleutau Gomes.

14a Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA. Autor: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ. Réu: MUNICÍPIO DE BELÉM. Despacho: "Defiro o pedido contido no / parecer retro exarado." (13.02.90) Advogado: Dr. Antonio Pereira. Proc. do Município: Dr. Clóvis / Malcher Filho.

14a Vara Cível. AÇÃO DE DESPEJO. Autores: FERREIRA, GANDRA E CIA. LTDA. Ré: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FEESP. Despacho: "Cite-se, observe das as cautelas legais." (13.02.90) Advogado: Dr. Josue da Silva Medeiros.

14a Vara Cível. AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO. Autores: JOSÉ DEUZIMAR DE OLIVEIRA e Outros. Réu: 7 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Despacho: "Em / provas." (13.02.90) Advogados: Drs. José Maria de Lima Costa, Carlos Alberto M. Noura.

14a Vara Cível. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Excepi- ente: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Exceto: PARAGUASSU ELERES e Outros. Sentença (parte final): "... À vista do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE, // "ex vi" do inciso I do artigo 109, da Constituição / ção Federal, a exceção oposta. P.T.R." (12.02.90) Advogados: Drs. Deusdedithe Freire Brasil, Fera- / gussu Eleres - em cause própria.

14a Vara Cível. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agrava- te: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA; A- gravados: PARAGUASSU ELERES e Outros. Sentença // (parte final): "... Assim é que, pelas razões su- pra expendidas, susto os efeitos de liminar, re- / formando o despacho agravado, determinando que se certifique nos autos da ação tal ocorrência. Inti- mem-se." (12.02.90) Advogados: Drs. Deusdedithe // Freire Brasil, Paragussu Eleres

10a Vara Cível. EXECUÇÃO. Credor: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA. Devedores: TAHOE EX- PORTADORA LTDA. e Outros. Despacho: "Digam os in- teressados." (13.02.90) Advogados: Drs. Oswaldo / B. de A. Trindade, Luis Roberto Meira.

Belém, 13 de fevereiro de 1990
TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA
Escrivã

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO.
JUÍZA: DRA. SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA, TITULAR DA 15ª VARA CÍVEL.

RESENHA DO DIA 13.02.1990.
PART. ANA CASTELO.

Proc. nº 310/88 de EMBARGOS À EXECUÇÃO.
Embargante: ORLANDO DA ROCHA SANTOS. (Adv. Solange do Couto Dantas).
Embargado: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Adv. Milton Nobre).
Despacho: Diga a exequente. Belém, 27.11.89. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 153/89-SISCOM-301890541032 de MANDADO DE SEGURANÇA.
Impetrante: ADELINO NUNES SIMÃO E OUTROS. (Adv. Naraella Rossi).
Impetrada: CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM e I.P.P.M.B. (Adv.).
Despacho: À Conta. Belém, 12.02.90. Dra. Sidney Flo- racy S. Fonseca.

Proc. nº 137/89-SISCOM-301890543186 de RESCISÃO DE CONTRATO, pelo PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.
Requerente: IPASEP. (Adv. Paulo Roberto Carneiro).
Requeridas: MARIA BENEDITA MACIEL DOS SANTOS RODRI- GUES e OUTROS. (Adv. Humberto Henrique C. de Barros)
Despacho: De-se vistas dos autos ao autor sobre a petição de fls. 42. Belém, 12.02.90. Dra. Sidney / Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 133/87 de EXECUÇÃO.
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv.).
Executado: COPEM-CONST. PARAENSE DE EST. MET. E OU- TROS. (Adv.).
Despacho: Reatualize-se a Conta, após intime-se a / devedora para liquidar o débito. Belém, 13.02.90. / Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Belém, 13 de fevereiro de 1990
Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.
RESENHA DO CARTÓRIO SAMPATO
REPERENTE AO DIA 13-02-90
ESCRIVÃO EMILTON SAMPAIO

Flávio Maroja Réu-FRANCISCO MACEDO DA SILVA adv. Vinicius Hes- keth. Despacho-Chamo o processo a ordem pelo que nomeio o oner- nheiro Nivaldo de Souza R. Junior, em substituição ao Dr. Fran- cisco P. Castilho, por estar ausente desta Comarca. Designo o / dia 16-03-90, às 12 hs, para a perícia. Intime-se a autora para / depositar os honorários do perito, arbitrados às fls. 40, antes / da perícia. Em, 12-02-90. Werther Benedito Coelho. Juiz.

AUTOS CÍVEIS DE ANULATÓRIA- Autora- BENEDITA PEREIRA REIS. adv. Pedro W. da Silva. Ré- SONIA HELENA TRINDADE. adv. Nazareth Santos
Despacho de conclusão seguinte-Chamo o processo a ordem e rég- tituo ao réu, o prazo para a resposta. Intime-se a representante / legal do réu, para constituir novo advogado e apresentar a con- / testação no prazo legal, querendo, a decorrer desta intimação. / Em, 12-02-90. Werther Benedito Coelho.

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO-Autor- HOSPITAL SÃO JOSE LTDA. adv. Jo- ão Roberto M. Cavaleiro de Macedo. Ré- MALHAS APOLO LTDA. adv. Ra- milton Gualberto. Sentença de conclusão seguinte- Julgo a ação / procedente, declaro rescindido o contrato existente entre, as / partes, e ordeno o despejo do inquilino, concedendo-lhe o pr- / zo de 15 dias para a desocupação do prédio, sob pena de despe- / jo compulsório. Pelo princípio da sucumbência, pagará o réu as / custas processuais e honorários advocatícios da autora, que / arbitro em 03 salários mínimos. Transitada em julga, expeça-se / o competente mandado. Em, 09-02-90. Werther Benedito Coelho.

AUTOS CÍVEIS DE Despejo-Autor-JOSÉ MENDES COELHO. adv. José / Coelho. Réu- REGINALDO SILVA ENGENHARD. adv. CESAR MARTIRES. Des- pacho-Chamo o processo a ordem, por estar provado o justo im- pedimento, relevo a pena de deserção, de acordo com o artigo 5 / 19, parágrafo 2º do CPC, restituo ao apelante, o prazo para efe- / tuar o preparo. Em, 09-02-90. Werther Benedito Coelho. Juiz.

AUTOS CÍVEIS DE MEDIDA CAUTELAR INCOMINADA-REQTE-EGILANTINA LOU- RENÇO DA SILVA. adv. J. Almeida-REQDO-ANTONIO NASCIMENTO SOBRAL
DESPACHO- APENSE O SR. Escrivão, aos autos da ação principal. / Em, 12-02-90. Werther Benedito Coelho. Juiz.
AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO-Requrante- MARIA DE LOURDES EIRO- DO NASCIMENTO. adv. Soter Marquis. Despacho, à avaliação. Em, 12-02- / 90. Werther Benedito Coelho. Juiz.

C. ESCRIVÃO,
EMILTON PINTO SAMPAIO

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM.
PRETORA: MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE
RESENHA: 13/02/90
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 011788
REINTEGRANTE: Margarida Silva da Costa (adv. Alberto / Coelho)
REINTEGRADO: Napoleão de Souza Ferreira
DESPACHO: "Rec. hoje. Cumpra-se o final da sentença / de fls. 35, observadas todas as formalidades le- / gais. Belém, 13/02/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 004/90
CONSIGNANTE: Charles Jones Gomes da Cunha (adv. Alt- erto Coelho)
CONSIGNADO: Domingos de S. Farias
DESPACHO: "Rec. hoje. Sobre a certidão da oficial de / justiça, às fls. 14, intemem-se o autor e o defen- / sor público a se manifestarem. Belém, 13/02/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 99/89
CONSIGNANTE: Hélio Hugo da Costa Souza Junior (adv. / Raimundo Dorival)
CONSIGNADO: Waldemir Aparecido Alberto da Silva
DESPACHO: "Rec. hoje. A parte interessada deverá // proceder o levantamento da importância depositada // e já autorizada na sentença de fls. 18. Após o rece- / bimento e juntada aos autos o recibo comprovando, // arquite-se, observadas as formalidades legais. Int. / Belém, 13/02/90."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO - Proc. nº 118/89
REQTE: Ezequiel de Albuquerque Batista (adv. Ana Cé- / lia Silva Carneiro)
REQDA: Empresa de Transportes Belém Lisboa Ltda (// adv. Raimundo Costa)
DESPACHO: "Rec. hoje. (sentença) Vistos, etc., Homolo- / go por sentença o acordo entre as partes desta / ação constante de fls. 23 e 24 dos autos, para que / produza os seus legais fins. E, nos termos do arti- / go 267, do C.P.C., dou a extinção do processo. P.T.R. / Após certificado o trânsito em julgado, arquite-se. / Belém, 13/02/90."

MARIA DE NAZARETH DUTRA MENDES